GLADYSON STÉLIO BRITO PEREIRA

A escravização capitalista no Brasil contemporâneo: A denúncia, os conflitos, as mediações e a lei. Resende/Itatiaia RJ (1993-1994).

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre. Área de Concentração em História Contemporânea

Orientadora: Profa. Dra. Virgínia Maria Gomes Fontes

Niterói

2007

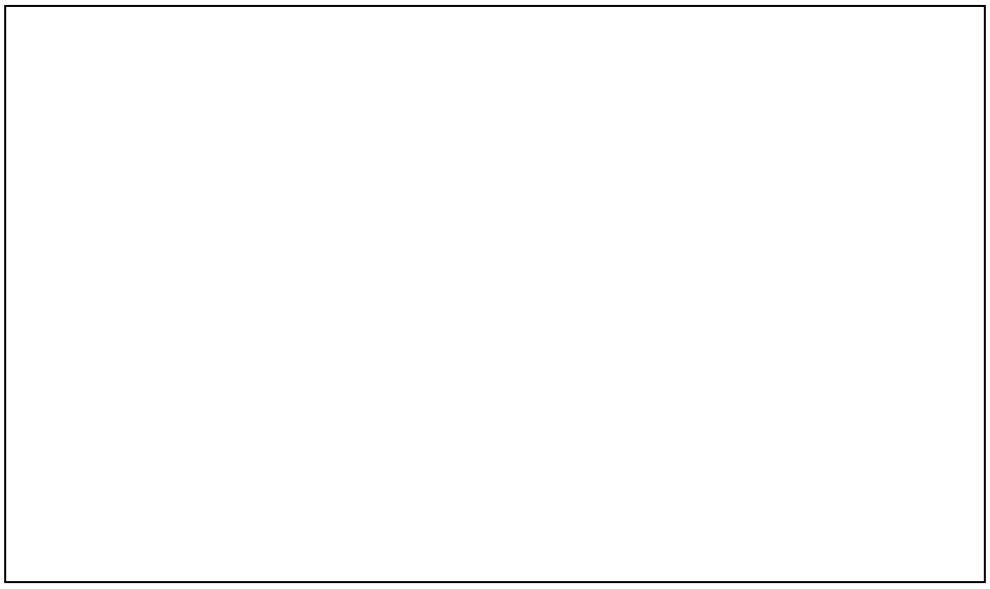

GLADYSON STÉLIO BRITO PEREIRA

A escravização capitalista no Brasil contemporâneo:

A denúncia, os conflitos, as mediações e a lei.

Resende/Itatiaia RJ (1993-1994).

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Virgínia Maria Gomes Fontes (Orientadora)
Universidade Federal Fluminense

Prof. Dr. Marcelo Badaró Mattos
Universidade Federal Fluminense

Prof. Dr. Ricardo Resende
Universidade Estadual do Rio de Janeiro

Profa. Dra. Sonia Regina Mendonça (Suplente)
Universidade Federal Fluminense

Prof. Dr. Gelson Rozentino de Almeida (Suplente)
Universidade Estadual do Rio de Janeiro

Niterói
2007

AGRADECIMENTOS

- À paciência, acolhida, estímulo e orientação de minha orientadora, amiga e companheira de luta Virgínia Fontes.
- Aos professores Mario Grinszpam e Marcelo Badaró pelas orientações fundamentais dadas na qualificação.
- Ao auxílio fundamental prestado pelo grupo de pesquisa em trabalho escravo da faculdade de serviço social da UFRJ.
- À colaboração de duas “bruxinhas” incansáveis Juliana e Duda que me auxiliaram a romper as dificuldades da distância e da burocracia.
- A minha Esposa Silvana, meu filho Camilo e meu sobrinho Dudu pelo carinho e por tudo mais que uma família faz pela gente durante um longo esforço como esse de produzir uma tese.

À seu Bernardino

E aos "Bernardinos", que como ele, acreditam

na luta porque fazem dela a sua vida.

"O 13 de Maio tirou-lhe das mãos o chicote, mas não lhe tirou da alma a gana."*
Monteiro Lobato(1950, p. 05)

"Sra. Stockmann: Oh! O direito...
De que te serve ele
se não tens o poder?"
Henrick Ibsen (1994, p. 141)

RESUMO

Esta dissertação se propõe a estudar a escravidão contemporânea no Brasil. Apresenta um resgate histórico de situações de escravização no século XX, bem como do debate jurídico, teórico e metodológico dos últimos vinte anos para analisar um caso de escravização entre Resende-Itatiaia/RJ (1993-1994). Esse fenômeno é analisado como parte constituinte do processo de acumulação capitalista no Brasil e destaca as contradições próprias a esse processo.

* No original se lê azorrague, tomei a liberdade de usar um sinônimo mais acessível ao leitor para tornar a mensagem mais imediatamente clara.

RESUMÉ

Ce mémoire de maîtrise se propose d´etudier l´esclavaje contenporain au Brésil. Il presente un apperçu historique des situations d´esclavage au XXéme siècle, ainsi que le débat juridique, théorique et métodologique des vingt dernières années, pour arriver à l´analyse d´une situation d´esclavage à Resende-Itatiaia – RJ (1993-1994). Ce phenomène est analysé comme partie prennante du procès d´accumulation capitliste au Brésil et sa comprehénsion met en relief les contradiction propres à ce procès.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO..... 09

Capítulo I: Homens não libertos na ordem liberal..... 19

1) O Fim do trabalho escravo legal e a permanência de diversas formas de coerção extra-econômicas do trabalho no século XX..... 19
2) O período da ditadura militar – A intensificação da escravização por dívida na Amazônia..... 35
3) A Nova República e a nova conjuntura da luta contra a escravidão e suas formas análogas. (1985/1999)..... 49
4) Padrões regionais típicos de escravização norte e sul 59

Capítulo II: Estatísticas, denúncias e o conflito pela lei..... 63
I. Estatísticas de trabalho escravo?..... 63
II. Denúncias de Trabalho escravo e o conflito pela Lei..... 75

Capítulo III: Estudando o artigo 149 a partir de um caso concreto..... 91
1. Apresentando o caso da granja Rocha Klotz.... 92
2. O trabalho escravo na granja Rocha Klotz..... 99
3. A aplicabilidade do artigo 149 ao caso da granja Rocha Klotz..... 104

Capítulo IV: O conjunto da sociedade é chamado a opinar 125

Conclusão..... 159

Bibliografia..... 169
Anexo I 172
Anexo II 184
Anexo III 189
Anexo IV 201

INTRODUÇÃO

Nossa posição e trajetória em relação ao processo histórico-social definem nossa visão sobre ele. O que aos nossos olhos se apresenta como “justo” ou “injusto” espelha em grande parte as nossas escolhas pessoais, as questões que decidimos enfrentar, a perspectiva ou perspectivas que nossa trajetória social e histórica foi e tem nos apresentado.

Em sociedades fundadas na desigualdade social podem surgir percepções de mundo desiguais e se manifestar em confrontos de diferentes naturezas e graus. A conceitualização de “relações de trabalho” como “justas” ou “injustas” fazem parte desse panorama maior da conflitividade inerente a uma sociedade desigual.

A tradução dessa conflitividade nas formas da lei ou no debate acadêmico é apenas um momento dessa práxis conflitiva, é a manifestação da busca pela reconstrução da forma de interpretar esse mundo para projetá-lo, para manifestá-lo como práxis ontológico-social. A trajetória social e histórica de um povo é a plataforma a partir da qual construímos através de escolhas (limitadas pela forma e pela dimensão das questões que nos são impostas historicamente) nossos projetos ontológicos

definindo um determinado sentido a nossa existência e a dos outros.

O grau que essa intervenção subjetiva sobre a realidade atingirá, dependerá de inúmeros fatores e mediações que em cada caso concreto deve ser analisado e refletido.

Nas ciências sociais, essa trincheira sofisticada de idéias sobre nós mesmos, o tema das “injustas” relações de trabalho no Brasil vem sendo alvo, nos últimos 25 anos, de debates cada vez mais intensos. Só esse fenômeno já daria material para um interessante estudo, porém não é essa a minha intenção.

Aqui nos limitaremos no esforço da busca de uma contribuição teórica sobre a caracterização de relações de trabalho consideradas “injustas” por serem “escravagistas”. Esse esforço realizar-se-á a partir de dois momentos. Primeiro no diálogo com os estudos já produzidos sobre a chamada “escravidão moderna ou contemporânea” para compreender como esse fenômeno tem sido encarado e como esses estudiosos enxergam a sua trajetória histórica no Brasil. Segundo na análise de um caso concreto distinto das formas comumente caracterizadas como “análogas à escravidão”.

Como o termo “escravidão” estará no centro de nossas discussões, vale a pena nos deter um pouco sobre ele para investigarmos com cautela sua origem e trajetória.

Mas, de onde vem mesmo a palavra “escravidão”?

A etimologia da palavra escravo **(**Cunha, 1999; Bueno, 1965; Bueno, 2003; Rey, 1992**)** é curiosa e retrata a fluidez que pode chegar a ter o uso das palavras. A origem primeira é a palavra “slav” (eslavo) que designa um importante e numeroso grupo étnico da Europa Central e Oriental. Na língua dos povos eslavos o termo pode ser traduzido por “os ilustres”, “os brilhantes”. Entre os eslavos já existia a prática do que nós hoje chamamos de “escravidão”, ou seja, “cativeiro”, mas o termo utilizado para essa condição era “rab”.

O termo que deu origem a palavra escravo tinha, portanto, uma conotação positiva, de superioridade e elogiosa. Como pôde então decair para uma conotação tão negativa, de inferioridade e degradante? É o que veremos agora.

A trajetória etimológica do termo “slav” e sua radical transmutação de significado estão ligadas ao processo, ocorrido na alta idade média, da formação do império franco e do império bizantino. Esse processo de expansão e dominação se baseou largamente na conquista de povos eslavos.

No caso do império franco coube às tribos germânicas que invadiram e ocuparam a Gália, os Francos - primeiramente

Carlos Magno (747-814 d.C.) e depois seus sucessores, notadamente Otão, o grande (século X d.C.) - a liquidação dos povos eslavos da região hoje conhecida como Balcãs e a submissão ao cativeiro daqueles que sobreviveram a esse enfrentamento. Com o correr do tempo e a generalizada submissão desses eslavos ao cativeiro, tomou-se o nome dessa etnia, “slav”, como sinônimo da condição social a que fora submetida.

Em contraposição, a etnia dominante dos francos teve seu nome assimilado ao sentido de livre. O termo “frank” (franco em frâncico) e “libre” tinham o mesmo significado não só por se tratar de um não cativo, mas também por, sendo dominante, os francos estarem livres de pagamento de impostos. Do entendimento de que só o homem livre era capaz de emitir opiniões sem receio de punições, incorporou-se ao termo também o significado de “leal, sincero”.

Entretanto, a condição de escravo e de livre não eram tão estanques, já naquela época:

> *Muitos eram eslavos capturados, e outros, comprados no exterior por mercadores de escravos. Os anglo-saxões, especialmente, alcançavam um alto preço, pois eram considerados bonitos. Os francos caíam na escravidão se deixassem de pagar uma dívida ou multa. Quem fosse apanhado roubando ou matando um escravo pagava uma multa ao senhor equivalente ao preço de um cavalo. Os escravos dos*

> *francos não tinham direitos legais e para todos os efeitos não tinham família, embora a Igreja exortasse os senhores a não separar o marido da mulher, ou os pais dos filhos. O tratamento cruel era comum, no entanto. [...]*
>
> *Negada a personalidade legal, o escravo era um alienígena, um intruso, um homem não-reconhecido pela comunidade. Apenas homens livres (apesar da origem étnica) eram considerados parte do povo franco. [...].*
>
> *Os escravos francos levavam vidas diversas. Alguns faziam trabalho doméstico, outros, agrícola, e estavam ligados à casa ou à fazenda do senhor. Não eram mais importantes do que o gado-propriedade móvel de que se podia dispor à vontade. Um outro grupo, ainda, era de escravos arrendatários. Estes já estavam ascendendo em direção à liberdade. Tinham suas próprias cabanas, produziam seus próprios alimentos, podiam vender todo excedente que houvesse, e não eram mais totalmente dependentes do senhor. Padeciam sob pesadas obrigações e impostos, mas tinham a liberdade de cultivar terras que lhes eram distribuídas, e começaram a viver à semelhança de arrendatários livres. Havia também escravos que estavam ligados ao grupo de dependentes armados do senhor feudal. O porte de armas lhes dava prestígio e influência, que compensavam o estigma da escravidão. (MELTZER, 2004, P. 187-188)*

Com o passar do tempo o termo “slav” foi se descolando de sua origem étnica e sofrendo alterações lingüísticas que deram origem a diferentes grafias em diferentes línguas, mas mantendo o sentido de “cativo” ou “propriedade”. Assim, do latim medieval, slavus ou sclavus, mais o grego bizantino, sklabos, surgem as diferentes variações: Em italiano scliavo (veneziano schiavo), em alemão sklave, em francês esclave e em

inglês slave; documentados desde os sécs. XI e XII com acepção contemporânea.

Nas línguas ibéricas os termos derivados de sclavus (espanhol, esclavo e português, escravo) só ocorrem a partir do século XV; essa ocorrência tardia é devida, provavelmente, à concorrência com o termo “cativo” derivado do latim “captivus”, ou seja, “prisioneiro”, o qual já se documentava nestes idiomas, com as mesmas acepções, de escravo, em época muito anterior (desde o século XIII).

Mesmo no Brasil, do século XV ao XIX, o termo “escravo” sofria concorrência com o termo “negro” ou “preto” para designar a condição de propriedade ou de inferioridade. Como no passado, a generalização do cativeiro a povos com características comuns durante um longo período, como ocorrera com os eslavos, abria a possibilidade para a metonímia e os pré-conceitos.

A escravidão é uma condição que se estabelece historicamente a partir do que se considera ser livre ou cativo em cada sociedade e em cada diferente momento histórico. Assim para compreender a possibilidade da escravidão e da liberdade é preciso entender primeiro as condições sociais de sua manifestação. A historiografia identifica em diferentes sociedades e em diferentes momentos a manifestação dessa

condição social, porém ser “livre” ou “escravo” possui significados diferentes entre os atenienses do século IV a.C., os eslavos do século VI d.C., os germânicos do século X d.C., os portugueses do século XVIII e os brasileiros do século XXI.

Situações de “liberdade” podem com o passar do tempo e das condições históricas se tornarem situações de “escravidão” e vice-versa. Em algumas sociedades onde a escravidão é a forma dominante da extração de sobretrabalho, ela pode ser o elemento central de organização de classes, e logo de caracterização delas como sendo escravistas. Entretanto, na condição de um fenômeno marginal, como nas sociedades capitalistas, ela pode estruturar de relações locais como prática ilegal subsistente ou recriada, tendo sua existência negada discursivamente e dissimulada por mecanismos diversos (dívida, paternalismo, etc.). Em sociedades tribais, onde inexiste relações de trabalho baseadas na a extração de sobretrabalho não há como falar de **trabalho escravo**, mas é possível falar de **condição escrava ou condição de cativo** cujas referências qualificadoras dependerá das formas como cada sociedade tribal em particular lê a si mesma e ao mundo. Para compreender a escravidão é necessário compreender, portanto, a sociedade e o momento sob o qual detemos nossa observação e análise.

Na atualidade, a condição de cativo tem sido repetidamente identificada em diferentes partes do mundo, atingindo diferentes etnias e de variadas formas. A escravidão se descolou de sua vinculação imediata com relações de dominação entre povos e se fluidificou em meio à relação capital/trabalho. A pluralidade de rostos e de formas que hoje o cativeiro tem tomado, por vezes, inibe a utilização do já consagrado termo “escravo” ou “escravidão”.

Por tudo que foi dito, não deveríamos nos perguntar sobre “o que é a escravidão”, mas sobre o que tem sido a **escravização**. Como diferentes processos sociais ao longo da história da humanidade tem conduzido mulheres e homens a perderem (ou sequer chegar a ter) o controle sobre seus destinos a um nível tal que os coloque na condição social de “objeto”, de propriedade de outros, mesmo quando as leis não o admitam.

Pretendo me concentrar nos processos de escravização no capitalismo. E não vemos dificuldade alguma em utilizar o termo “escravização” se deixarmos claro o uso que dele estaremos fazendo. Nesse sentido “escravidão”, aqui, se refere às múltiplas formas de indução ao controle pessoal do(a) trabalhador(a) por parte de quem se beneficia, direta ou indiretamente, de sua exploração econômica; controle e exploração tornados possíveis pelas desiguais condições sociais

necessárias à lógica de reprodução capitalista. Tais condições sociais criam uma diversidade de oportunidades escravocratas com diferentes graus de dissimulação. Esses elementos caracterizariam um novo processo de redução à condição de cativo, o processo de escravização capitalista.

Mas esse ainda é um tema que considero extenso, então me concentrarei nos processos de escravização capitalista no Brasil. O Brasil é imenso e os dados sobre a escravização não são fartos e nem homogêneos para todo esse conjunto, então terei que me deter nos estudos já existentes que se concentram na região amazônica onde os dados, mesmo sendo limitados, estão mais sistematizados. Não tenho recursos que me permitam uma pesquisa de campo ou ao menos de arquivos ainda não explorados, pretendo me deter no aprofundamento da análise, a partir de estudo monográfico sobre o tema que realizei entre 1996 e 1997, ampliando-a para incorporar as diversas interpretações de diferentes autores sobre o tema.

Assim, meu esforço analítico se centralizará no estudo do caso de denúncia de escravidão na fazenda Rocha Klotz (Resende/Itatiaia- RJ) entre 1993 e 1994. Esse esforço realizar-se-á a partir do acúmulo teórico que se produziu e se tem produzido sobre os processos capitalistas de escravização existentes no Brasil, acúmulo esse que tem se dado

principalmente a partir dos estudos de casos ocorridos na Amazônia nas últimas três décadas.

Por isso faremos um breve resgate histórico da trajetória das formas extra-econômicas de coerção do trabalho no Brasil. Como se trata mais de um relato a partir do que já foi produzido sobre o tema tomar-se-á a liberdade de fazer o uso freqüente de citações diretas dos autores.

C A P Í T U L O I

Homens não libertos na ordem liberal

1) A Fim do trabalho escravo legal e a permanência de diversas formas de coerção extra-econômicas do trabalho no século XX

Já no século XIX existe registro de homens livres e pobres, vindos de Portugal, escravizados por meio de endividamento, sendo o caso mais notório o do escritor Francisco Gomes de Amorim (1837). Um intermediário pagava a passagem e a alimentação no navio e "vendia" essas dívidas ao fazendeiro para quem esses imigrantes trabalhavam sem pagamento por muito tempo (Alencastro, 2000). Em 1877 homens "livres" fugindo do flagelo da seca no Ceará foram reduzidos, em meio aos seringais da Amazônia, a situação de escravidão por meio de um processo de endividamento (MARTINS, 1999, p. 152).

Portanto, desde antes da abolição legal da escravidão negra (1888), outras possibilidades de redução à condição

análoga a de escravo se faziam presentes no Brasil, incidindo, entretanto também sobre populações não negras. Diante da fragilidade da situação de ser pobre e livre numa sociedade baseada na grande propriedade e na escravidão, muitos homens e mulheres livres, porém pobres se viram enredados nas teias que intermediavam esses dois pólos opostos e interdependentes, ser grande proprietário e ser propriedade. Tecendo considerações gerais a respeito desses homens pobres e livres em pleno Brasil escravocrata do século XIX (em livro parodiado no título desse capítulo) a professora Maria Sylvia de Carvalho Franco afirma:

> *"Não obstante, as condições de sua existência – a mesma* ***dispensabilidade*** *que a marcou – traziam implícitos os germes que poderiam solapar a necessidade das relações mantidas entre grupos dominantes e submetidos.* ***O fato destes últimos não serem essenciais nem à estrutura de poder, nem à estrutura econômica, punha em xeque a inviolabilidade das relações entre ambos****. Num horizonte em que prevaleciam os interesses econômicos, e sob a pressão destes, o sujeito pertencente aos grupos dominantes transgredia impune suas próprias obrigações e nessa medida expunha o caráter contingente dos laços que o uniam a seus dependentes. [...] Assim, vendo a si mesmo e a seu superior como potencialmente iguais, e tendo diante de si negada praticamente a perenidade da contraprestação de favores e serviços, o agregado poderia chegar á compreensão da fragilidade dos laços que o prendiam ao fazendeiro. Isto, contudo, não poderia chegar a ser formulado de maneira conseqüente com o propósito de livrar-se dessa sujeição. Fechando esse caminho, está, novamente,* ***a existência dispensável vivida pelo homem pobre do século XIX. As condições de sua sujeição advieram justamente de ser quase nada na sociedade****..."* [...]

> *Por tudo isto, a visão crítica da sociedade em que ele não tinha razão de ser – embora estivesse dada como possibilidade – perdeu-se na impossibilidade de querer socialmente alguma coisa. Em tais condições, o caminho do homem pobre foi, o mais das vezes, o de reafirmar sua submissão.* (FRANCO, 1997, p. 111 e 112)

Falando de trabalhadores **não** centrais a ordem social escravocrata a pesquisadora nos remete a questão daqueles que, embora sendo subordinados, não constituem a classe produtora fundamental que garante a manutenção do conjunto das relações sociais. Onde os escravos são “os pés e as mãos” do senhor os homens livres e pobres além de não terem prestígio social nenhum, tão pouco tinham grande serventia, sendo, pois dispensáveis.

Entretanto, quando a escravidão não pode mais sustentar todo o peso da estrutura social, essa sociedade passa por uma transformação de ordem liberal onde homens não libertos do controle pessoal e da miséria (incluindo aí, não só os livres e pobres, mas também os ex-escravos.) se tornam fundamentais e centrais na constituição da nova classe produtora a ser explorada.

Os caminhos dos homens pobres antes e depois da abolição da escravidão passaram por inúmeras formas de sujeição de seu trabalho e de si mesmos. Ou como afirma MARTINS “Havia [...] uma diversidade de escravidões. A Lei

Áurea deu conta de uma só: a do negro. [...] juridicamente regulamentada. Não [...] as formas extralegais de cativeiro." (MARTINS, 1999, p. 151). Em outra passagem ele nos coloca com mais clareza esse processo:

> *A partir de 1850, o preço do escravo cresceu continuamente. Mas não cresceu o preço do café e o do açúcar produzidos com trabalho escravo;* ***não cresceram os lucros dos fazendeiros. Libertar os escravos negros era, pois, uma forma de os fazendeiros se libertarem dos escravos negros.*** *Não houve bondade, nem maldade -* ***houve cálculo e predomínio dos interesses econômicos sobre os interesses sociais, como é próprio da sociedade capitalista****. O negro foi liberto e, ao mesmo tempo, abandonado no dia 13 de maio de 1888. Os fazendeiros queriam se livrar dos escravos, se possível com compensação, e não transformá-los em pessoas livres e cidadãs. [...]*
>
> *Nas formas de servidão em que o senhor dos cativos não tomava prejuízo - porque escravizava sem comprar o escravo, escravizava-o por dívidas, como ocorria com os peões dos seringais e os colonos das fazendas de café -, o problema não se pôs e a alforria não veio, pois não tinha motivo para vir. Foi o que aconteceu, também, nos canaviais do Nordeste. Ali os fazendeiros, aproveitando o alto preço dos escravos, não tiveram dúvida em vender os seus para os fazendeiros de café de São Paulo e do Rio de Janeiro, pois* ***podiam utilizar em seu lugar os chamados moradores, os agregados, os brancos pobres e os descendentes de índios libertados no século XVIII, sem nenhuma despesa****. Foi a época do chamado tráfico interprovincial de escravos.* (MARTINS, 1999, p. 153/154, grifo nosso)

Uma pluralidade de relações de trabalho que se disseminaram durante e após o processo de abolição da escravidão: o colonato, a morada, a peonagem, etc; revela-nos

que a prática do assalariamento no meio rural foi muito lentamente sendo assimilada e que as condições históricas sob as quais os trabalhadores rurais foram construindo suas referências de relações de trabalho se pautaram em relações paternalistas que dissimulavam a condição de dominação e exploração mercantis sob o capitalismo. Em função disso, para muitos homens e mulheres do campo no Brasil de hoje "a experiência com as regras do assalariamento é ainda incipiente e que para eles o que predomina é uma vivência de relações de dependência para com os empregadores". (ESTERCI, 1999, p. 124).

No processo de transição de uma ordem social escravocrata para uma ordem social capitalista, conduzida a partir dos interesses das antigas classes dominantes, o foco se dava sobre como mudar a lógica da estruturação social sem perder o controle da força de trabalho. Abolir a escravidão legal, sem necessariamente instituir o trabalho assalariado, ou, sequer, livre. As elites latifundiárias ocupadas em "curar seus males", com a extinção do "remédio" escravidão, tomaram a iniciativa de fomentar os seus escravos "genéricos", que mudando a aparência mantinham as propriedades "medicamentosas" dos anteriores. Ou seja, abolido o mecanismo que garantia a exploração do trabalho humano prendendo o

explorado a seu explorador (o direito legal de ter como propriedade ou posse um outro ser humano) era necessário aproveitar e/ou criar mecanismos que ao menos garantissem igual efeito de **imobilização**, como por exemplo, o direito moral de exigir a submissão e controle total sobre outros seres humanos na condição de seus dependentes porque devedores de favor. Na falta da condição total de propriedade, garantir a realização de alguns dos atributos relativos à propriedade, ou seja, não tendo a "posse" garantir o "uso" no mesmo grau de uma "posse". Weissbrodt e a liga contra a escravidão, numa exaustiva pesquisa sobre as formas contemporâneas de escravidão, assim se reportava a esse aspecto do conceito de escravidão:

> *19. Todas Ias convenciones relativas a la abolicjón de la esclavitud y prácticas análogas a Ia esclavitud se refieren a um tema común:* ***el concepto de propriedade***. ***La redacción*** *de la Convención sobre Ia Esclavitud* ***es ambígua en cuanto a si este concepto de control debe ser absoluto par que pueda considerarse una actividad prohibida***. *Cabe sostener que* ***el uso de las palabras "los atributos del derecho de propiedad ..., o de algunos de ellos"(art.2) se incluyeron a fin de formular una definición más amplia e integral de la esclavitud que no abarcara únicamente las formas de esclavitud practicadas em la trata de esclavos africanos, sino también práticas de naturaleza y efectos análogos.***
>
> *20. La* ***esclavitud tradicional*** *se describía como* ***"reducción de la persona a la condición de bien semoviente"*** *puesto que los propietarios de los esclavos podían tratarlos como parte de sus bienes,*

> *al igual que el ganado o los muebles, y venderlos o cederlos a terceros. Esas prácticas son muy enfrecuentes em la actualidade y* ***el critério de propiedad puede eclipsar algunas de las otras características de la esclavitud que se tienen que ver com el control absoluto a que es sometida la víctima*** *de la esclavitud por outro ser humano, y que está* ***implícito em la fórmula de "los atributos del derecho de propiedad o algunos de ellos"*** *utilizada em la Convención sobre la Esclavitud.*
>
> *21. Em el contexto moderno* ***LAS CONDICIONES*** *em que se encuentra la persona sometida a esclavitud* ***son fundamentales para determinar las práticas em que consiste la esclavitud****, incluídas: i)* ***el grado de restricción del derecho inherente de la persona a la libertad de circulación****; ii)* ***el grado de control de la persona sobre sus pertenencias personales****; y iii)* ***la existência de consentimento com conocimiento de causa y plena comprensión de la naturaleza de la relación entre lãs partes.***
>
> *22. Resulta evidente que* ***estos elementos de control y propiedad****, que por lo general van acompanados de la amenaza de violência,* ***son esenciales para determinar la existência de esclavitud****. Al trabajador [...] se les priva de la bibertad de escoger y controlar sus propias vidas, bien a causa de las circunstancias, bien mediante uma acción directa, para someterlas a um tercero, ya se trate de uma persona o de un Estado.*
> *(WEISSBRODT, 2002, p. 07.****Grifos nossos****)*

Em outras palavras a eliminação do condicionamento legal de escravidão, no que pese a sua importância, não é condição suficiente para sua inexistência. Outras condições de ordem social, cultural e econômica podem garantir a permanência de processos escravizadores e portanto de sua nova caracterização legal. O controle inter-pessoal absoluto não se

manifesta como na típica escravidão colonial, mas remonta a ela na condição de referência metafórica.

Monteiro (2002), ao analisar o conteúdo geográfico da obra “vidas secas” (1938) de Graciliano Ramos, romance que retrata nossa realidade social cinqüenta anos após a abolição da escravatura, destaca dois elementos de uma dessas formas de controle social do trabalho: uma “dívida”...

> *“Quando advém a seca seguinte àquela que os trouxera, a atual fazenda não é apenas a seca, mas os males desta, acrescidos àqueles da ‘dívida’ para com o atual patrão, que o impelirá para diante e, desta vez, para além daquele limite:*
> *Mas quando a fazenda se despovoou, viu que tudo estava perdido, combinou a viagem com a mulher, matou o bezerro morrinhento que possuíam, largou-se com a família, sem se despedir do amo. Não poderia nunca liquidar* ***aquela dívida exagerada. Só lhe restava jogar-se ao mundo, como negro fugido*** *(Ramos, 1938, p. 116).*
> *A terra seca não é a total responsável pela secura da vida dos sertanejos.* ***Há um poderoso vínculo entre eles****,...”* (Monteiro, 2002, p. 74. Grifos nossos).

Monteiro destaca também, a condição de marginalidade econômica e social:

> *“O problema racial – bem ao contrário daquela conotação em O Cortiço – aqui não existe. Fabiano é claro de olhos azuis, arruivado e se sente um ‘cabra’, um ‘negro fugido’, por obra de sua marginalidade econômica e social. Todo o seu questionamento sobre ser um homem ou ser um bicho advém da condição social e não da influência do meio físico.”* (Monteiro, 2002, p. 75).

Essa referência à “dívida” como um dos elementos do drama dos sertanejos em Vidas secas nos sugere que a subordinação social por dívida, o que leva à condição similar à de escravidão por dívida, revelando que no trato das relações de trabalho a imensa assimetria social expunha o trabalhador a um grau de dependência que, tornando-o cativo, o escravizava. Mais que isso, as condições econômicas e sociais que viabilizavam tal grau extremo de dependência não só se mantiveram como se aprofundaram com o tempo, como veremos mais a frente.

A essa análise de Monteiro podemos ainda acrescentar que quando Graciliano Ramos exprime a forma pela qual se encara a saída de Fabiano da fazenda - “jogar-se ao mundo, como negro fugido” - nos revela o paralelismo possível e compreensível entre a condição do trabalhador sertanejo da década de 1930 com a condição do trabalhador meio século antes, ou seja, a condição escrava personificada pela memória nacional na figura do negro. Já que entre nós a etnia negra findou “colada” a essa forma de extração de sobre-trabalho. Portanto, já em 1930, nesse tocante, as formas desse tipo de subordinação, que incorpora alguns dos atributos da propriedade, foram requalificadas por incorporar, sem distinção étnica, a todos em sua perversa esfera de controle.

Ainda sobre esse período pós-abolição Linhares e Silva (1999, P. 81-82) esclarecem que, apesar das condições acima descritas, a abolição permitiu uma ampla mobilidade aos trabalhadores que, saindo em busca de melhores condições ou fugindo das adversidades naturais potencializadas pelo monopólio da terra, como a seca, ameaçavam o latifúndio com a falta de mão-de-obra. Segundo aqueles autores a reclamação comum dos latifundistas sobre essa falta de braços para o serviço revela uma "busca frenética por uma completa sujeição do trabalhador rural ao latifundiário".

Procurando exprimir o quadro geral os dois historiadores sintetizam o período em quatro elementos: Mobilidade geográfica e rigidez social, adversidades naturais e injustiças sociais. Tomando esse estado de coisas como referencial não nos espanta observar duas coisas: primeiro que, tendo sido abolida a escravidão, somente um único artigo de lei tenha sido criado para punir sua prática ou práticas similares; segundo, que esse único artigo seja impreciso e vago (além de risível) na pena que estabelece para esse crime de escravização o artigo149 do código penal de 1890(de 3 a 4 anos de reclusão)[1].

[1] O artigo 149 tem origem numa lei que é bem anterior a essa data a "Lei de *Plagium"* que existia como parte da constituição do império e das ordenações filipinas sendo que sua origem se encontra no direito romano, mas nesses casos citados a escravidão era legal , sendo a Lei de *Plagium* aplicável a quem

Essa conservação e expansão de um rígido controle social sobre os trabalhadores rurais durante décadas da pós-abolição se revelam em páginas que datam de fins da década de 1960 quando, no contexto da luta pela aprovação do Estatuto do trabalhador rural, em duas passagens, o deputado Fernando Ferrari afirmava:

> *"Com efeito, vivem na zona rural dois terços dos brasileiros, dos quais mais da metade, como servos e escravos. São a maior parte da Nação. E pouco ou nada têm! Trabalham para os outros, para morarem, comerem e vestirem precariamente. Sem escolas, sem médicos, sem atrativos, sem esperanças. E por quê? Porque os campos não têm poder político, de vez que os eleitos com seus votos, de suores e lágrimas, facilmente os esquecem..."* (FERRARI, 1963, p.16)

> *"- Sobre a assertiva de que o projeto transferiria para o campo, artificialmente, a Lei trabalhista das cidades:*
>
> *'Não se trata de extensão da legislação trabalhista ao meio rural. O projeto leva em conta os aspectos peculiares e particulares do meio rural. Institui o regime jurídico do trabalhador. Reafirma as garantias de que já goza o trabalhador rural, tais como férias e salário mínimo; lança as bases da previdência e da assistência que devem protege-lo, dá-lhe estabilidade [...] Isto é muito? É mesmo muito pouco, é um mínimo que se dá ao campo. Combatem isso por quê? Porque sabem que o Direito Social é eminentemente elaborado pela massa. Sabem,*

---

submetesse à condição escrava pessoas que pertencessem a categoria de homens livres ou libertos, ou seja fazer passar por escravo a quem não era escravo. O artigo 149 é uma adaptação da lei de plagium as novas circunstâncias, sendo crime fazer passar por escravo a qualquer um, já que todos devem ser livres. Mais detalhes ver: CUNHA, S. E. **ATUALIDADE DO *PLAGIUM***: Redução à condição análoga à de escravo. Rio de Janeiro: EMERJ, 1995.

> *portanto, que êste embrião que queremos dar ao campo é o grande início, que ninguém deterá, de sua libertação. E, infelizmente, parece que não convém a muitos que o trabalhador agrícola tenha mais amparo e seja livre!"*(Entrevista concedida em 1957- FERRARI, 1963, p.09)

A manutenção de formas de sujeição do trabalhador se fazia possível pela desigual força social e política existente entre os grupos sociais antagônicos, fruto de uma sociedade pós-escravocrata numa transição com características peculiares, de conciliação pelo alto com a nova lógica de estruturação social, o capitalismo. As formas tradicionais de coerção extra-econômicas do trabalho (morada, colonato, agregação, peonagem, etc) reafirmadas e expandidas, encontraram seu lugar no capitalismo, otimizando o lucro e um processo estrutural de acumulação primitiva. Nessa linha de raciocínio Francisco de Oliveira nos coloca:

> "*A solução do chamado 'problema agrário' nos anos da 'passagem' da economia de base agrário–exportadora para urbano-industrial é um ponto fundamental para a reprodução das condições da expansão capitalista. Ela é um complexo de soluções, cujas vertentes se apóiam no enorme contingente de mão-de-obra, na oferta elástica de terras e na viabilização do encontro desses dois fatores pela ação do Estado construindo a infra-estrutura, principalmente a rede rodoviária. Ela é um complexo de soluções cujo denominador comum reside na permanente expansão horizontal da ocupação com baixíssimos coeficientes de capitalização prévia: numa palavra, opera como uma sorte de 'acumulação primitiva'.* (OLIVEIRA, 1972, p. 43)

Oliveira chama a atenção para a necessidade de redefinição desse conceito, primeiro porque nesse caso se expropria excedente e não propriedade e segundo porque a acumulação primitiva não seria apenas genética, mas também estrutural nesse capitalismo periférico. Para o que nos interessa aqui o aspecto mais relevante das reflexões do economista é de como essas ocupações "com baixíssimos coeficientes de capitalização prévia" serviram (e para nós ainda continua servindo) ao processo de expansão capitalista no Brasil. Segundo Oliveira o proletariado rural se forma sem o estatuto de proletariado (sem legislação trabalhista ou previdência) e com a **manutenção de baixíssimos padrões do custo de reprodução da força de trabalho e logo do nível de vida desses trabalhadores**.

Quanto a esse último aspecto sublinhado, encontramos numa análise de Maria Aparecida de Moraes Silva sobre o Estatuto do trabalhador rural (ETR) e o estatuto da terra uma contribuição significativa. A partir do estudo do processo de transformação dos camponeses do Vale do Jequitinhonha em migrantes sazonais (bóias-frias), ela chama a atenção para o fato de que essas duas leis devem ser compreendidas para além de seu conteúdo e das intenções de seus idealizadores, "no bojo dos conflitos sociais e do processo de modernização da

agricultura brasileira sob a chancela do Estado, da *modernização trágica*" (SILVA,1999, p. 62). Os conflitos sociais (ligas camponesas, ULTAB, CONTAG, etc) e a repressão que se seguiu serviram de "pano de fundo" para os debates legislativos revelando os bastidores de um jogo de forças onde instrumentos construídos em prol dos interesses dos trabalhadores acabaram sendo usados dialeticamente contra eles. Sintetizamos essa análise em duas citações:

> *"O ETR acrescentou alguns elementos importantes: concessão de indenização por demissão sem justa causa, estabilidade no trabalho, regulamentação do trabalho da mulher e da criança. A lei de 1963 foi o instrumento mais importante para a polarização das lutas destes trabalhadores.* ***O Estado, na medida em que polarizou essas lutas, evitou a organização política autônoma, logo, a constituição destas classes como força social.*** *[...]*
>
> *Dessa sorte, o empregador é obrigado a pagar 27,1% sobre cada jornada de trabalho dos trabalhadores permanentes, correspondentes aos gastos sociais. [...]...* ***os trabalhadores permanentes são mais onerosos e, por isto, eles são despedidos, para serem, em seguida, admitidos como volantes, isso é, uma força de trabalho mais barata, porque os gastos sociais não seriam computados****. Segundo tal*

raciocínio, o ETR desempenhou um papel fundamental na expulsão destes trabalhadores das fazendas. ***Este estatuto [...] regulamentou a intensificação da exploração da força de trabalho****."* (SILVA, 1999, p. 64. Grifos nossos)

"Em janeiro de 1978, a Lei n. 6.019 definiu o trabalhador eventual ou temporário como aquele que não ultrapassava 90 dias. ***Aqueles contratados por um intermediário para trabalhar nas propriedades do empregador, não teriam direito a nenhum dos benefícios da nova lei.*** *[...] A Lei n.5.889, de 1973, proibia explicitamente os descontos nos salários por conta dos gêneros alimentícios produzidos pelos próprios trabalhadores. Ora, a base do colonato era o trabalho familiar e a roça de subsistência.[...] Portanto, o colonato não tinha mais razão de ser.* ***Essas leis, na verdade, regulamentaram a expulsão dos trabalhadores do campo, retirando-lhes não apenas os meios de subsistência como também os direitos trabalhistas****. Surge o "bóiafria", trabalhador volante, eventual, banido da legislação.[...] Frisa-se que essas leis não só* ***regulamentaram a expulsão como também legitimavam a condição de volante, do excluído da lei pela lei. Esse processo de volantização da força de trabalho permitiu os sucessos da modernização agrícola*** *garantidos pelo*

> *Estatuto da Terra (1964) e pelo Proálcool (1975). Esta é uma das primeiras medidas do governo militar...”* (SILVA, 1999, p. 66/67. Grifos nossos.)

A volantilização dos trabalhadores rurais é assim o aprofundamento do processo de expropriação iniciado pela inacessibilidade do acesso a terra e pela tomada de seu excedente, agora esta expropriado de seu estatuto social de trabalhador. As poucas garantias legais se constituem como inacessíveis no mesmo momento em que se consagram legal e socialmente. A lei estimula o capital a se libertar das relações sociais paternalistas onerando-as e consagrando novas relações de trabalho mais impessoais e menos dispendiosas. Como ocorreu na abolição da escravidão o Capital se liberta de custos, agora não patrimoniais, mas sociais que o pudessem frear ou dificultar no seu processo de reprodução e de acumulação. Intensifica-se a exploração da força de trabalho no mesmo momento em que se cria dificuldades para a sua constituição enquanto força social. Ficavam retiradas assim a um só tempo das mãos dos trabalhadores, seus meios de subsistência, seus direitos trabalhistas, sua possibilidade de organização e sua cidadania. Agora ele era, ao ser excluído da lei pela lei, força de trabalho legalmente capturada e disponibilizada, em função de suas necessidades prementes de sobrevivência, a servir a

sanha exploradora do Capital agora ainda mais liberto que outrora. O processo de escravização dos trabalhadores caminha emparelhado ao processo de liberalização do Capital.

A legislação pela qual Ferrari lutou na intenção de ser o "grande início" da libertação do homem do campo, contraditoriamente acabou, por força das condições históricas e sociais, em um dos pressupostos básicos de novas formas de controle pessoal e de exploração da força de trabalho.

2) O período da ditadura militar – A intensificação da escravização por dívida na Amazônia.

Com as organizações e movimentos de trabalhadores sufocados, reprimidos e postos na clandestinidade, as décadas de 60/70 se tornam um período de profunda intervenção estatal na economia com uma ênfase na promoção de uma incisiva presença do Capital no campo. Guilherme da Costa Delgado no seu livro "Capital financeiro e agricultura no Brasil" assim sintetiza esse período:

> *"A onipresença do Estado na regulação das novas condições de reprodução do capital na agricultura e a predominância dos mecanismos financeiros de regulação são, por assim dizer, a grande novidade do novo pacto social da agricultura que se expande a partir de meados da década dos 60.*

> *[...]*
>
> *Além de ampliar e solucionar até final dos anos 70 o problema do financiamento rural, o desenvolvimento do sistema de crédito sob gestão estatal engendra novas formas de desenvolvimento capitalista na agricultura. [...] Mas há. ainda, uma outra forma de integração econômica, que desponta como resultado da acumulação de capital na agricultura. Trata-se do processo de integração de capitais, mediante fusão de capitais multissetoriais operando conglomeradamente, processo esse que é decididamente apoiado pelas políticas de corte multissetorial (comércio exterior, tabelamento de preços, incentivos fiscais etc.) e de fomento direto analisadas (crédito rural, política fundiária, tecnologia e desenvolvimento rural integrado).*
>
> *A reunião desse conjunto de mudanças e inovações sintetizadas pelo desenvolvimento do sistema de crédito, consolidação do Complexo Agroindustrial, surgimento das formas específicas de conglomeração de capitais na agricultura e, finalmente, a transformação do mercado de terras num ramo especial do mercado financeiro estão fortemente imbricadas com o desenvolvimento da regulação estatal da economia rural. Tudo isso faz com que se perceba a emergência do capital financeiro, como uma nova forma de organização dos mercados rurais e de comando da acumulação de capital na agricultura.* (DELGADO, 1985, P. 111/112).

É neste período de avanço do capitalismo no campo no Brasil, meados dos anos 60 até meados dos 70, que as denúncias de "escravidão" tomaram as páginas da imprensa, alimentada pela ação da polícia federal (Polícia Federal que a partir dos anos 80 ficou quieta e no caso do Araguaia paraense, muitas vezes negou a existência da escravidão)[2]. Essas denúncias se

[2] "Raramente houve uma ação da Polícia Federal além da libertação esporádica dos cativos. Salvo exceções, como em 1968, quando ela enviou ao juiz federal de Goiás um relatório

avolumavam numa proporção direta com os investimentos liberados pela SUDAM para a região amazônica, mais que isso as denúncias se concentravam exatamente nessa região e em empresas com projetos financiados por esse órgão do Estado.

As ações paliativas da Polícia Federal não deram resultado e o "tráfico de escravos" se tornou sistemático indignando cidadãos isolados e setores sindicais e da igreja que, diante da falta de uma força social organizada daqueles próprios trabalhadores, assumiram o desafio de enfrentar o problema. Numa conjuntura completamente desfavorável à contestação social esses sujeitos tiveram que aprender e criar estratégias de: 1) solidariedade para com os trabalhadores escravizados em fazendas isoladas no interior da Amazônia e 2) de denúncia para o conjunto da sociedade. Realizar essas ações era confrontar-se com uma política oficial do governo e com o interesse econômico de poderosos grupos empresariais, tudo isso na

---

sobre o 'tráfico de escravos' e sobre o aliciamento de peões por parte de fazendeiros de Mozarlândia que os leiloavam ao preço de 76 cruzeiros cada". (FIGUEIRA, 1999, p. 189)

"A disposição da polícia, fosse federal ou estadual, de reprimir a escravidão nos anos 80, era muito pequena, quando não havia claramente omissão e conivência[...].

Pela insistência da CPT, delegados e fiscais de Trabalho e agentes da PF entraram, mesmo contrafeitos, em algumas fazendas e libertaram trabalhadores. Contudo [...] não prenderam e mantiveram presos os pistoleiros e intermediários; não pediram indiciamento de fazendeiros, em geral sequer instauraram inquéritos;[...] não houve indenização às vítimas." (FIGUEIRA, 1999, p. 177/178)

conjuntura da “guerra fria” e dos conflitos internos, em especial, com a guerrilha do Araguaia[3].

Muito do que foi produzido sobre o tema da chamada “escravidão moderna” no Brasil partiu exatamente de relatos, denúncias, reflexões e debates sobre os processos que ocorreram em larga escala durante as décadas de 60, 70 e de 80 na frente pioneira da Amazônia brasileira. Existem inúmeras descrições feitas por inúmeros pesquisadores de várias áreas do conhecimento. Escolhi para ilustrar esse estudo a descrição feita por Fiorelo Picoli no seu livro “O Capital e a devastação da Amazônia”, por considerar a descrição mais sintética e densa das que já li até aqui:

---

[3] *“Os STRs e a Igreja não sabiam como enfrentar o problema no Araguaia. A área vivia sob o temor por causa da repressão à guerrilha desencadeada entre 1972 e 1974 -, e a sociedade civil organizada era especialmente frágil. Um advogado, Paulo de Almeida Prado, se indignava e tentava sem muito sucesso defender peões em seus direitos, e o escritório da CPT de Conceição do Araguaia só foi instalado em 1977. Logo recebeu notícias de fazendas com trabalho escravo, violência e assassinato de peões. Mas essas informações chegavam atrasadas e não havia como levantar provas, pois, sendo o trabalho escravo temporário - começando no final de março, terminava com as primeiras chuvas -, os sobreviventes se dispersavam ou retomavam ao Estado de origem. Tão logo se iniciava o período das águas, em geral os peões podiam sair, mesmo "devendo". A primeira atitude da equipe da CPT foi de surpresa e indignação moral; a segunda, registar as informações, sem saber exatamente o que fazer com os dados.”* (FIGUEIRA, 1999, p. 176/177)

> *"Nessa região, a proletarização se desenvolveu de forma muito mais agressiva e brutal que em outras partes do Brasil.[...].*
>
> *A maioria desses trabalhadores, vindos do Nordeste ou de outras regiões do Brasil, acaba se tornando força de trabalho permanente ou temporária na Amazônia. Nesse sentido, para a mão-de-obra ali existente ou recém-chegada que busca oportunidades, o "mel" pode ser conseguido tornando-se proletário no desmatamento da floresta, na queima da mata, na formação de pastagem, no plantio de soja, na indústria madeireira, no garimpo e na abertura de estradas. Esses novos trabalhadores da abertura da nova fronteira são também os sulistas que se juntam aos nordestinos para drenar e "oxigenar" os grandes empreendimentos da região.*
>
> *A modalidade de contratação é realizada através do sistema "gato", que opera como um agenciador de trabalhadores. Os "peões" são contratados e pagos por um empreiteiro de mão-de-obra que, por sua vez, já estabeleceu um contrato com os proprietários das terras. Grande parte desses trabalhadores são de empregos sazonais ou eventuais. Assim,* ***quanto maior for a mobilidade dos trabalhadores, mais se agravam a instabilidade e os métodos de mais exploração****. Esse trabalho itinerante e de empregos latentes também decorre da não-organização política e sindical da força de trabalho.*
>
> *A maioria dos postos de trabalho, ocupados na abertura da Amazônia por grupos econômicos, são preenchidos por "peões do trecho", que geralmente vivem sem família e se aventuram em trabalhos distantes, em alguns casos até 300 quilômetros ou mais da cidade mais próxima. Os trabalhadores, para chegarem às frentes de trabalho, são conduzidos pelos grupos econômicos através de caminhonetes possantes, tratores, caminhões-toureiros e, em alguns casos, de avião."* (PICOLI, 2006, p.96/97. Grifo nosso.)

Não obstante a boa síntese produzida por esse autor, ressalvo que talvez melhor seria afirmar que quanto maior for a **dispensabilidade**, e não mobilidade, dos trabalhadores, mais se agravam a instabilidade e os métodos de mais exploração. É claro que se o

trabalhador é altamente dispensável o seu ritmo de freqüência dentro dos limites do circuito da escravização será maior, porém a sua dependência, sua imobilização dentro da lógica do circuito da escravização será também maior. Essa mão-de-obra barata arregimentada pelo "gato" (às vezes, por uma cadeia hierárquica de "gatos", "sub-gatos", etc.) geralmente, mas nem sempre, já sai de seu lugar de origem com uma dívida contraída na forma de um abono concedido à família, acrescesse a isso o transporte, a hospedagem numa pensão da região de destino[4] e/ou alimentação em restaurante ou na própria pensão, instrumentos de trabalho, etc. A "dívida" assim induzida de forma sistemática e crescente ia conduzindo, pelo constrangimento e/ou pela violência ou ameaça dela, a uma **restrição da mobilidade espacial do trabalhador** que só poderia sair após saldar a dívida (quando na fazenda) e tela-la resgatada por um "gato" ou fazendeiro (quando retido na pensão ou na cadeia). O "gato", o responsável pelo transporte, a polícia, e o(a) dono(a) da pensão e/ou restaurante e/ou do

[4] *Essa nova forma de escravidão - cativeiro temporário - teve seu principal foco na Amazônia e foi estimulada pela política de incentivos fiscais adotada pelo governo, que criou as frentes pioneiras de ocupação. O fenômeno teve início na região Centro-Oeste - Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul - e deslocou-se progressivamente para o Norte, tendo hoje um eixo forte no sul do Pará."* (VILELA e CUNHA, 1999, p. 35)

bordel, formariam o circuito inicial de imobilização, um conjunto de “pequenos acumuladores”[5].

Acrescesse a isso, da parte dos peões, o fato de que alguns trabalhadores conseguem retornar com algum pequeno saldo legitimando assim futuras incursões dos “gatos” e deslegitimando o discurso daqueles poucos dentre eles que corajosamente denunciam a fraude, além disso, a cobrança familiar, a vergonha, o medo de represálias (assassinato, tortura, etc.) e a jovialidade são elementos de subjetividade que compõem a “argamassa” que ajuda a dar solidez a esse sistema.

Todos esses diferentes aspectos e outros já foram fartamente estudados e relatados por diferentes autores, em especial, a partir da década de 90 (ver bibliografia). No período em questão, entretanto, esse debate, assim como tantos outros, estava sufocado pela força do silêncio imposto ao conjunto da

---

[5] “É nesse pequeno universo que se cria a complexa teia de relações sociais que reproduzem o cativeiro do peão que transformam a superexploracão em escravidão. É nesse pequeno universo que a escravidão se reproduz em primeira instância, pois é sobretudo nele que se recria o endividamento do peão, e não necessariamente ou, ao menos, nem sempre nas próprias fazendas, pois estas necessitam dos trabalhadores apenas temporariamente. De qualquer modo, a fazenda não aparece como a responsável imediata pela escravidão do peão nem como a primeira beneficiária da exploração de que ele é vítima. Embora, em segunda instância, seja na economia das fazendas que operem os mecanismos que determinam a superexploração e, no limite, a escravidão. Isto é, embora todas essas relações se dêem no interior do processo de reprodução ampliada de capital, ainda que não imediatamente no interior do processo capitalista de trabalho.” (MARTINS, 1995, P. 15)

sociedade pelos militares. Durante as décadas de 60 e 70 um número não registrado, mas tudo indica que imenso, de jovens trabalhadores, possivelmente na sua maioria nordestinos, viram suas vidas se gastarem no circuito da escravidão por dívida e muitas esposas e mães (popularmente chamadas de "viúvas de marido vivo") ainda hoje esperam por notícias desses seus entes queridos.

Essa forma de peonagem se faz, pela intensidade e pelo isolamento, mais predatória que outras formas já conhecidas de coerções extra-econômicas do trabalhador:

> *"Eu mesma disse em outras oportunidades que a peonagem nas fazendas da Amazônia distingue-se da morada, entre outras coisas, por ser um modelo em que os empregadores não investem a longo prazo na relação com os empregados. Por isso ela é tão cruel, porque é um modelo predatório, em que os empregadores visam ao lucro a curto prazo e exploram os trabalhadores sem se preocupar com a construção de um vínculo mais durável. Outros autores também registram essa atitude."* (ESTERCI, 1999, p. 115)

Reforça essa assertiva a constatação da ausência dos proprietários dessas empresas rurais, não só de suas fazendas ou da localidade ou do município ou do Estado, mas da sua ausência da própria região amazônica[6]. O fenômeno da

---

[6] *"Como muitos proprietários de fazenda têm residência em áreas urbanas, inclusive fora do Pará, o absenteísmo nas terras não é raro. Entre 1970 e 1980, parte expressiva das fazendas*

terceirização no mundo rural se torna nesse contexto um elemento central para a compreensão mais geral da questão dos processos de escravização no capitalismo no Brasil e na região amazônica em especial. Os dois pesquisadores que há mais tempo se dedicam a essa problemática se referem explicitamente ás ligações existentes entre os processos de terceirização, próprios da reestruturação produtiva da globalização neoliberal, e o fenômeno da escravização de peões na frente pioneira na Amazônia:

> *"a extensão dos direitos trabalhistas há 35 anos coincidiu com a repressão imposta pela ditadura e que isto, por vários caminhos, levou muitos patrões a tentar livrar-se dos encargos que lhes eram atribuídos* ***passando a terceiros a responsabilidade com relação à mão-de-obra****, donde as características das relações que vimos examinando; que a lógica do saldo e da dívida afasta os trabalhadores dos instrumentos que a legislação lhes faculta, não só para reivindicação de direitos mas também para construção seja de uma identidade mais positiva, seja de uma forma de organização e representação como assalariados."*
> (ESTERCI, 1999, p. 124. grifo nosso)

---

pertencia a grandes empresas de capital industrial e financeiro cuja sede ficava no Sul e Sudeste do Brasil. Mesmo grupos familiares também tinham outras fazendas e residências fixas fora do estado, no Tocantins, em Goiás, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo. Um dos sintomas desse fenômeno se manifesta na localização da sede da Associação Nacional dos Empresários da Amazônia, que não era em Belém ou Manaus, mas na capital paulista".
(FIGUEIRA, 2004, p. 237)

Em obra publicada no mesmo ano, José de Souza Martins, estudioso da questão agrária, empregava quase os mesmos termos que Neide Esterci para designar o vínculo entre as transformações econômicas contemporâneas – consideradas por alguns como "modernizantes" – e a recondução à situação de cativeiro dos trabalhadores rurais:

> *"**o novo modelo econômico começou a anunciar-se já durante a ditadura militar, com suas primeiras, mais graves e mais intensas manifestações no meio rural, inclusive a terceirização das relações de trabalho, de que a peonagem ou escravidão é um desdobramento**.*
>
> *O novo modelo econômico que resulta da chamada globalização tem levado, em muitos paises, à intensificação da exploração do trabalho e à anulação de conquistas trabalhistas da maior importância. Por tudo que tenho observado, **é nessa nova realidade econômica que a superexploração tende, em circunstâncias específicas, a se tornar trabalho escravo.**"* (MARTINS, 1999, p. 131. grifo nosso)

> *"Vários dos casos confundidos com escravidão diziam e dizem respeito, como mencionei antes, a formas **de terceirização do trabalho - de transferência das responsabilidades trabalhistas aos próprios trabalhadores - que estão se difundindo rapidamente na indústria e também estão ocorrendo no campo**. Isto é, a empresa se desvencilha de suas obrigações trabalhistas, transferindo a terceiros, organizados em microempresas, não raro também eles trabalhadores, a plena responsabilidade pela execução do trabalho, **numa espécie de contrato de empreitada, como se eles fossem empregados de si mesmos. Muitos dos chamados 'gatos' - capatazes e traficantes de mão-de-obra - são trabalhadores que subempreitam tarefas a outros trabalhadores mais frágeis ou os exploram sob regime de peonagem. Essa modalidade de cativeiro, portanto, se insere perfeitamente na lógica da empresa capitalista***

> ***moderna***. *Não por acaso, um grande número de empresas denunciadas está entre as mais modernas dos respectivos setores, algumas delas multinacionais, justamente as que mais intensamente optaram pela terceirização de seus serviços.”* (MARTINS, 1999, p. 137)

As transformações estruturais na cadeia produtiva do capitalismo na segunda metade do século passado, a brecha legal em que acabou se constituindo o Estatuto do Trabalhador Rural e uma conjuntura de retração da livre organização dos trabalhadores no Brasil da ditadura militar, combinadas, tiveram como um de seus efeitos a promoção de processos de escravização que na imprensa vieram a ser retratados como “semi-escravidão”, “trabalho escravo”, “superexploração”, etc. Esses processos assumiam uma dramaticidade especial em regiões onde as regras de convivência social dependiam, como era o caso de muitas localidades no interior da Amazônia brasileira, unicamente de iniciativas locais[7].

---

[7] *“Nos anos 1970 e 1980, período de maior intensidade tanto dos conflitos pela posse da terra quanto do trabalho escravo no Araguaia paraense, os posseiros de áreas diferentes começaram a ter encontros e trocas de experiência. Os posseiros de São Geraldo do Araguaia elaboraram suas leis, quando souberam que os de outra região do Pará haviam criado as chamadas Leis de Anilzinho, que consistiam em regras mínimas elaboradas pelos próprios trabalhadores para enfrentar os problemas não só no conflito de terra, mas também após as ameaças mais fortes. Na ausência de regulação pelo Estado dos limites das terras e seu uso, eles tinham os seus juízes e suas instâncias para dirimir conflitos internos, com regras claras sobre venda de lotes e brigas de vizinhos.”*
(FIGUEIRA, 2004, p. 358)

Em 1971 dom Pedro Casaldáliga, bispo de São Félix do Araguaia no Mato Grosso, denunciou por meio da carta pastoral "Uma igreja da Amazônia em conflito com o latifúndio", a existência de trabalhadores escravizados em sua diocese. Em 1972, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) referendou aquela carta divulgando-a e provocando grande repercussão internacional num momento em que a Organização das Nações Unidas (ONU) vinha concentrando esforços para a eliminação dessas práticas no mundo[8]. A partir daí, por quase três décadas, por meio da CPT (Comissão Pastoral da Terra), criada em 1975, e a partir de diferentes dioceses através de seus Bispos, a igreja veio assumindo esse papel de registrar e denunciar essas situações degradantes. Porém, até o fim da ditadura militar as dificuldades permaneceram imensas.

---

[8] "Se ha estimado que entre 1815 y 1957 se aplicaron unos 300 acuerdos internacionales relativos a Ia abolición de Ia esclavitud. Ninguno de ellos ha sido totalmente efectivo.

6. La Sociedad de las Naciones, predecesora de las Naciones Unidas, persiguió activamente la abolición de la esclavitud, por 1o que después de la primera guerra mundial la atención internacional se centró en la eliminación de la esclavitud y las prácticas relacionadas con ella, [ponto] Después de la segunda guerra mundial, Ias Naciones Unidas siguieron esforzándose por eliminar la Esclavitud y, como consecuencia de ello, ya es un principio arraigado en el derecho internacional que Ia «prohibición de Ia esclavitud y de Ias prácticas relacionadas con ella forma parte del derecho internacional consuetudinario, y Ias normas pertinentes tienen el carácter de jus cogens."
(WEISSBRODT, 2002, p. 03)

Durante os nove primeiros anos da data de sua fundação (1975) a CPT não conseguiu encaminhar denúncias respaldadas juridicamente, uma vez que muitas informações cruciais para uma ação judicial (testemunhas, nome completo das vítimas, localização do corpo dos assassinados, etc.) eram ignoradas. A primeira ação só se tornou possível em 1983 a partir do testemunho de três jovens fugitivos da fazenda Vale do Rio Cristalino, da Volkswagen, em Santana do Araguaia, onde foi feito o flagrante de 1.000 homens escravizados. Pressões junto a autoridades de Belém e Brasília e a repercussão na imprensa internacional garantiram a instauração do inquérito pela polícia civil que reconheceu a procedência das denúncias contra os empreiteiro e donos das firmas desmatadoras, mas não contra a Volks (conclusão contestada pelo secretário de segurança pública). Só após quatorze anos de pressões apenas 4 trabalhadores foram indenizados pela Volkswagen. (FIGUEIRA, 1999, p. 176/177)

Além dos limites práticos típicos das situações de escravização por dívida e das posturas governamentais, dificuldades de outras ordens se manifestavam mesmo dentro do campo dos que se dispunham a se mover em função da luta da classe trabalhadora, como testemunha Martins:

> *"**O tema era jornalisticamente secundário e politicamente irrelevante, pois o peão escravizado, faziam supor os teóricos, não podia ser reconhecido como um protagonista qualificado do processo de transformação social**. Ou, como me disse na época um dirigente de um dos vários partidos clandestinos, meu colega na Universidade. Era o preço a pagar pelo desenvolvimento do capitalismo no campo, etapa preliminar do socialismo...*
>
> *Justamente, ao que parece, em decorrência desses bloqueios, a questão foi capturada tardiamente pelo denuncismo, por grupos e denunciadores que só tiveram um contato tardio com o assunto...* (MARTINS, 1999, p. 129/130)[9]

Aqui o papel de segmento marginal no processo de produção capitalista, que cumpre os trabalhadores escravizados, serviu para desqualificá-los politicamente e até para justificar como condição necessária ao "progresso social". Tal postura procedente de setores organizados da classe trabalhadora revelava como a classe trabalhadora não só vivenciava naquela época uma grande derrota no campo das relações de trabalho como também no campo da disputa ideológica.

---

[9] Sobre essa postura de alguns militantes de oposição Martins ainda acrescenta em outra passagem "Raramente tais denúncias chegaram à consciência dos militantes políticos de oposição, genericamente chamada 'de esquerda', que viam na ditadura, com alguma razão, a maior causa de grandes injustiças sociais como essa. Faltava, porém, solidez teórica e conhecimento enraizado a respeito do que é a especificidade do capitalismo em diferentes lugares e regiões do mundo, do que é a diversidade histórica desse capitalismo na contemporaneidade das contradições que o determinam. Se havia uma conjuntura histórica e política opressiva que dominava as atenções, havia sob ela uma estrutura que a sustentava, reduto último das iniqüidades que pareciam iniqüidades de ocasião." (MARTINS, 1999, p. 129)

3) A redemocratização e a nova conjuntura da luta contra a escravidão e suas formas análogas. (1985/1999)

O "denuncismo" a que Martins se refere diz respeito a uma série de denúncias sobre trabalho escravo que na década de 90[10] se concentraram em carvoarias de Minas gerais e nos canaviais do Mato Grosso do Sul. Apesar de se referir a essa leva de denúncias com certo ceticismo, o próprio Martins afirma que "em alguns casos, as autoridades puderam comprovar aí a existência de formas de trabalho análogas à do trabalho escravo" (MARTINS, 1999, p. 129/130).

Essa proliferação de denúncias, segundo Martins relativamente desproporcional[11], é o resultado da alteração profunda do quadro político do país e de outras transformações

---

[10] Vem corroborar com essa afirmação de Martins o testemunho de VILELA e CUNHA de que em **1993** a " imprensa nacional passa a dar ampla publicidade a questão do 'trabalho escravo' sem preocupações de rigor técnico." (VILELA e CUNHA, 1999, p. 36)

[11] "Curiosamente, as informações aos poucos se adensaram, já depois de terminada a ditadura, e ganharam grande destaque junto à opinião pública, sobretudo de outros países, tardiamente, quando o problema já estava perdendo intensidade. A intensidade da denúncia que se faz hoje, quando o número de ocorrências e, sobretudo, quando o número de escravizados é muito menor, é acentuadamente maior do que nos anos 70 e 80, período em que o problema assumiu sua maior gravidade." (MARTINS, 1999, p. 129)

a nível local[12]. O regime militar decaiu sob forte pressão popular. Entre 1980 e 2000 sucessivos eventos da vida nacional foram marcados pelo apelo a essa participação popular, a essa chamada à cidadania; "Diretas, já!" (1984), "Impeachment"(1992), "Campanha contra a fome do Betinho" (1993/4), o fenômeno eleitoral (1990,1994 e 1998) e o surgimento e crescimento de novos atores sociais (PT, CUT, MST, etc.).

Nesse contexto, a partir dos eventos que Figueira destaca como marcantes na luta contra o trabalho escravo desse período, constatamos duas grandes alterações: Uma a nível da articulação da sociedade civil/Estado- com a criação da Coordenadoria dos Conflitos Agrários em 1986 e a criação do Fórum Nacional de Combate a Violência no Campo em; e outra a nível econômico – o fim dos incentivos fiscais a projetos agropecuários na Amazônia quando da Conferência Internacional sobre o meio ambiente – RIO 92- em 1992.

Quanto a articulação sociedade civil/Estado

[12] "Desde a década de 1970, eles acionavam a Polícia Federal, através dos sindicatos e, depois dos anos 1980, com a instalação de cabines de telefones nas cidades, a denúncia havia se tornado mais fácil." (FIGUEIRA, p. 379)

Criado em abril de 1985, sob a sustentação das mobilizações camponesas por reforma agrária[13], o Ministério da Reforma Agrária e do Desenvolvimento Agrário (MIRAD), na gestão do ministro Nelson Ribeiro, acolheria ou as denúncias de trabalho escravo criando em 1986, dentro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), a Coordenadoria dos Conflitos Agrários. A Coordenadoria dos conflitos agrários, admitindo a existência de trabalho escravo no Brasil e definindo interlocutores do governo federal para dialogar com o movimento sindical e a CPT, deu o primeiro sinal de mudança nas posturas governamentais, porém possuía uma ação muito limitada que não permitia intervenções práticas a nível local[14]. Além disso, um dos coordenadores da citada Coordenadoria, Alfredo Wagner Berno de Almeida denunciava, num artigo publicado na revista "Humanidades", em 1988, a ineficácia do governo diante do problema:

> *"A gravidade dessas denúncias e. a pressão do movimento camponês atingiram um grau tão elevado que, a 27 de 1986, em Marabá (PA), os ministros da Reforma e do Desenvolvimento Agrário e do Trabalho*

[13] IV Congresso Nacional de Trabalhadores Rurais 25 a 30 de maio de 1985, Brasília (DF).

[14] "O conjunto dos coordenadores das DRT e os agentes da PF continuavam indiferentes ao problema, e o resultado das fiscalizações, quando havia, era muito modesto: alguma multa que jamais era paga." (FIGUEIRA, 2004, p.358)

> *assinaram juntamente com os presidentes da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, José Francisco da Silva, um Protocolo de intenções para conjugar esforços nos estados do Pará, Maranhão e Goiás e coibir de pronto as violações dos direitos sociais e trabalhistas dos trabalhadores rurais*
>
> *No dia 09 de julho de 1986, como desdobramento das iniciativas, estes mesmos signatários firmaram um Termo de Compromisso que teve por objetivo exercer um esforço destinado à erradicação de qualquer modalidade de trabalho escravo, em articulação com o ministério e com apoio da Polícias Federal, dos governos estaduais e suas forças policiais. (...)*
>
> *Desconhece-se até o momento a eficácia destas disposições já que não se procederam às desclassificações esperadas em dezenas de imóveis rurais com denúncias comprovadas."* (ALMEIDA, 1988, p. 60)

O artigo de Almeida se revestia de uma relevância especial por ser fruto de informações técnicas e de um relatório chamado "trabalho escravo" produzidos em 1986 (e nunca publicados) durante a gestão de Almeida à frente da própria coordenadoria dos Conflitos Agrários. Almeida, além de discussões técnicas, conceituais e da análise de documentos aproveitaria o texto para manifestar sua visão da conjuntura e das perspectivas da época:

> *"[...] se está diante de um vasto contingente de cidadãos de segunda categoria, inteiramente à margem de direitos elementares mesmo em regiões do país consideradas as mais desenvolvidas e industrializadas. [...]. O tom das cartas deixa entrever, entretanto, uma crença na ação do Estado, que é visto como força capaz de assegurar o acesso à*

> *cidadania plena, coibindo aquelas práticas delinqüentes. Permite vislumbrar também que a reforma agrária ampla é entendida como instrumento necessário para a transformação das relações de trabalho no meio rural.[...] a reforma agrária enfraqueceria os mecanismos permanentes de repressão da força de trabalho, que são coextensivos ao monopólio da terra. [...] o fato de serem passíveis, os imóveis denunciados, de desapropriação por interesse social, tomam evidente esta expectativa. Ao recusar a Proposta ao Plano Nacional de Reforma Agrária, apresentado pelo Mirad e aprovado pelo movimento sindical dos trabalhadores rurais [...}o governo da Nova República incorre em sério paradoxo. Endossa implicitamente as formas de dominação pela força bruta, que mantém práticas intensivas de trabalho escravo no próprio ano em que se comemora formalmente o centenário de Abolição da Escravatura, e deixa no ar indagações de como se poderá democraticamente assimilar estes vastos contingentes de trabalhadores rurais mantidos como escravos." (ALMEIDA, 1988, p. 64)*

Entretanto, a relação entre o estado e setores populares organizados após essa frustração sofrerá, em 1991, um novo impacto com os previsíveis assassinatos, de repercussão internacional, de Chico Mendes, tornada pública por pressão do movimento ecológico, e de Expedito Ribeiro, que denunciara em 1990 na imprensa escrita nacional e internacional as ameaças que sofria, denúncias destacadas pela Human Rights Watch em janeiro de 1991(FIGUEIRA, 2004, p. 359.). É a partir desses dois assassinatos que surge o Fórum Nacional de Combate a Violência no Campo e com ele o envolvimento de funcionários governamentais com os setores populares organizados se amplia. O Fórum Nacional de Combate a Violência no Campo, que se

reunia então mensalmente, passou a priorizar o combate ao trabalho escravo a partir de uma denúncia da CPT feita em 1992 (FIGUEIRA, 1999, p. 178.).

Nesse contexto e ás vésperas do Fórum da Organização Internacional do Trabalho(OIT), em Genebra, o Ministro do Trabalho do governo Itamar Franco, Walter Barelli, rejeitou os números apresentados por ONGs e organizações populares que relataram a OIT a denúncia de 81 mil vítimas. O Ministério do Trabalho havia comprovado e relatado a OIT nesse ano apenas 350 vítimas de trabalho escravo em duas carvoarias. O governo admitia o problema, mas conflitava com as organizações populares quanto a sua extensão e sua caracterização.

O Fórum Nacional tomou a iniciativa de organizar então em 1994 um seminário sobre o tema:

> "Reunindo vários parceiros na luta contra a impunidade, o Fórum Nacional contra a Violência possibilitou um fecundo debate sobre o referido tema, no ano de 1994, durante seminário realizado na Câmara dos Deputados: Trabalho Escravo Nunca Mais. As recomendações desse seminário modificaram o comportamento de órgãos competentes na erradicação do trabalho escravo e produziram o projeto de lei identificado pelo número 929, de 1995. Também se pode atribuir a esse debate a Polícia Federal, para ações combinadas para erradicação do trabalho forçado e infantil." (GUMARÃES e BELLATO, 1994, p.75)

Além disso, o seminário gerou uma portaria interministerial e um relatório, propondo alterações no Programa de Erradicação do Trabalho Forçado (PERFOR), que acabou servindo de base para, em junho de 1995, já no governo Fernando Henrique Cardoso, a criação do GERTRAF[15] – Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado- e esse, como uma de suas primeiras iniciativas, criar o GEFM – Grupo Especial de Fiscalização Móvel.

O GEFM é uma equipe constituída por fiscais do ministério do trabalho e por policiais federais, todos voluntários, que devem pertencer a Estados da federação diferentes dos Estados alvos das batidas da fiscalização, o que garante a autonomia política contra as pressões locais sobre suas intervenções. Desmembrado em seis coordenações regionais a partir de 1996, é nas regionais norte e centro-oeste que mais se concentram as ações de repressão ao trabalho escravo. As ações do GEFM provocaram impacto positivo no combate a escravização, com os trabalhadores conhecendo mais seus direitos e os fazendeiros suas obrigações, tendo melhorado as

---

[15] "Subordinado à Câmara de Política Social do Conselho de Governo, o Gertraf é integrado por representantes dos ministérios da Justiça; do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal;da Agricultura e do Abastecimento; da Indústria, do Comércio e do Turismo; da Política Fundiária; da Previdência e Assistência Social, e coordenado pelo ministério do trabalho." (VILELA e CUNHA, 1999, p.37)

condições de habitação e de pagamento e podendo trabalhadores, mesmo individualmente, participarem de ações coletivas desencadeadas por organizações dos setores populares. Tal impacto repercutiu também nas áreas urbanas onde as relações de trabalho também eram informais (FIGUEIRA, 2004, p. 360).

Também partiu do Fórum Nacional, em 1995, a idéia de uma campanha contra trabalho escravo que acabou não sendo executado por essa instância, mas que foi aproveitada por outras instâncias e entidades[16].

Sobre o projeto de lei n. 929 de 1995, cito o comentário pertinente de Côrrea, relevante em especial para os objetivos específicos dessa pesquisa:

> "A participação desses agentes é essencial para o resultado final do processo. Essa é a constatação irrefutável dos que lidam diretamente com a incrível realidade desses superespoliados, para quem cidadania nada mais é que uma noção vaga e abstrata. Foi exatamente por iniciativa de um grupo dessas pessoas,

---

16 "No final de fevereiro de 1997, três regionais da CPT e alguns STRs promoveram em Araguaína, Tocantins, um seminário Contra o Trabalho Escravo como parte do lançamento de uma campanha intitulada 'De Olho Aberto Para Não Virar Escravo'. Tendo como objetivo a ação preventiva - mostrar o problema aos sindicalistas, organizações e pessoas e suscitar um movimento contra a escravidão -, foram criados um cartaz para o público em geral, um folheto impresso, um programa radiofônico dirigido ao próprio trabalhador e outro folheto para as organizações. Nos meses seguintes a campanha promoveu novos encontros e seminários no Maranhão, Mato Grosso e Pará." (FIGUEIRA, 1999, p. 177/178)

> que fazem do combate ao trabalho escravo sua faina diária e seu compromisso de cidadania, que surgiram as primeiras idéias consagradas na proposta que, posteriormente, deu origem ao Projeto de Lei n. 929, de 1995, da Câmara dos Deputados. Representantes da Contag, CPT, Ministério do Trabalho, Comissões de Trabalho, Agricultura e de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados e Ministério Público da União, assim como todos os demais membros do Fórum Nacional Contra a Violência no Campo, aceitaram o desafio de pôr à disposição da sociedade a sua experiência na luta direta contra o trabalho escravo." (CORRÊIA, 1999, p.78)

Voltaremos a esse comentário mais a frente quando estivermos analisando o conflito em torno da denúncia de trabalho escravo na granja Rocha Klotz. Por enquanto, sigamos com nossa contextualização histórica.

Apesar dessas conquistas da luta anti-escravocrata, ainda se fizeram sentir, durante o governo Fernando Henrique Cardoso, limites no âmbito governamental que frearam o potencial real de intervenção repressora da fiscalização[17].

---

[17] "Aparentemente, o governo de FHC não é indiferente ao trabalho escravo. O 'Relatório Inicial Brasileiro Relativo ao Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos de 1996' reconheceu a existência da escravidão, e em junho de 1995 o presidente, num programa radiofônico[...]. Persiste, contudo, uma situação contraditória. Os delegados do trabalho continuam sendo indicados pelas forças políticas majoritárias que dão sustentação ao presidente. Sendo cargo de confiança de partidos conservadores, tendem a representar mais os interesses dos proprietários que os das vítimas. [...].

O presidente parecia disposto a enfrentar essa questão quando disse que isso tinha de acabar e anunciou que o Gertraf não seria um grupo de meras discussões, mas que agiria. [...] 'É preciso pegar esse pessoal pelo bolso. É só no

Financiamento governamental e empresas escravizadoras

A Conferência Internacional sobre meio ambiente em 1992 fortaleceu a luta dos movimentos ecológicos contra o financiamento de projetos que oferecessem danos ao meio ambiente, forçando o governo brasileiro a alterar sua política de financiamento de empresas agropecuárias na Amazônia.

Com o adensamento da articulação anti-escravocrata, a multiplicação das denúncias e o fim do apoio financeiro governamental, muitas das grandes empresas agropecuárias que promoviam a escravização na Amazônia se desfizeram de suas terras e foram em busca de outras atividades mais lucrativas. Porém, situações análogas à escravidão continuaram a ocorrer, mesmo que em menor intensidade que antes já que grande parte

---

bolso que eles sentem'. E os escravocratas continuavam, contudo, impunes, mesmo nos bolsos.

Relembrando as mesmas e antigas reclamações da DRT e da Polícia Federal, outro entrave era de ordem econômica. [...] Mesmo em 1997, para imprimir alguns poucos cartazes para a campanha de combate ao trabalho escravo nos estados do Pará, Maranhão e Mato Grosso, nem a Sefit nem o Gertraf tinham[...].

Mais. Falta um "aparelhamento" para tomar mais eficiente o funcionamento da Sefit. [...] Precisaria de rádios e celulares para a comunicação, notebook e impressora portátil para o registro das informações e a digitação de folhas que deveriam ser assinadas pelas vítimas, máquinas de filmagem e fotográficas - para a comprovação das denúncias e para providenciar fotos para as carteiras profissionais dos trabalhadores que não as possuem." (FIGUEIRA, 1999, p. 204)

dos novos proprietários, geralmente empresas familiares, continuaram sendo moradores de outras partes do país (FIGUEIRA, 2004, p. 237).

4) PADRÕES REGIONAIS TÍPICOS DE ESCRAVIZAÇÃO NORTE E SUL

Recentemente na sua dissertação de mestrado, Alessandra Gomes Mendes, a partir da análise da extensa documentação já produzida pelo grupo móvel de fiscalização, identificou dois padrões típicos regionais de escravização no Brasil. Esse esforço analítico é importante por revelar que a escravização, apesar de intensa na fronteira agrícola, se generaliza pelo país inteiro e toma contornos e formas peculiares em função da extensão continental das terras brasileiras e da profunda diferenciação social e econômica de região para região.

Descrevo aqui sucintamente a análise de Mendes com relação a essa distinção mais geral entre dois padrões, norte e sul, de escravização. A partir da análise das recorrências de escravização por atividade econômica, prioritariamente rurais, Mendes constrói seus critérios tanto de agregação de diferentes Estados em duas grandes “regiões” como de tipificação dos

trabalhadores escravizados, assim como os mecanismos e a caracterização das situações de escravidão.

Os Estados do Rio Grande do Sul, Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Piauí, Alagoas e Mato Grosso do Sul foram agregados na grande região denominada Sul. Nessa grande região sul predominariam atividades como: corte de cana-de-açúcar (para usina de açúcar e álcool); carvoarias (carvão vegetal para a indústria siderúrgica e empresas de ferro-gusa) S; matas de reflorestamento de eucalipto (para alimentar carvoarias e/ou para abastecer a indústria de papel e de celulose);no reflorestamento de árvores de acácia para a produção de tanino para o curtimento do couro e celulose;reflorestamento de árvores de pinus, para extração de resina e nos bananais somente (1978 e 1979); bem como a manutenção de fazendas. Dessas atividades o corte de cana é onde a escravização se manifesta mais numericamente expressiva. Havendo um fluxo migratório intenso de trabalhadores da Bahia, Piauí e Alagoas para o corte de cana em Minas Gerais, São Paulo e Paraná. O aliciamento, em muitos casos combinados com a imobilização por dívida, é o mecanismo de redução a escravidão apontado como mais comum para essa região (MENDES, 2002, p. 71). Mendes vai apontar como aspectos fundamentos do

ressurgimento de situações de escravização nessa grande região: 1) A incorporação tardia dos direitos trabalhistas no campo; 2) Existência de uma ampla gama de arranjos de relações de trabalho diferentes dos modelos típicos de assalariamento (colonato, meeiros e agregados) por conta da baixa regulação dos contratos de trabalho por parte do Estado; 3) o estilo de vida violento de áreas geograficamente isoladas;
4) a vulnerabilização das garantias de vida e trabalho dos trabalhadores migrantes em função de seu desenraizamento.(MENDES, 2002, p. 85)

Na grande região denominada Norte Mendes agrega os estados do Mato Grosso, Tocantins, Maranhão, Pará, Acre e Rondônia. A atividade econômica escravizadora é, por excelência, nessa região a formação de fazendas (roço de juquira, derrubada de mata e extração de madeira), na divisa com o Tocantins, também comum a escravização na pecuária extensiva e intensiva e Mato Grosso e do Acre na exploração do látex. O estado do Maranhão seria o grande esportador de mão-de-obra para essa grande região (MENDES, 2002, p. 98). A imobilização (através do aliciamento e/ou endividamento), mas em especial a violência são apontadas como os elementos que caracterizariam a escravização na grande região norte. Nas palavras de Mendes:

> *"Uma das características fundamentais desta grande região Norte é o uso sistemático e imperativo da violência física e moral,[...]. Já submetidos a condições desumanas desde o transporte, na maior parte dos casos, os trabalhadores foram vítimas de maus-tratos, de espancamentos e de torturas física e psicológica. Houve situações que culminaram com a imposição do cárcere privado, como no Pará e no Mato Grosso, compondo o conjunto de situações que caracterizam o trabalho escravo em sua forma mais literal. O alto grau de arbitrariedade dos patrões, encarregados e empreiteiros 'gatos' estava presente na violência sexual contra as esposas e filha~ de trabalhadores, seja nas tentativas de estupro ou na sua efetivação, como ocorrido no Pará e no Acre.* (MENDES, 2002, p. 99)

Muitos estados não participam de nenhum dos dois agregamentos propostos pelo número insuficiente de registros de escravidão e por se constituírem muito mais como áreas exportadoras de mão-de-obra. Nesse contexto se enquadrariam os estados do Ceará, Paraíba, Pemambuco, Rio Grande do Norte, Sergipe, Amapá, Roraima e Santa Catarina.

CAPÍTULO II – ESTATÍSTICAS, DENÚNCIAS E O CONFLITO PELA LEI.

1. Estatísticas de trabalho escravo?

Mesmo o governo e a burocracia estatal reconhecendo a existência da escravidão o conflito com as instituições antiescravistas não se apaziguou. A questão da dimensão do problema se tornou um elemento central. As disputas agora se davam em torno dos números, das "estatísticas" de trabalho escravo. Os números do trabalho escravo no Brasil cresciam proporcionalmente às críticas que se fazia a eles.

Como estimar, por meio estatístico, o número de trabalhadores escravizados numa época em que esse tipo de prática é moralmente desaprovada e internacionalmente caracterizada como criminosa? Desde que os primeiros levantamentos foram propostos inúmeros questionamentos foram colocados.

Há historiadores que têm uma posição profundamente cética com relação a esse tipo de estimativa, Meltzer por exemplo afirma que "nenhuma estimativa pode ser mais que um palpite. [...] a escravidão agora é ilegal. Se um governo publicasse um relatório sobre o número de escravos, estaria se expondo [...}. Ninguém, portanto, pode fornecer estatísticas

verificáveis sobre a escravidão contemporânea.” (MELTZER, 2004, p. 480). Entretanto, sem estimativas, como sustentar afirmações quanto a dimensão real do problema? São casos isolados? É um fenômeno em expansão ou vem regredindo? Como calcular os recursos humanos e materiais necessários para combater esse fenômeno? As ações porventura executadas visando combatê-lo têm tido que grau e tipo de efeito? A despeito das dificuldades, estimar é necessário por diversas e inúmeras razões.

Como a atitude dos primeiros governos da “República Nova” foi de assumir a existência da escravidão, mas minimizando-a como casos pontuais e isolados, se impôs uma batalha “estatística”. Em especial no fim da década de 80 e durante toda a década de 90 e ainda nesse nosso primeiro decênio do século XXI um rico debate técnico, metodológico e conceitual foi motivado por esse tensionamento.

Martins, a partir de um levantamento de notícias que foram veiculadas na imprensa de 1970 até 1986, num artigo publicado na folha de São Paulo, fez um sucinto e rico quadro da situação da escravidão no Brasil daquela época, aproveitando a proximidade do centenário da abolição da escravatura. Resumidamente exponho o conteúdo do artigo, talvez o primeiro esforço científico de quantificação do fenômeno aqui estudado.

Martins afirmou ter ocorrido nos desseseis anos, decorridos entre 1970 e 1968, 110 casos de escravidão, sendo que a metade[18] deles envolvendo um contingente de 19.713 trabalhadores cativos e, dentre esses, cerca de 1.292 fugitivos. Do total dos escravizados 37% seriam procedentes do nordeste e do Leste, Minas Gerais em especial; 35% seriam da Amazônia (Mato Grosso 28% e Pará 18% dos casos) e 26% do Sul e do Sudeste (Paraná 10% e São Paulo 8%).

Com grande variedade de preços (em alguns casos, 3 mil cruzeiros por cada peão, em outros, 40 mil cruzeiros), o trabalho nas fazendas, desmatamento na Amazônia e reflorestamento no Sul e Sudeste, era temporário (quatro a seis meses) e freqüentemente contratado por empresas beneficiadas com incentivos fiscais do governo.

O início da escravização se daria com o aliciamento, em regiões pobres, de pequenos agricultores, desempregados sazonais e trabalhadores sem terra, prometendo, especialmente aos jovens, melhores condições de trabalho e dando a suas famílias um adiantamento que se tornava o primeiro débito. Esse débito, sempre crescente, era o principal instrumento de

---

[18] No texto de Martins não há qualquer explicação sobre porque se refere apenas a metade do total para expressar o número de trabalhadores envolvidos. Como sua análise é feita a partir de noticiários da imprensa podemos supor que em metade dos casos noticiados não deve ter sido mencionada essa informação em específico.

escravização, de justificação da repressão e de manutenção do sistema através de sua revenda.

Compondo todo o sistema de imobilização também ocorreria a destruição, quando existiam, de documentos, contratos e carteiras de trabalho, antes da chegada à fazenda. Além disso, em 46% dos casos haveria presença de pistoleiros; em 36% várias formas de tortura seriam usadas como punições por tentativas de fuga e depois de uma jornada de trabalho de doze a quatorze horas, seguir-se-ia um confinamento em barracões vigiados.

A ocorrência de sete casos de escravização nas regiões metropolitanas de São Paulo, Rio de Janeiro, Curitiba e Florianópolis foi considerada por Martins como indício de que a eliminação definitiva da escravização não seria dificultada por fatores como distância e tamanho das fazendas, mas pelo tipo de acumulação capitalista periférica, com a conivência estatal, do Brasil.

Dois anos após a publicação do artigo de José de Souza Martins, o professor Alfredo Wagner Berno de Almeida levantava, no seu artigo já citado, algumas considerações metodológicas a partir de seus comentários sobre o esforço realizado, em 1986, pela própria COORDENADORIA DOS CONFLITOS AGRÁRIOS para estimar os casos de escravidão no

Brasil a partir das diversas denúncias que esse órgão recebeu. Naquela ocasião ele mencionava as seguintes dificuldades para estabelecer tais quantificações: 1) Os dados não seriam controláveis e não haveria formas específicas de levantamento para práticas que se caracterizavam pela dispersão; 2) haveria dificuldade de identificar práticas, que sendo rotineiras na vida social, se "naturalizavam" e não eram vistas como irregulares; 3) A perda de informações essenciais (esquecidas ou menosprezadas) em levantamentos quantitativos afoitos, além da falta de dados oficiais sobre "deslocamentos sazonais" de trabalhadores rurais e 4) a inexatidão quanto a origem e o número de trabalhadores envolvidos nas denúncias, uma vez que os denunciadores (indivíduos ou associações) não conheciam diretamente os imóveis denunciados e quando conheciam (no caso de fugitivos das fazendas) estavam limitados e isolados no seu espaço de trabalho direto, sem contato com outros grupos de trabalhadores em outras áreas da mesma fazenda.

A partir de todos os elementos acima relatados e se referindo as várias tentativas observadas em documentos e em pronunciamentos governamentais[19], bem como, no âmbito dos

[19] Almeida nos remete a quatro casos em que cifras são oficialmente propostas:: 1)Na exposição de motivos do anteprojeto de lei sobre empresas de prestação de serviços a terceiros e suas relações com os empregados de agosto de 1986 estimou-se em um milhão no primeiro setor e cinco milhões de

setores populares organizados, o próprio levantamento já aqui mencionado de Martins; o ex-coordenador da coordenadoria dos conflitos agrários concluía:

> *"A partir dessas tentativas pode-se asseverar, portanto, que não há qualquer levantamento estatístico sistemático que possibilite a apresentação de dados absolutamente fidedignos. Está-se lidando com estimativas, onde via de regra não são explicitados os procedimentos para se chegar aos resultados apresentados."* (ALMEIDA, 1988, p. 62)

Outras limitações ainda podem ser acrescidas: Como construir uma amostra significativa para um conjunto (total de escravizados) cuja existência depende exatamente de permanecer sendo uma incógnita? Sem poder definir uma amostra significativa, como aplicar um instrumental estatístico que assegure uma estimativa razoável?

Em 1995 Martins num artigo de maior fôlego teórico publicado na revista de sociologia da USP, Tempo Social, volta a propor dados estatísticos sobre a escravidão, porém dessa vez

---

trabalhadores rurais. Estimativas regionais: 2) O relatório "trabalho escravo no estado de Rondônia" anexo ao ofício 419/GD/DRT/MTb/ RO-86, de 15/07/86 estimava quatro mil escravizados; 3) DRT do Maranhão denuncia 6 mil escravizados em 30/01/86 (Jornal do Brasil) e 4) Secretaria de relações do trabalho do Estado de São Paulo 12/08/86 estimou 500 famílias na micro-região de Campos de Itapetininga.

com mais cautela, pois os apresenta como números “mínimos” o que, entretanto, não o impediu de realizar várias argumentações teóricas a partir desses dados. Assim, vejamos resumidamente: Suas estimativas são baseadas em dados levantados a partir denúncias de peões fugidos feitas, não só às autoridades governamentais (Polícia Federal e agentes locais ou regionais do Ministério do Trabalho), mas também a membros da Igreja Católica. Aqui já se pode contar com a sistematização das informações desse tema em arquivos organizados pela Comissão Pastoral da Terra (CPT). É a partir dessas denúncias que o nosso sociólogo afirmará a ocorrência de trabalho escravo em 431 fazendas, entre 1970 e 1993. Dessas, 308 localizadas na Amazônia e 123 fora dela. No total desses treze anos, **no mínimo**, 85 mil trabalhadores teriam sido escravizados.

Para sustentar essa sua afirmação Martins cita duas estimativas: 1) Uma feita a partir do estudo, datado de 1985, de Branford e Glocksobre sobre a frente pioneira, onde demonstram que havia, no início dos anos setenta, entre 250 mil e 400 mil peões trabalhando nas fazendas amazônicas na estação seca; 2) Outra mensurada pelo governo do estado do Maranhão que estimava, em 1975, haver cerca de cem mil peões originários daquele estado trabalhando na Amazônia. Não fica explicitado, entretanto, como nos dois casos se chegaram a esses resultados.

Segundo Martins, nove mil trabalhadores (10,2% do total no Brasil e 13,1% do total da Amazônia) teriam conseguido fugir, a maioria, de fazendas amazônicas. Teria ocorrido assassinato de peões, geralmente em tentativas de fuga, em 18,3% do total das fazendas denunciadas no Brasil e em 22,7% na Amazônia. Teria havido tortura de peões em 33,4% do total das fazendas e em 37,0% das fazendas amazônicas. Em todo o país teria havido revolta em apenas 5,6% das fazendas denunciadas por escravização; e na Amazônia em 6,5%.

Procurando caracterizar as situações de trabalho escravo como momento do processo do Capital, José de Souza Martins usará as "estatísticas" para tentar identificar em que tarefas esse tipo de relação de trabalho estava sendo empregada. Conclui que 72,7% dos peões são empregados no desmatamento na Amazônia e que apenas 26,2% dos peões são ocupados em desmatamento ou reflorestamento fora da Amazônia. Atividades dizem respeito à *formação da fazenda*. No total do país, 53,3% dos peões escravizados foram empregados nessas tarefas e 46,7% em agricultura e pecuária, indústria extrativista e indústria propriamente dita. Na Amazônia, apenas 12,2% dos peões foram utilizados em trabalhos permanentes na agricultura e na pecuária, ou seja, nas atividades rotineiras das fazendas já

implantadas. E em todo o Brasil 34,4% dos peões escravizados foram empregados nessas ocupações.

Ele ainda propõe, trabalhando com médias anuais de casos denunciados, uma comparação entre dois extensos períodos de 1970/84 e 1985/95 constatando que o número quase dobra, de 13,5% para 25,1%, e na Amazônia de 9,8% para 17,7%. Todos esses números são apresentados para sustentar a tese (que será retomada no capítulo 3) de que o trabalho escravo seria utilizado fora do processo de produção capitalista, sendo uma sorte de *acumulação primitiva* que se prolonga na superexploração da força-de-trabalho.

Esse artigo, rico em análises, demonstrou que era possível trabalhar com estimativas a partir de denúncias. A denúncia, como quase que única manifestação possível de uma atividade ilegal, era o instrumento disponível para construir uma compreensão maior do fenômeno.

Entretanto, os levantamentos sobre **denúncia de escravidão** possuem uma ênfase maior nos aspectos perspectivos, ou seja, na autopercepção das pessoas (e existe muita diferença entre o que as pessoas fazem e o que elas dizem a esse respeito) ou na de terceiros sobre elas (e há diferentes entendimentos do que seja condição de escravidão ou análoga a de escravidão de pessoa para pessoa). Essa fragilidade própria

ao mecanismo da “denúncia”, que quando mal conduzida pode chegar ao ponto de inviabilizá-la como referência, chegou inclusive a ser alvo de crítica do próprio Martins[20]. Além da postura de quem faz a denúncia ainda há a postura de quem recebe a denúncia, de sua aceitação ou não e do modo como a encaminha, se é aceita. Em sua recente tese de mestrado Alessandra Gomes Mendes assim se pronuncia com relação à complexidade de se estimar estatisticamente a escravidão contemporânea:

> *“O trabalho escravo contemporâneo não se apresenta como fato auto-evidente. As estatísticas são derivadas fundamentalmente de denúncias, não sendo possível estimar a extensão dos casos não reconhecidos ou ocultos. De outro lado, a elaboração das estatísticas encobre um complexo jogo social e político em classificações e formas de identificação que permeiam a atribuição dos 'casos'. [...] A maneira como estes números são construídos passa, na maioria dos casos, pela denúncia; ela é o caminho principal para sua projeção para fora da situação de escravização. [...] Sendo a denúncia realizada por diferentes atores sociais - entidades*

[20]“... a questão foi capturada tardiamente pelo denuncismo, por grupos e denunciadores que só tiveram um contato tardio com o assunto. Uma deliberada busca de evidências de trabalho escravo passou a ocorrer especialmente em regiões de más condições de trabalho, como as carvoarias de Minas Gerais e os canaviais de Mato Grosso do Sul. Em alguns casos, as autoridades puderam comprovar aí a existência de formas de trabalho análogas à do trabalho escravo, em outros não.”(MARTINS, 1999, p. 129/130)

> *religiosas, representações sindicais, órgãos públicos - o acesso às informações sobre as situações de escravização e às condições para sua apuração variam consideravelmente. A dificuldade em mensurar exatamente o número de casos e de trabalhadores envolvidos deve-se às distintas posturas dos denunciantes ou daqueles que recebem a denúncia, e ao fato de que algumas atividades envolvem muitos trabalhadores, como nas colheitas e no corte de cana em áreas de grande extensão, possibilitando uma dispersão maior das situações de escravização no mesmo local."* (MENDES, 2002, P. 06)

Resguardado o conjunto dessas afirmações de Mendes, ressalvo que a exata mensuração dos casos de escravização se inviabiliza por se tratar de uma atividade clandestina e não pela complexidade social da denúncia ou pelas características do tipo de atividade produtiva. É preciso, inclusive, levar em consideração que inúmeros casos de escravidão devem permanecer sem qualquer tipo de registro por falta de quem os denuncie, portanto, nesses inúmeros casos a questão da complexidade social da atribuição de "casos" não se põe como impedimento.[21] Entretanto, como já afirmei, Mendes levanta

[21] "[..] Muitos dos que fogem não denunciam por medo, por não saberem para quem denunciar ou por não terem certeza de que sua fuga é "legal". Ou denunciam para autoridades que não registram o fato, não encaminham nenhuma medida para sanar o problema ou são coniventes com os empreiteiros e fazendeiros. Contudo, a maioria não foge, é libertada quando a empreita termina e não há mais o que fazer. Essa gente sabe que não pode sair devendo e, se o faz, corre risco de vida, e

argumentos pertinentes e que não devem ser negligenciados. Padre Marcelo Resende, que morou durante anos na Amazônia, vivenciou de perto o problema e acolheu inúmeras denúncias, tornou-se um estudioso do assunto. Ele sintetiza bem os dilemas da quantificação do fenômeno do trabalho escravo na seguinte passagem:

> *"Como a escravidão se dá no interior de propriedades privadas, onde o acesso é restrito, e nem sempre as vítimas a denunciam, tentar calcular o número de pessoas submetidas à escravidão é difícil. [...] Não há, neste caso, informações sobre o número real de escravizados, nem sequer um número aproximado, mesmo que a CPT faça uma estimativa de haver 25 mil pessoas por ano na área rural ou que algumas pessoas ou organizações suponham haver até quarenta mil.*
>
> *De fato, há apenas um cômputo do número dos casos denunciados por fugitivos, [...]. Acrescente-se a esse número o dos libertos por operações de fiscalização empreendidas pelo Governo. E os que não denunciam por medo da repressão, por não saberem a quem procurar, por desconhecerem os próprios direitos? E os que morrem nas fazendas e são enterrados clandestinamente ou deixados insepultos para serem devorados por animais? E a multidão dos que não voltam para casa e os familiares não sabem se estão vivos ou mortos e para qual fazenda foram levados e, por isso, não entram em estatísticas? Mas por que, em vez de 25 mil ou quarenta mil, não poderiam ser cem mil, duzentos mil? Ou mais? E as estimativas, é bom acentuar, tratam apenas dos escravizados da área rural. E o que se passa com os milhares de migrantes brasileiros que se acham nas áreas urbanas em atividades domésticas, em fábricas clandestinas ou em serviços "terceirizados" por*

---

considera correta a atitude do empreiteiro: "quem deve, é obrigado a pagar." (FIGUEIRA, 2005, pg. 138-139)

> *pequenas ou grandes empresas?"*(FIGUEIRA, 2005, p. 184)

Se é difícil estabelecer uma estatística sobre a dimensão do fenômeno da escravização contemporânea, o mesmo não se pode afirmar sobre o registro de suas denúncias. Tanto órgãos governamentais como organizações de setores populares recebem e sistematizam as denúncias de escravização. A variação no volume dessas denúncias pode revelar, senão a amplitude da escravidão no Brasil, ao menos alterações de comportamento tanto por parte dos denunciantes como por parte desses receptores de denúncias; pode dar indicações indiretas do que possivelmente ocorre nas diversas ocorrências não registradas. O papel que a "denúncia" cumpriu e tem cumprido na tentativa de avaliar a extensão da escravização atual é um fenômeno que vale a pena ser investigado. As denúncias revelam e geram conflitos.

2. Denúncias de Trabalho escravo e o conflito pela Lei

Denunciar é revelar, é "tirar o véu", mostrar o que está oculto, primeiro para si, evidentemente, e depois para os outros;

entre esses dois momentos inúmeras mediações sociais e psicológicas se impõem.

No início da década de 90 eu havia tido contato com algumas das várias denúncias de escravização que proliferavam naquela época, em especial sobre as carvoarias, e a partir de 1995 passei a acompanhar o tema da escravidão contemporânea na medida em que me interessava pela história agrária do Brasil. O meu primeiro contato mais direto foi com a **denúncia** de um caso atípico de escravização numa granja na fazenda Rocha Klotz, um caso de "trabalho escravo" ocorrido entre Resende e Itatiaia que foi divulgada no jornal "O GLOBO", em 04 de Abril de 1993. Quando essa denúncia foi divulgada já outras denúncias se somavam a ela no Estado do Rio de janeiro e no Brasil, a Comissão Pastoral da Terra[22]as havia contabilizado.

A nível nacional todas as denúncias realizadas anualmente eram registradas em relatórios do secretariado nacional da Comissão Pastoral da Terra (CPT) que, por meio desse instrumento, explicitava a face mais obscura do país. A divulgação do aumento do número de denúncias realizado pela CPT envolveu agências estrangeiras (como por exemplo a

[22] Órgão ligado a pastoral social da confederação Nacional dos Bispos do Brasil.

Human Rights[23] e a Anti-Slavery International[24]) e essa dupla pressão, nacional e internacional, levou o governo brasileiro a sair do imobilismo. Fruto de todo esse processo iniciado com as denúncias surgiram projetos de lei aperfeiçoando a legislação já existente[25].

Ano	**Número de casos denunciados**	**Número de pessoas envolvidas**
1989	19	597
1990	18	1.599
1991	27	4.883
1992	18	16.442
1993	29	19.940
1994	28	25.193
1995	21	26.047
1996	19	2.487
1997	17	872
1998	14	614
1999	16	1.099
2000	21	465
2001	45	2.416
2002	147	5.559
2003	238	8.385

Fonte: Secretariado nacional da CPT. Conflitos no campo no Brasil 2004. Goiânia: 2004.

Como podemos observar no quadro acima, apesar de algumas pequenas variações, nos últimos anos o número de denúncias de "trabalho escravo" tem se ampliado

[23] Organização não governamental norte-americana que luta pelos direitos humanos

[24] Organização não governamental inglesa que luta pela erradicação do trabalho escravo no mundo

[25] Refiro-me ao artigo 149 do atual código penal brasileiro e ao projeto de lei 929 que tramitava em 1997 no congresso

significativamente e a Comissão Pastoral da Terra foi a entidade que produziu o conjunto de dados mais sistematizado sobre o assunto.

Além dessa e de outras entidades nacionais (CUT, CEDI, MST, OAB, CONTAG,[26] etc), uma Organização não governamental inglesa, a Anti-Slavery International (ASI), participou desse processo de ampliação das denúncias de casos de "escravidão", patrocinando uma pesquisa sobre o assunto no Brasil. O resultado desse trabalho foi condensado em um livro, assinado pela historiadora de Oxford, Allison Sutton, intitulado ,"Trabalho Escravo - Um Elo na Cadeia da Modernização no Brasil de Hoje", lançado em língua portuguesa em 26 de Agosto de 1994, sob a coordenação de diversas entidades, inclusive a Comissão Pastoral da Terra. Acerca desse trabalho a ASI nos esclarece na introdução do referido livro:

> "Em 1991, militantes brasileiros começaram a levar para o cenário internacional suas campanhas por mudanças no Brasil. No mesmo ano, a ASI encarregou Alison Sutton, pesquisadora que tem um conhecimento detalhado e direto do país, de fazer um estudo sobre o trabalho escravo no

[26] Significado das siglas pela ordem do texto: Central Única dos Trabalhadores, Centro Ecumênico de Documentação Indígena, Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra, Ordem dos advogados do Brasil e Confederação Nacional dos Trabalhadores da agricultura.

> Brasil. Este foi seguido, em 1992, por um projeto de pesquisa mais minucioso e sistemático, durante o qual A. Sutton concentrou-se na escravidão por dívida e no trabalho forçado na Amazônia, e no recrutamento de pessoas para a região. Em várias viagens, visitou dez estados, cobrindo aproximadamente 25 mil quilômetros. O presente relato é o resultado de seu trabalho."[27]

Ainda no cenário internacional, essa divulgação de denúncias teve a contribuição da BBC de Londres, o canal de televisão estatal inglês, que incluiu em uma reportagem sobre direitos humanos - Human Rights Human Wrongs - de 02 de Dezembro de 1994, um filme abordando a questão do "trabalho escravo " no Brasil[28].

O relatório anual da CPT de 1994 registra ainda duas importantes referências ao Brasil, feitas a nível internacional, denunciando as ocorrências de escravidão:

> "Na 81 Conferência Internacional do trabalho, realizada entre os dias 6 e 24 de junho, em Genebra, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) citou o Brasil como um dos nove países com 'problemas sérios de escravidão'.

---

[27] SUTTON, Alison. TRABALHO ESCRAVO ; um elo na cadeia da modernização no Brasil de hoje. CPT [coord.]. 1994. p. 18.
[28] Anti-slavery international. Video List.

> A Human Rights Watch divulgou, no dia 10 de Dezembro, em Nova York e no Rio de Janeiro, o seu relatório anual apontando o Brasil como o país que mais desrespeita os direitos humanos na América Latina. No item 'Trabalho Forçado' a Human Rights Watch acusa o governo brasileiro de pouco ter feito para combater a prática de trabalho escravo no Brasil , embora reconheça sua existência" (Secretariado nacional da CPT, 1994, p. 27)

Muitos foram os esforços para denunciar essas situações de escravização a organismos internacionais, entretanto a atitude do governo brasileiro foi, inicialmente, sempre a de obscurecer o problema só alterando esse comportamento em 1993, como nos fala Alison Sutton, em seu livro já citado:

> "Até 1993, o governo brasileiro ou negou a existência de trabalho escravo, ou tentou minimizar a extensão do problema. Na assembléia da OIT de 1993, no entanto, o representante brasileiro admitiu oficialmente a existência do problema e apresentou planos para o processamento de queixas de trabalho escravo. Um passo importante e necessário. Mas é preciso ver, ainda, como o atual governo e o eleito em 1994 procederão na prática." (SUTTON, 1994, p. 145.)

Em discurso pronunciado a propósito do 07 de Setembro, assim se pronunciou, em 1995, o presidente Fernando Henrique Cardoso:

> "E agora, que nós estamos nos aproximando do século 21, essa luta pela liberdade e pela democracia tem um nome específico, chama-se 'direitos humanos' (...) .
>
> O governo, não só por um compromisso pessoal do presidente da República, mas no seu conjunto de governo, já assumiu este caminho. O Ministério do Trabalho está engajado numa luta sem trégua contra o que se chama de trabalho forçado (...). Nós não podemos agora, no começo, no limiar do século 21, tolerar formas de exploração do trabalho desumanas, trabalho infantil, trabalho forçado, que é denominado muitas vezes até de trabalho escravo. O governo está atento a isso e (está) trabalhando numa luta sem tréguas contra esse tipo de degradação do ser humano."(FOLHA DE SÃO PAULO. caderno Brasil. Sexta-feira , 8 de Setembro de 1995.)

O discurso presidencial é apenas a manifestação mais espetacular do destaque que a questão do trabalho escravo e, no seu bojo, o trabalho infantil, passaram a ter nos meios institucionais, como resposta às diversas pressões nacionais e internacionais geradas pelas **denúncias** que tornaram, em larga escala, pública a escravização clandestina na década de 1990. Denúncias que, mesmo não tendo o rigor técnico criticado por Martins, tiveram a sua importância reconhecida inclusive por funcionários do Estado, como a secretária de fiscalização do ministério do trabalho, Ruth Beatriz Vasconcelos Vilela, e a coordenadora do grupo executivo de repressão ao trabalho forçado (GERTRAF), Rachel Maria Andrade Cunha:

> *"A partir de 1993, a imprensa nacional passou a dar ampla publicidade à questão do trabalho escravo no Brasil. Em algumas situações, o conceito tem sido utilizado de forma equivocada e sem o rigor técnico necessário, confundindo a situação de escravidão propriamente dita com outras - também graves, é verdade -, como aquelas em que se constatam condições degradantes de trabalho ou se verifica um descumprimento generalizado da legislação trabalhista na área rural.*
>
> *O fato de o tema ter passado a integrar a agenda nacional, ainda que com esses equívocos, foi muito importante ..."* (VILELA e CUNHA, 1999, p. 36)

O debate entre organizações dos setores populares e setores da burocracia estatal, gerado por essas inúmeras denúncias, resultou em trabalhos que produziram conseqüências bem mais significativas, através de encaminhamento jurídico, do que os discursos presidenciais (resguardado o valor simbólico desses discursos).

> "Organizações de trabalhadores e entidades da sociedade civil têm se articulado na procura de solução para o problema, constituindo o fórum nacional permanente contra a violência no campo. Em 1993, Contag, CPT, Procuradoria Geral da República e comissão do trabalho da câmara federal elaboraram proposta de projeto de lei conceituando melhor o que é trabalho escravo e cominando punições mais severas para os autores deste crime. Também, no âmbito do ministério do trabalho , foi criada uma comissão para a eliminação do trabalho forçado , constituída por organismos do Estado, entidades de trabalhadores, de apoio e patronais. Conseqüência deste trabalho foi a publicação da instrução normativa de março de

> 1994[*] (anexo), dispondo sobre a inspeção do trabalho rural . Porém, mais do que legislação sobre o assunto, é preciso vontade política por parte do estado par a que se acabe com essa ignomínia."(SUTTON, 1994, p. 08.)

Além dessa instrução normativa, tramita no congresso atualmente o projeto de lei 929 de 1995, que define como crimes condutas que favorecem ou configuram trabalho forçado e escravo visando "sanar imperfeições" do artigo 149 do código penal (relativo ao crime de redução à condição análoga a de escravo) ao inserir tal fato jurídico na competência da justiça federal. Tal projeto de lei é também fruto dos embates que têm sido travados nos últimos anos:

> "O presente projeto de lei visa sanar estas imperfeições. Foi elaborado pelo Fórum Contra a Violência que reúne representantes dos trabalhadores rurais, entidades de defesa dos direitos humanos e dos poderes públicos. O grupo de trabalho designado pelo Fórum para redigi-lo foi composto por representantes das seguintes instituições: CONTAG, CPT, Secretaria de Fiscalização do Ministério do Trabalho, Ministério Público Federal, Ministério Público do trabalho, Comissões de Direitos humanos e de Agricultura e Subcomissão de Trabalho Escravo da Câmara dos Deputados." (PROJETO DE LEI N 929, DE 1995.)

---

[*] Grifo meu, esse documento será retomado mais adiante como um dos elementos fundamentais para as hipóteses aqui defendidas.

Em sua monografia sobre a “atualidade do plagium”, que data do final de 1995, Simone Estrellita da Cunha faz referência a duas iniciativas de atuação legal visando o aperfeiçoamento dos instrumentos jurídicos para a repressão das situações de redução a condição análoga a de escravo:

> “O governo pretende enviar ao congresso um projeto de lei que torne passível de desapropriação as terras onde exista trabalho escravo. A proposta é desapropriação de áreas onde seja constatado a ocorrência de trabalho escravo inserindo-as de imediato no programa de reforma agrária.
>
> No âmbito penal está em curso no senado o projeto de lei 733/95 de autoria do deputado Padre Roque do PT do Paraná que inclui o crime de redução a condição análoga á de escravo no rol dos crimes hediondos. É uma tentativa de evitar a impunidade tornando o crime inafiançável, além de submetê-lo aos demais efeitos da lei 8072/90. ”(CUNHA, 1995, p. 59-60)

O retorno da discussão acerca dos instrumentos legais para combater situações análogas a de escravidão, praticamente um século após a abolição legal da escravidão, advém dessa pressão social impulsionada por denúncias que, ao exigir a punição legal aos escravocratas, desnudam a própria fragilidade do artigo 149 do código penal de 1940, inspirado, segundo Cunha, no artigo 337 do código penal republicano de 1890.

> “Uma das grandes dificuldades na erradicação da prática delituosa descrita no artigo 149 do código penal é a falta de

> consenso sobre o significado de condição análoga à de escravo. O artigo de 149 não conceitua para os efeitos penais o que se deve entender como tal, o que possibilita interpretações variadas acerca da matéria. Na maioria das vezes, as autoridades entendem que as práticas realizadas, que para o senso comum caracterizaria condição análoga à de escravo, advém do costume e que, portanto, desnaturaria a tipificação penal." (CUNHA, 1995, p. 59-60)

Em 13 de Maio de 1996, pressionado por tragédias que abalaram a opinião pública nacional e internacional (os massacres de Carandiru e de Eldorado do Carajás), o governo Fernando Henrique Cardoso resolveu divulgar um Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) onde o tema trabalho forçado era lembrado com as seguintes propostas de iniciativas jurídico-administrativas: - Em curto prazo; legislação para coibir o trabalho forçado e mecanismos para fiscalizar e coibir trabalho forçado

- Em médio prazo; divisão nas polícias para trabalho forçado e exploração do trabalho infanto-juvenil.

A seriedade desse programa, entretanto, ficou comprometida pela posição das lideranças governistas no congresso. Segundo o que se veiculou na grande imprensa:

> "O PNDH (Programa Nacional de Direitos Humanos) que o presidente Fernando Henrique lança amanhã teve seu principal pilar de sustentação comprometido. Com o voto dos governistas, o Senado manteve com a Justiça

> Militar, na semana passada, o julgamento de crimes praticados por PMs.
>
> A transferência desses crimes para a justiça comum era um ponto fundamental para acabar com a impunidade das violações de direitos humanos no Brasil.
>
> FHC se comprometeu com a votação e aprovação do projeto, de autoria de Hélio Bicudo (PT-SP), mas na hora da votação foi omisso.
>
> [...]
>
> Autor do PNDH, o cientista político Paulo Sérgio Pinheiro não acredita em desgaste do plano: ‘ A posição do governo de apoio ao projeto de Bicudo continua’.
>
> Mas a derrota levou as organizações não-governamentais a desconfiarem que o plano não passe de mais um lance de efeitos especiais para melhorar a imagem de FHC dentro e fora do país.”[29]

A desconfiança das organizações populares e de ONGs foi se confirmando na medida em que as pressões da bancada ruralista e de representantes do latifúndio e do agronegócio, integrantes do governo FHC, fizeram sua força política ser sentida. O grupo móvel, equipe interministerial criada especificamente para efetuar a fiscalização *in loco* de denúncias de escravização, agiu com vontade, porém sem condições de trabalho e contra a vontade política de todas as instâncias governamentais. A esse respeito assim se pronunciou

[29]FOLHA DE SÃO PAULO, domingo , 12 de Maio de 1996. Caderno Brasil p. 18

o padre Ricardo Resende, ativista antiescravista que permaneceu muitos anos na Amazônia:

> "Aparentemente, o governo de FHC não é indiferente ao trabalho escravo. O 'Relatório Inicial Brasileiro Relativo ao Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos de 1996' reconheceu a existência da escravidão, e em junho de 1995 o presidente, num programa radiofônico[...]. Persiste, contudo, uma situação contraditória. **Os delegados do trabalho continuam sendo indicados pelas forças políticas majoritárias que dão sustentação ao presidente. Sendo cargo de confiança de partidos conservadores, tendem a representar mais os interesses dos proprietários que os das vítimas**. [...].
>
> O presidente parecia disposto a enfrentar essa questão quando disse que isso tinha de acabar e anunciou que o Gertraf não seria um grupo de meras discussões, mas que agiria. [...] 'É preciso pegar esse pessoal pelo bolso. É só no bolso que eles sentem'. E os escravocratas continuavam, contudo, impunes, mesmo nos bolsos.
>
> Relembrando as mesmas e antigas reclamações da DRT e da Polícia Federal, outro entrave era de ordem econômica. [...] Mesmo em 1997, para imprimir alguns poucos cartazes para a campanha de combate ao trabalho escravo nos estados do Pará, Maranhão e Mato Grosso, nem a Sefit nem o Gertraf tinham[...].
>
> Mais. Falta um "aparelhamento" para tomar mais eficiente o funcionamento da Sefit. [...] Precisaria de rádios e celulares para a comunicação, notebook e impressora portátil para o registro das informações e a digitação de folhas que deveriam ser assinadas pelas vítimas, máquinas de filmagem e fotográficas - para a comprovação das denúncias e para providenciar fotos para as carteiras profissionais dos trabalhadores que não as

> possuem.” (FIGUEIRA, 1999, p. 204. grifo nosso)

Por essas razões, apesar da atuação sempre elogiada do GEFM, o número de resgates efetuados esteve sempre aquém das denúncias que eram feitas, o que significa dizer que dos poucos casos que conseguiram ser denunciados uma parte significativa ficou sem ter uma resposta. Se comparados o número conhecido de pessoas vitimadas pela escravização e o número de pessoas resgatadas pelo grupo móvel de fiscalização do ministério do trabalho, registradas no relatório anual da CPT 2003, fica claro o abismo ainda existente entre a escravidão e a liberdade. De outra parte, o aumento do número de denúncias pode estar revelando um reconhecimento na ação do GEFM para reprimir os casos que consegue apurar.

ANO	**Registros de denúncias de escravização no país**	**Registros de denúncias de escravização no SUL E SUDESTE DO PARÁ**	**Resgates efetuados pelo ministério do trabalho no BRASIL INTEIRO**
1995	26.047	780	150
1996	2.487	674	288
1997	872	473	220
1998	614	254	119
1999	1.099	462	639
2000	465	334	583
2001	2.416	1355	1600
2002	5.559	2858	1800

Fonte: Secretariado nacional da CPT. Conflitos no campo no Brasil 2003. Goiânia: 2003.

Porém, o próprio GEFM atua dentro de limites, os limites da lei e mesmo os resgates realizados acabaram esbarrando no limite jurídico de suas ações perante o artigo 149 do código penal. Em parte, esse limite contribui para a triste constatação da reincidência na escravização tanto de fazendeiros como de trabalhadores. Sem punição para os agentes da escravização (empresas, fazendeiros, gatos, etc.) e sem terra ou/e política agrícola para os trabalhadores, a missão do grupo móvel se torna inócua. Denunciar esses limites é contribuir para que o conflito vá além, além dos limites da lei.

Tudo o que foi aqui exposto até agora demonstra o envolvimento e o empenho de diversos setores da sociedade civil organizada e até de funcionários da burocracia estatal no conflito que envolve a divulgação de **denúncias** e a tentativa de combate do problema da escravização em terras brasileiras. Esse conflito gerou, dentre outras conseqüências, um processo de luta pela requalificação da legislação pertinente em vigor: o artigo 149 do código penal.

Esse processo de lutas pela Lei passou e passa pelas negociações nos corredores do congresso nacional e dos Ministérios, mas compreendo que esse é apenas um dos momentos de uma luta pela Lei. Considero que tal processo encontra algumas de suas raízes no enfrentamento direto entre

agentes sociais engajados e situações de regime de trabalho passíveis de serem enquadradas como criminosas. Esse nível das lutas pela Lei é menos visível em sua concretude uma vez que se compõe de lutas dispersas e de um caráter local. Portanto, quem lê os números dos relatórios nacionais da CPT ou acompanha pelos jornais as denúncias de organismos internacionais, os projetos no congresso e as reações do governo não pode imaginar as disputas sociais a nível local que envolvem a construção de uma denúncia desse tipo. Em cada caso de denúncia em particular, inúmeros são os problemas enfrentados na disputa pela caracterização criminal de um regime de trabalho.

"Superexploração", "situação análoga a de escravidão", "trabalho escravo", "semi-escravidão", "trabalho forçado", etc, são algumas das denominações em que se busca um enquadramento criminal visando a punição legal dos promotores de situações de trabalho consideradas desumanas e/ou indignas. Tais denominações não são de uso tranqüilo nem do ponto de vista teórico nem do ponto de vista político. Em torno delas se desenvolveram disputas sociais sobre a interpretação da lei e sua aplicabilidade; o artigo 149 do código penal se tornou o espaço jurídico dessa disputa. Como espaço de disputa se abria a **contingência do arbítrio do mais forte.**

CAPÍTULO III - ESTUDANDO O ARTIGO 149 A PARTIR DE UM CASO CONCRETO

As disputas que se estabeleciam em torno da possibilidade desse tipo de ENQUADRAMENTO CRIMINAL, a escravidão, podem ser compreendidas refazendo os caminhos trilhados num caso concreto como o da granja Rocha Klotz, procurando desvendar as forças que se envolvem nesse processo e registrando os comportamentos e as interpretações dos protagonistas do conflito. Escolhemos esse caso por ele ser atípico no sentido de que o conjunto da sociedade e das instituições a nível local e estadual se colocaram em oposição ao fazendeiro e em apoio aos trabalhadores escravizados, sendo assim esclarecedor da limitada operacionalidade do artigo 149.

A partir desse estudo de caso dialogo com Edward P. Thompson para tentar compreender COMO a disputa social e a lei se articulam nesses casos. Um estudo de caso aqui se justifica por ser capaz de iluminar aspectos de um processo mais amplo de tentativa de alteração da lei, uma vez que muito do que se encontra na atual legislação e nas normas técnicas do ministério do trabalho surgiram em meio às tensas disputas

sociais locais para que a lei servisse como instrumento de justiça.

1. Apresentação do caso da granja Rocha KLotz

Resende é um dos municípios do Estado do Rio de Janeiro que vivenciou mais intensamente as conseqüências da intensa expansão demográfica e urbana do Rio de Janeiro e São Paulo a partir da década de 50. Próxima às fronteiras dessas duas grandes metrópoles em crescimento e possuindo um relevo plano propício a expansão urbano-industrial, o referido município acabou por se tornar um dos importantes pólos industriais da região sul fluminense, se notabilizando pela grande concentração de indústrias químicas especializadas na fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários[30]. Os novos grupos sociais que surgiram na cidade em função desse processo de industrialização foram criando novas organizações que com o tempo se tornaram referências importantes no município e adjacências, sendo o caso mais emblemático o Sindicato dos Químicos de Resende[31].

---

[30] Fundação Instituto de desenvolvimento Econômico e social do RJ. Estudos para o planejamento municipal: Resende. Rio de Janeiro, 1977.

[31] Segundo informação de Álvaro Miguel Brito Saraiva, vide anexo III

Entretanto, apesar da industrialização recente, o município ainda possui fortes laços com seu antepassado rural dos grandes fazendeiros e famílias tradicionais. Algumas evidências indicam que essa tradição rural se manifesta na má aceitação de conquistas históricas dos trabalhadores brasileiros, como por exemplo, os direitos trabalhistas ou mesmo da noção de autonomia de organização da classe trabalhadora. O próprio governo municipal é acusado de reproduzir, no trato com os funcionários da prefeitura, um mesmo comportamento de rejeição àquelas idéias[32].

Dentro de um quadro como esse, os problemas inerentes a transformação de um ambiente rural em urbano-industrial, encontraram em Resende elementos complexificadores, como por exemplo, estar situado numa região em que era marcante a presença de um clero católico progressista que apesar da repressão da cúria romana, continuava a ter força na região sul do Estado do Rio de Janeiro[33], que deram certos contornos particulares aos conflitos que acabaram por ocorrer. A presença de uma atuante Comissão Pastoral da Terra e o engajamento

---

[32] Segundo informações colhidas com Ana Paula Horta Salvador (Anexo I) e Álvaro Miguel Brito Saraiva (Anexo III)

[33] As dioceses da região estavam sob a jurisdição do bispo Dom Waldir Calheiros ligado a teologia da libertação, corrente teológica baseada na luta contra os opressores. Matheos, Simone Biechler. Apesar do Santo papa... Revista Atenção. Ano 2, n 9, 1996, p 18.

social das dioceses da região contribuía para que certos setores da sociedade local não se omitissem diante de graves disputas sociais.

A denúncia de trabalho escravo que pretendo analisar ocorre nesse contexto social e numa conjuntura duplamente específica. No âmbito municipal estava ocorrendo um processo de articulação entre diversos setores organizados em torno do "fórum popular em defesa do Jardim Esperança", uma frente criada para dar apoio a um grupo de sem-tetos ameaçados de despejo por João Luiz da Rocha Klotz; no plano nacional, o Fórum Nacional de Combate a Violência no Campo passou a priorizar o combate ao trabalho escravo perante a tentativa do governo Itamar Franco de minimizar as denúncias (ver p. 32). Ainda nesse contexto, o presidente Itamar se pronunciava favoravelmente ao projeto do "movimento da ação da cidadania contra a fome, a miséria e pela vida" encampando-o e, ao colocar os recursos do Estado à disposição do movimento, contribuindo para o sucesso apelativo do projeto, que acabou sendo mais conhecido como "campanha contra a fome" ou "do Betinho".

A denúncia de escravidão em Resende não foi a primeira forma de confronto entre os setores populares de Resende/Barra Mansa e o senhor João Luiz da Rocha Klotz. Já tinham ocorrido

ao menos dois grandes embates, um numa área da zona rural, motivado pela relação de violência que se acabou por estabelecer entre os Klotz e alguns meeiros[34]; e um outro que envolvia a transformação de uma área rural em região urbana de Resende, onde uma ocupação pacífica (atualmente é o bairro Jardim Esperança) fora ameaçada de despejo por João Luiz. Aquele primeiro conflito foi o que permitiu ao sindicato ter conhecimento das situações deprimentes em que viviam os funcionários da granja Rocha Klotz.

De meeiros a posseiros, os trabalhadores rurais da fazenda Barra I, uma das "propriedades" rurais dos Klotz em Resende, foram o elo entre o sindicato e os granjeiros dos Klotz. O senhor Francisco Bernardino, presidente do sindicato de trabalhadores rurais de Barra Mansa, foi quem conversou com tais granjeiros na fazenda Barra I, se inteirou da situação irregular de trabalho a que estavam submetidos, trabalhando sem receber salário, e buscou motivá-los a reagir. Algum tempo depois seu Bernardino (como é conhecido na região) constatou que o caso dos granjeiros da fazenda Barra I, em Resende, não era uma situação isolada, mas uma regra em toda extensão das

[34] Meeiro - referente ao que se submete a um contrato de meação, onde o trabalhador rural cultiva a terra de um proprietário na condição de repartir com esse o produto de seu trabalho. Os critérios dessa partilha podem variar.

terras dos Klotz, inclusive nas localizadas no distrito de Penedo, no município de Itatiaia.

Como já havia afirmado, o primeiro contato do sindicato rural com os granjeiros "escravizados" se deu em função de um conflito rural motivado por uma ruptura violenta entre os Klotz e um grupo de posseiros. Em 1992, um grupo de trabalhadores rurais em contrato verbal de meação, para exploração das terras da fazenda Barra I em Resende se desentendem com o proprietário Klotz ao terem suas plantações, prontas para a colheita, arrasadas por um trator por ordem de João Luiz da Rocha Klotz. Nessa altura do conflito o sindicato dos trabalhadores rurais de Barra Mansa[35], foi acionado e passou a realizar reuniões periódicas com os posseiros. A presença do sindicato se materializava na figura de seu presidente, o senhor Francisco Bernardino. Seu Bernardino trabalhou lado a lado com a Comissão Pastoral da Terra (CPT) e a igrejas católicas locais, representadas pelo agente pastoral Valdecir e pelo padre André Petrucce, da diocese de Barra do Piraí e Volta Redonda. A dobradinha sindicato/CPT no apoio as causas dos trabalhadores rurais da região, pelas informações de que disponho, parece ter sido uma constante e o seu fim, com a extinção da CPT local,

[35] No período em questão não havia sindicato de trabalhadores rurais em Resende, portanto o sindicato de Barra Mansa por ser o mais próximo assumia todas as ocorrências de Resende.

provoca hoje saudosismo da parte de seu Bernardino. De qualquer forma essa dobradinha trabalhou a contento a época, tendo conseguido, junto à secretária estadual de assuntos fundiários do Rio de Janeiro, desencavar toda a história, até então obscura, sobre a propriedade das terras que os Klotz reivindicavam como sendo suas.

Essa iniciativa de questionar a legalidade da propriedade da terra de Klotz estava calcada no fato de que no Estado do Rio de Janeiro, como de resto nos demais Estados da Federação, o descaso com o registro das terras por parte de grandes fazendeiros sempre ter sido uma rotina bastante generalizada. No Estado do Rio de Janeiro, por exemplo, a proporção de fazendeiros que não registraram suas terras após a lei de terras de 1850 excedia em alguns municípios a mais da metade. A ausência desse registro dava ao fazendeiro a possibilidade de afirmar como sua a extensão de terras que lhe conviesse. O registro de terras hoje, quando existe, não raro se dá ilicitamente, com documentos "grilados"[36]. Não são poucos os casos, especialmente na baixada fluminense durante as décadas de 1950 e 1960, em que famílias de posseiros, a gerações vivendo em um pedaço de terra, eram surpreendidas por advogados de grileiros que, de posse de documentos falsos, com

[36] Grilo – Terreno cujo título de propriedade é falso.

um mandato de despejo do juiz e apoio policial aparecem “do nada” para exigir o que afirmam lhes pertencer por “direito”; assumiam assim, sem muito custo, salvaguardadas situações em que há forte resistência dos ocupantes originais, o domínio sobre terras nas quais antes nunca haviam posto os pés. Porém, também havia situações em que as terras, abandonadas pelos seus donos, vinham a ser depois reclamadas por conta de sua valorização. De outra parte, o relato de posse antiga se contava “mesmo quando a situação era distinta, quando os lavradores haviam entrado na terra em períodos mais recentes, ou pela medição de outras pessoas a quem se subordinavam. Tratava-se sempre de apresentá-los como antigos posseiros.” (GRINSZPAM, 1999B, p. 154). De qualquer forma o registro nem sempre é necessário para que se concretize o controle sobre a terra, que pode ocorrer sem qualquer preocupação jurídica, mediante o uso de milícias privadas que constrangem e/ou eliminam aqueles que se coloquem como obstáculo aos interesses dos latifundiários. Além do que, em contrapartida, também não é incomum uma mesma área ter diversos registros de diferentes “proprietários”. Já houve um caso em Angra dos Reis em que grileiros conseguiram na justiça a “reintegração de posse” de uma área cujos legítimos proprietários, descendentes de escravos, possuíam todos os documentos comprobatórios de

seus direitos sobre a terra![37]. Como se vê, a relação entre a terra e o seu registro legal no Brasil se dá de forma nada séria e não raro, leviana. João Luiz nunca apresentou os documentos das áreas que afirmava como suas.

2. O trabalho escravo na granja Rocha Klotz

Seu Bernardino, obrigado a realizar reuniões periódicas com os posseiros da fazenda Barra I a fim de pô-los a par dos acontecimentos e ajudar na organização da luta, era levado a penetrar no território em que os Klotz mantinham um dos estabelecimentos de sua granja. Nas idas e vindas seu Bernardino foi aos poucos conhecendo os empregados da granja e nesse convívio o presidente do sindicato descobriu que os granjeiros estavam se submetendo a um regime de trabalho irregular, onde não havia limites claros para o tempo de trabalho e nem pagamento de salário, mas somente o recebimento de uma suposta "cesta básica" que não supria as

[37] Me refiro ao caso da empresa turística Bracuhi, que conquistou judicialmente a propriedade de uma área recebida como herança por descendentes de escravos agraciados pelo seu senhor quando de sua morte e que já haviam vencido em disputas judiciais anteriores contra outros pretendentes menos poderosos. O caso está relatado em: GUANZIROLI, Carlos Henrique. Texto elaborado por ocasião do seminário sobre "conflitos no campo no Estado do Rio de Janeiro"- 29 e 30 de Outubro de 1984, programa de pós-graduação em antropologia social - Museu Nacional - UFRJ. Mimeo.

necessidades das famílias daqueles funcionários. Francisco Bernardino logo constatou tratar-se de “escravidão” e exortou os granjeiros a se rebelarem contra tal situação. Mas a solução para situação tão infeliz não era tão simples, pois às exortações de seu Bernardino os granjeiros retorquiram: “Bernardino se eu for reclamar ele vai mandar desocupar moradia!” Tendo as choupanas da granja como único lugar viável de morada, os granjeiros da fazenda Barra I e, constatou-se depois, também os granjeiros das demais fazendas Klotz de Penedo, não conseguiam vislumbrar nenhuma outra alternativa além da submissão aos caprichos dos Rocha Klotz. Para esses granjeiros a alternativa de aceitar o sindicato como seu mediador no conflito já era algo temerário, acostumados que estavam às formas de relação informadas pelas tradições de compadrio[38]. Entretanto, o que certas evidências indicam é que o próprio João Luiz já vinha rompendo com essas tradições ao submeter seus empregados a um limite tão insuportável sem uma explicação convincente. O argumento muitas vezes usado pelo patrão de que a empresa estava falida não resistia ao fato, apontado pelos próprios funcionários, da existência de 10 mil frangos para o abate nas instalações[39]. Algumas declarações parecem revelar

---

[38] Ver entrevista com Valdo Duarte. Anexo III.

[39] “Estes (Orlando e João Luiz Klotz) alegam estarem falidos, apesar de funcionários da granja garantirem ao Globo que

que o ritmo e a freqüência do serviço não estavam, a princípio, sendo questionados pelos trabalhadores. Em certo sentido eles os haviam incorporado como parte de sua rotina diária, não os concebendo enquanto motivos suficientes para uma revolta.

> "A abolição do pagamento regular em dinheiro, desde abril do ano passado, tornou ainda mais dura a rotina dos granjeiros, **acostumados** a trabalhar da manhã à noite, sem folgas semanais. 'Não tem dia santo nem feriado', conta Homero Vieira Marques. O trabalho aumentava com a chegada de caminhões para o transporte de frango. 'Se o caminhão chega de madrugada, tem que levantar para encher', diz Antônio Rodrigues de Andrade, 40 anos, quatro filhos." (DINHEIRO FOI ABOLIDO EM ABRIL DE 1992. O DIA, 12 de Setembro de 1993. Anexo IV. **Grifo nosso**)

No entanto, fim do pagamento de salários e a distribuição de "cestas básicas" insuficientes para o consumo familiar, sem qualquer explicação convincente, deixaram revoltados alguns funcionários. A presença de seu Bernardino, dispondo-se a atuar como um canal para o encaminhamento do dilema, foi como "juntar a palha seca à brasa quente".

Uma ocupação de sem-tetos em parte da mesma fazenda da Barra, acirrou o embate. Ao fugir da elevação dos preços dos

---

havia mais de dez mil frangos destinados ao abate nas instalações." O GLOBO DENUNCIA ESCRAVIDÃO EM PENEDO. Itatiaia, 08 de Abril de 1993. Anexo IV.

aluguéis, as famílias que se estabeleceram na área pretendiam criar um bairro novo a que deram o nome de Jardim Esperança. A família Klotz reagiu e conseguiu uma liminar de despejo. Essa ameaça de despejo levou algumas entidades sindicais e populares de Resende a tomar consciência da necessidade de se articularem em um fórum em defesa desses posseiros. A ameaça de despejo tomou contorno mais grave uma vez que, naquele ano, o tema da campanha da fraternidade da igreja católica era exatamente o da moradia. Tal circunstância contribuiu para que a igreja se envolvesse exaustivamente na causa dos sem-teto, o bispo Don Valdir Calheiros chegou a ir a área em disputa para, com uma missa campal, dar início a campanha da fraternidade. A participação da igreja foi fundamental para que as manifestações em apoio aos posseiros do Jardim Esperança fossem engrossadas pela população resendense. A articulação dos setores populares organizados de Resende em torno desse fórum popular contra o despejo dos posseiros de Jardim Esperança promovido por João Luiz da Rocha Klotz contribuiu para que, em função desse “inimigo comum”, as várias entidades já articuladas contra o despejo, continuassem unidas quando a disputa dos granjeiros contra Klotz passou a ser interpretada como uma luta contra o “trabalho escravo”. E foi assim que o sindicato rural de Barra Mansa, juntamente com as demais

entidades locais engajadas nas lutas em defesa dos trabalhadores, se mobilizaram e tentaram lutar por sua interpretação da Lei. Mas essa luta incluía outros tipos de enfrentamentos menos claros, mas nem por isso menos reais. “O patrão de Resende não sabe o que é o oficial de justiça bater na porta dele, acham um desaforo!”. [40]

A favor desse conjunto de organizações havia uma situação inusitada e rara: todo o poder judiciário da região estava em pé de guerra contra João Luiz da Rocha Klotz. Por que isso? João Luiz havia feito seu pai, na véspera da morte, assinar um documento passando todos os bens para ele deixando assim todos os demais parentes, em especial a outra filha do velho Orlandino Klotz, sem herança. Entretanto, a filha de Orlandino, casada com um juiz, encontrou no marido o elo com todo o judiciário da região. João Luiz passou então a processar todos os juízes se tornando um desafeto de todo o judiciário. Como extensão dessa circunstância incomum toda a elite local virou as costas para João Luiz, deixando-o completamente isolado politicamente.

Em resumo, tudo conspirava para que a lei fosse severamente aplicada à João Luiz da Rocha Klotz. Será?

---

[40] Advogada Ana Paula Horta Salvador, do Sindicato dos trabalhadores rurais de Barra Mansa, anexo I.

3. A aplicabilidade do artigo 149 ao caso da granja Rocha Klotz

> "A retórica e as regras de uma sociedade são muito mais que meras imposturas. Simultaneamente podem modificar em profundidade o comportamento dos poderosos e mistificar os destituídos do poder. Podem disfarçar as verdadeiras realidades do poder mas ao mesmo tempo podem refrear esse poder e conter seus excessos.
>
> (...)
>
> É verdade que, na história, pode-se ver a lei a mediar e legitimar as relações de classe existentes. Suas formas e seus procedimentos podem cristalizar injustiças inconfessas. Mas essa mediação, através das formas da lei, é totalmente diferente do exercício da força sem mediações. As formas e a retórica da lei adquirem uma identidade distinta que, às vezes, inibem o poder e oferecem alguma proteção aos destituídos de poder. Somente quando assim são vistos é que a lei pode ser útil em seu outro aspecto, a ideologia".(THOMPSON, 1987, p. 356.)

Considerei necessária essa citação de Thompson em função de esclarecer alguns aspectos teóricos que o tipo de denúncia estudado me impõe. Por exemplo, como considerar uma situação abolida legalmente como possível de continuar presente em nossos dias? E em que condições, nesse caso, a retórica e as regras da sociedade podem, contendo seus excessos, refrear o poder? Talvez seja interessante compreender como é considerada

a questão da privação da liberdade na ordem jurídica brasileira segundo a interpretação dos juristas.

> "Diversamente do que ocorre com os demais crimes contra a liberdade individual, em que o consentimento tem plena eficácia, a exemplo da privação da liberdade, na hipótese do artigo 149, este é absolutamente ineficaz; pois a ninguém é dado o direito de renunciar, total e indefinidamente, ao seu *status libertatis*, o que importaria em anulação da própria personalidade.
>
> A condição de homem livre está diretamente ligada aos interesses do estado, sob pena de violação frontal do interesse público ou social. Abolida a escravidão, compreende-se a tutela da liberdade individual independentemente da vontade do indivíduo.
>
> Quem melhor explica a respeito da ineficácia do consentimento é FÓNTAN BALESTRA. Segundo este autor, a **lei não menciona os meios pelos quais se pode praticar o delito, de modo que a proteção legal se realiza independentemente da vontade da vítima, já que interessa ao Estado que situações como estas sejam banidas da ordem social**.
>
> Já no direito alemão, o consentimento do ofendido é plenamente eficaz, uma vez que o texto legal, para a prática do delito requer o emprego de astúcia, ameaça ou violência, que são incompatíveis com o consentimento." (CUNHA, 1995, p.35-36. Grifo nosso)

De um ponto de vista thompsoniano, numa situação em que a lei não está estabelecida como mediação entre as relações sociais o que se tem é o poder arbitrário. Neste sentido,

> "existe uma diferença entre o poder arbitrário e o domínio da lei. Devemos expor as imposturas e injustiças que podem se ocultar sob essa lei . Mas o domínio da lei em si, a

> imposição de restrições efetivas ao poder e a defesa do cidadão frente às pretensões de total intromissão do poder parecem-me um bem humano incondicional." (THOMPSON, 1987, p 358.)

Não discordando de que existe uma diferença extremamente relevante entre o poder arbitrário e o domínio da lei, devo assinalar que essa diferença não pressupõe a não convivência das duas situações. O que percebo é que antes de se ter em conta os conflitos inerentes á disputa pela interpretação da lei, existe mesmo a disputa para que se estabeleça ou não o próprio domínio da lei. Algumas evidências apontam para o fato de que, no caso aqui analisado, e em outros de meu conhecimento, uma primeira luta que se trava é exatamente para que o domínio da lei se estabeleça. E mais, tal disputa pode persistir e ocorrer simultaneamente ao fato de já estarem sendo travadas as disputas dentro dos marcos do domínio da lei. Adiantando um exemplo para ser mais claro, nem todos os funcionários da granja Rocha Klotz aceitaram a lei como um espaço de mediação de suas relações com o administrador e o dono da granja e continuaram submetidos diretamente aos seus arbítrios, outros aceitaram participar de uma disputa dentro dos marcos do domínio da lei, mas mesmo os que assim se dispuseram ficaram a depender da interpretação de que tinham diferentes advogados sobre como traduzir tal conflito para as

formas legais. Em suma, houve quem considerasse que o caminho se esgotava na ação trabalhista e houve quem advogasse acrescentar uma disputa pelo código penal, mas houve também quem resistisse a enveredar pelas disputas jurídicas.

É interessante notar, como veremos, que os advogados que encaminharam o conflito para o âmbito penal (assim como o juiz que aceitou o recurso) assim o fizeram de forma a defender a vontade das vítimas, quando, segundo nos demonstra CUNHA (1995. p.35-36.), do ponto de vista dos juristas que se debruçaram sobre o tema da privação da liberdade ou situação análoga a de escravo, a proteção legal deve ser estabelecida independentemente da vontade da vítima, uma vez que, se observarmos seus argumentos com atenção, o que se estaria tentando proteger, no fundo, seria a **ordem social** e não a personalidade desse ou daquele cidadão. Ora, essa não foi a forma como foi conduzido o caso da granja Rocha Klotz, onde os que se sujeitaram voluntariamente não foram encarados juridicamente como vítimas. Muitas vezes é dessa a forma que as denúncias de situações análogas a de escravo têm sido conduzidas. Nas interpretações de vários sujeitos sociais envolvidos em tais situações, a manifestação da vontade da vítima tem sido fundamental para a caracterização criminal. E aí se impõe uma questão. O que ocorreu foi um conflito de

interpretação acerca da lei entre alguns juristas e diversos sujeitos sociais ou um estabelecimento de limites ao domínio da lei e, por conseqüência, a criação de um espaço para a convivência com o poder arbitrário? Por enquanto estou convencido de que ambas as coisas aconteceram e que, portanto, as relações que envolveram as disputas sociais e as formas da Lei são bem mais complexas que a luta contra as "más leis" ou por certa interpretação da Lei. A luta pelo estabelecimento de medições legais nas relações entre patrões e empregados passa por uma luta pela construção de uma organização autônoma dos trabalhadores, pela constituição de mediadores entre os desejos daqueles socialmente vitimados e a linguagem legal socialmente edificada como legítima. Isso tudo pressupondo, é claro, que o caminho jurídico seja, por alguma razão, visto como meio eficaz para resolução de conflitos, o que nem sempre acontece.

Analisando os conflitos de terra ocorridos no estado do Rio de Janeiro na década de 50 e no início de 60, o professor Mário Grinszpam assim se refere ao papel de mediadores nesses processos:

> "Para se compreender a passagem de um senso de ilegitimidade e injustiça, de revolta moral, a determinadas formas objetivadas de luta, contudo, **é preciso levar em conta também a presença, naquele momento, de um outro elemento externo para além dos grileiros. Eram eles militantes de partidos de esquerda**, que começavam ser deslocados para o

> trabalho político no campo. Foram estes militantes que começaram a organizar os lavradores fornecendo-lhes, no processo de ruptura de seus vínculos anteriores, um novo quadro de pertencimento e proteção desnaturalizando a saída, apresentando a resistência como alternativa concreta de permanência e acesso à terra, instaurando-a na ordem dos possíveis. Por seus vínculos urbanos com partidos, sindicatos e órgãos de imprensa, tinham eles meios de produzir e difundir uma determinada representação pública dos conflitos, de denunciar a ação dos grileiros, de criar redes de apoio e de solidariedade, de pressionar as instâncias de poder por uma intervenção em favor dos lavradores. Por seu acesso a advogados, **tinham recursos para traduzir juridicamente o descontentamento dos lavradores, transfornando-o em ações na Justiça. Por sua intervenção, enfim, as disputas extrapolavam o âmbito privado da relação entre lavrador e grileiro, ganhando dimensões públicas, contornos políticos e um reconhecimento jurídico, impondo-se novos espaços e meios para a sua resolução - o que vale dizer também a presença de novos atores -, dificultando, tornando mais custoso o seu tratamento exclusivamente pelas vias tradicionais como a violência, o emprego de jagunços."** (GRINSZPAM, 1999B, p. 153. Grifos nossos.)

O "mediador externo" que contribuiu inicialmente para construir um reconhecimento da situação dos funcionários da granja como sendo de escravidão, primeiro por parte dos próprios trabalhadores e depois por parte de outros mediadores, foi seu Bernardino. Seu Bernardino era um já idoso trabalhador rural, cuja vida dedicada à defesa dos interesses e dos direitos

dos trabalhadores rurais lhe capacitou a perceber situações trabalhistas já inaceitáveis legalmente, sendo vivenciadas como "rotina" por trabalhadores que não conheciam e/ou não reconheciam na lei uma referência para pensar as suas relações de trabalho. Coube a ele estimular a revolta dos trabalhadores e traduzir essa revolta, buscando outros que fizessem o mesmo de forma mais técnica (os advogados), nas formas da lei. Mas até que ponto seu Bernardino é um agente externo? A cumplicidade já estabelecida entre ele e os demais trabalhadores pelo estilo em comum de vida, de modos e de linguagem não facilitou o entendimento entre eles? E os trabalhadores, à medida que tomavam pé dos seus direitos e se mobilizavam para defendê-los, simultaneamente não se tornavam também mediadores desses mesmos direitos para outros trabalhadores mais reticentes, seus familiares, amigos, conhecidos ou até desconhecidos que se chegassem até eles? Alguns chegaram mesmo a dar entrevistas para a imprensa. E esse engajamento de outros trabalhadores será que não criou momentos de aprendizagem e de estímulo para o próprio sindicalista? Os advogados do sindicato dos químicos se confessaram inexperientes nesse tipo de encaminhamento jurídico[41]; a

[41] Naquela ocasião. nós não conhecíamos nada, nada, por mais que nós pesquisássemos algumas coisas semelhantes e que estivessem tramitando no nosso judiciário. E nós então, aquela

demanda dos trabalhadores não serviu, dessa perspectiva, como mediadora para que se iniciassem num esforço legal de nova ordem? Não irão esses mesmos advogados confessar que depois do caso da granja Rocha Klotz o escritório de advocacia se tornou referência para muitos trabalhadores na região que passaram a procurá-los com inúmeras demandas trabalhistas? As descrições que os trabalhadores fizeram de todo o processo de restrição de sua mobilidade não serviram depois de parâmetros para novas propostas de alteração da Lei? Quem serviu de mediação para quem e para quê? A busca pela identificação de mediações e mediadores depende, em grande parte, dos objetivos e da perspectiva de quem se dispõe a se lançar nessa busca.

Segundo o artigo 149 do código penal brasileiro de 1940, inspirado no artigo 337 do código penal republicano de 1890, que não sofreu qualquer alteração significativa desde sua criação, ficou estabelecido "ad litteram" :

> "Art. 149 - Reduzir alguém a condição análoga à de escravo:
>
> Pena - reclusão, de dois a oito anos."

Só tenho notícia de dois réus condenações por este delito até hoje[42]. No entanto, como já foi descrito ao longo do nosso

---

ocasião foi inédita, ela foi inédita, a verdade foi essa." Valdo Duarte Gomes, anexo III, entrevista II.

[42] "Sabemos de apenas duas condenações nos últimos dez anos, mas, se houver alguma outra, este número não passa de cinco"

primeiro capítulo, situações semelhantes de escravização se mantiveram em larga escala ainda na primeira república e posteriormente, com destaque e intensidade, acompanhando a frente pioneira na Amazônia durante a ditadura militar e, mesmo após a ditadura, já durante a nova república e ainda nos dias atuais, apesar de tal situação já estar caracterizada nas formas da lei como crime desde 1890 no já citado artigo 149 do código penal. Talvez a questão aqui seja a das condições necessárias para que a lei se transforme em instrumento de justiça e o seu registro puro e simples, se é condição *sine qua non*, não é condição suficiente para tanto. A clareza do instrumento jurídico, se não garante por si só sua aplicabilidade, ao menos pode ser (e reforço não estar afirmando que o seja necessariamente[43]), um indicativo de que existe algum nível de interesse no sentido de que ele, dada oportunamente as condições políticas para tal, seja capaz de ser utilizado na realização da justiça.

O artigo 149 do código penal brasileiro exige como condição para sua aplicabilidade, a interpretação do que seja "escravidão" e do que lhe seria "análogo" ou "distinto". Porém,

---

confirma Ela Wiecko, subprocuradora-geral da República (O Globo, 10/11/2005)." (Op. Cit.: PLASSAT, 2005, p. 206)

[43] Existem exemplos já clássicos de ocasiões em que leis são criadas não para serem cumpridas, mas para conter pressões políticas externas ou internas. As "leis para inglês ver" são os exemplos mais memoráveis.

ele não esclarece que circunstâncias caracterizariam a situação de agentes do processo de "redução" e nem que ações ou meios seriam caracterizáveis como sendo promotores dessa "redução". Tais numerosas questões a transformam numa legislação passível de múltiplas interpretações. Segundo Simone Estrellita da Cunha:

> *"Uma das grandes dificuldades na erradicação da prática delituosa no artigo 149 do código penal é a falta de consenso sobre o significado de condição análoga à de escravo. O artigo 149 não conceitua para os efeitos penais o que deve entender como tal, o que possibilita interpretações variadas acerca da matéria. Na maioria da vezes, as autoridades entendem que as práticas realizadas, que para o senso comum caracterizaria condição análoga à de escravo, advém do costume e que, portanto, desnaturaria a tipificação penal."* (CUNHA, 1995. Mimeo. p. 59-60)

É possível que por insegurança diante de tal versatilidade interpretativa da lei a advogada do sindicato dos trabalhadores rurais de Barra Mansa, Ana Paula Horta Salvador, apesar de afirmar, no próprio texto da ação que acabou por mover, que o senhor Orlandino Klotz "com tal conduta **iguala**[*] seus empregados ao trabalho escravo de outrora", tenha se decidido por conduzir a ação judicial no sentido de reclamar;" a) Acolhimento da LIMINAR 'INAUDITA ALTERA PARS', com o pagamento imediato dos salários vencidos dos trabalhadores

[*] Grifo meu

substituídos. b) Honorários advocatícios em 20%. c) Juros e correção monetária."[44] Nenhuma menção é feita ao artigo 149 do código penal, nenhuma punição criminal é pedida e nenhuma situação criminal é enquadrada. Trata-se apenas do exame da "infração* do não pagamento dos salários vencidos". Encaminhada, em 1º de Dezembro de 1992, dessa forma, ao juiz presidente da junta de conciliação e julgamento de Volta Redonda-RJ, a ação judicial tomou os contornos de um problema relacionado a uma questão trabalhista e não referente a uma questão de direitos humanos ou da ordem constitucional. A advogada foi negligente? De forma alguma. Enquanto "infração" trabalhista a situação estava claramente definida na lei, caso fosse enquadrada como "crime" contra a liberdade individual abriria uma longa e imprevisível discussão. Interpretações confrontantes sobre a punibilidade de João Luiz da Rocha Klotz já ocorriam entre os próprios advogados que apoiavam os trabalhadores. Esse confronto de versões acerca do melhor encaminhamento jurídico da questão levou, inclusive, ao adiamento da utilização do código penal.

> *Ana - (...) Eu, prá mim, acho que quando sair esse julgamento da... da... do serviço escravo, certamente vai sair no nome do pai que morreu.*

---

[44] Processo n.º 3646/92 na 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Volta Redonda

> *Gladyson - Mas, não era o outro que administrava?*
> *Ana - Não, mas a... a... ele administrava, mas o dono é que foi indiciado, que era o pai..*
> *Gladyson - Não havia como indiciar...*
> *Ana - Não, não havia. Na época ele foi liberado da prisão por causa dessa alegação." (Entrevista com Ana Paula Horta Salvador. Anexo 1).*

> *"Valdo - (...) A ação, ela foi bem clara, ela era contra o proprietário, que era o pai dele, que já estava doente, já estava em cama... que é o senhor Orlandino Klotz e contra ele (João Luiz da Rocha Klotz) que o Orlandino era o proprietário, ele era o administrador. (...) Nós tivemos o cuidado de mover ação contra os dois."* (Entrevista com Valdo Duarte Gomes, advogado particular em Resende, em 19 de Maio de 1997. Anexo III)

De qualquer forma, o primeiro desdobramento jurídico do conflito social começou com processos individuais cobrando verbas rescisórias e salários. O responsável pela granja, o senhor João Luiz Klotz, inicialmente procurou realizar acordos com os trabalhadores e o sindicato, entretanto, passado algum tempo, alterou completamente seu comportamento negando sistematicamente todas as acusações dos trabalhadores encaminhadas pelo sindicato. Essa forma de agir do senhor João Luiz produziu um efeito de "bola de neve", uma vez que, percebendo a possibilidade de serem indenizados mediante a negociação, o numero de empregados da granja Rocha Klotz dispostos a lutar pelos direitos aumentou de tal forma que por fim a advogada do sindicato teve de elaborar um processo

coletivo de sessenta trabalhadores[45]. O processo visava o pagamento de indenizações por infrações trabalhistas. As condições de vida a que estavam submetidos esses trabalhadores indicavam, porém, uma situação bem mais grave[46]. Tais circunstâncias ocorriam dentro de um quadro maior da não admissão ou aceitação, pelos fazendeiros locais, do domínio da lei como mediador das relações de trabalho. Aparentemente a tradição local aponta para contratos verbais extremamente frágeis baseados no domínio patrimonial daqueles fazendeiros. Segundo o que se percebe conversando com Ana Paula Salvador e seu Bernardino, a presença de um outro espaço de disputa que impunha limites ao poder arbitrário, e portanto punha freios aos interesses do grupo dominante local, foi e tem sido percebido por esse grupo como uma interferência impertinente na tradição por eles consagrada.[47]

---

[45] Ver Entrevista com Ana Paula Horta Salvador. Anexo 1.

[46] "E as 60 pessoas é interessante. O negócio é o seguinte: A maioria morava lá dentro, tava morando em condições subumanas, as casas eram totalmente destruídas e a cesta básica que eles recebiam era pobre demais não atendia nem as necessidades básicas deles, não tinham luz, não tinham água! E estavam sem trabalhar porque alguns deles se revoltam com aquela situação então estavam suspensos de trabalhar e... a maioria deles, né! Filhos trabalhavam lá, já trabalhavam lá há mais de dois, quatro, cinco anos e então estavam vivendo em condições subumanas." (Entrevista com Ana Paula Horta Salvador, advogada do sindicato de trabalhadores rurais de Barra Mansa, em 25 de Fevereiro de 1997. Anexo 1)

[47] "Resende nunca teve uma junta trabalhista, tá tendo agora. Os empresários ainda não sabem o que é uma justiça do trabalho porque quando se montou junta trabalhista, dois anos

Dentro de um quadro político tão sinistro, como esperar que um processo contra um fazendeiro local, por situação análoga a de escravidão e baseado em uma legislação de extrema virtuosidade interpretativa pudesse vir a ter alguma eficácia em benefício dos trabalhadores? As perspectivas, sem dúvida, não eram as melhores.

Mas, porque então 4 (quatro) meses após dar entrada com essa ação trabalhista na justiça, o sindicato dos trabalhadores rurais de Barra Mansa entrou com outra ação baseada, parte dela, no artigo 149 do código penal ?

O jogo dos conflitos sociais é bem mais complexo do que uma abstrata disputa entre seres condicionados em suas ações por mediações objetivas. As escolhas pessoais, a posição de indivíduos a partir de mediações subjetivas com relação a uma determinada contenda, podem ser fundamentais para a compreensão da trajetória dos conflitos[48]. Mulheres e homens são chamados a responder, a se posicionar em relação, enquanto

---

atrás, agora a gente começou a executar. O patrão de Resende não sabe o que é o oficial de justiça bater na porta dele, acham um desaforo! Quer dizer é um problema que a gente tá tendo em Resende. Resende é muito difícil. É muito difícil toda a estrutura de Resende. Resende é uma cidade nobre. Então eles acham o que ... que não tem que pagar empregado, que eles estão fazendo um favor pro empregado, dando um emprego pro empregado, a verdade é essa. Entendeu?!" (Entrevista com Ana Paula Horta Salvador, advogada do sindicato de trabalhadores rurais de Barra Mansa, em 25 de Fevereiro de 1997. Anexo 1)

[48] KONDER, Leandro. O que é dialética. 7 edição. São Paulo, brasiliense, 1983.

sujeitos históricos, às questões de seu tempo, sejam quais forem suas posições sociais ou atividades profissionais. Muitas vezes os elos que ligam as pessoas a essas questões passam por relações outras que não o vínculo institucional ou de classe, os elos do parentesco, da amizade, do compadrio, da identidade teológica, da cultura política, dentre outros, e podem exercer uma função fundamental em determinados momentos. Neste sentido, a incorporação de um escritório de advocacia particular ao caso da granja Rocha Klotz, se deu exatamente por essa multiplicidade de mediações possíveis entre os indivíduos e as demandas históricas.

O escritório, composto por três advogados, já tinha certo envolvimento com os movimentos populares, sendo um dos sócios, Márcio Prado, membro da coordenação da CPT do Estado do Rio de Janeiro, fato esse, que, se não filiava mecanicamente o escritório aos movimentos de contestação social[49], possibilitava um acompanhamento mais permanente do que ocorria nos movimentos sociais locais. Esse contato com a comissão pastoral da terra foi um dos fatores que contribuiu para que o escritório tivesse um perfil de envolvimento com as mobilizações populares, contingência que repercutiu

[49] "isso aí favorecia esse contato nosso, bem que o trabalho, a função que ele exercia na CPT em nada havia com o trabalho que ele desenvolvia no escritório." Entrevista com Valdo Duarte, advogado particular. Anexo III, entrevista II.

profundamente na rotina da empresa[50]. Por conta dessas particularidades, quando ocorreu a divulgação da denúncia de trabalho escravo contra a granja Rocha Klotz, esse grupo de advogados já estava envolvido numa disputa com a família Klotz, uma vez que, agindo como assessoria jurídica da CPT, pelo menos dois desses advogados, Valdo Duarte Gomes e Márcio Prado de Carvalho, advogavam na defesa dos interesses do movimento em defesa dos sem-teto do Jardim Esperança, como registraram alguns jornais da época[51].

Por conta dessa história de envolvimento com as mobilizações populares os advogados já conheciam bem seu Bernardino. Ao tomarem conhecimento da dramática situação dos granjeiros da Rocha Klotz, não tiveram muita dificuldade em sugerir ao velho sindicalista como deveria ser o encaminhamento jurídico da questão, ou seja, o caminho penal. Segundo Valdo Duarte, o caso, mesmo antes da divulgação pela grande imprensa, já provocava uma situação de grande

---

[50] Ver entrevista com Valdo Duarte Gomes, anexo III, entrevista II.

[51] Ver anexo IV. POSSEIROS DA FAZENDA DA BARRA SERÃO DESPEJADOS EM 15 DIAS. Diário do Vale. Volta Redonda, 22 de Janeiro de 1993. POSSEIROS NÃO TÊM PARA ONDE IR. Folha Regional. Resende. 23 de Janeiro de 1993.

constrangimento no judiciário e aos membros de seu escritório, em particular, provocava uma angústia muito grande[52].

Vinculados ao problema dos trabalhadores da granja e logo depois contratados pelo sindicato dos trabalhadores rurais de Barra Mansa, os citados advogados deram livre curso à tentativa de enquadramento criminal do caso Rocha Klotz. Ao terem consciência da delicadeza de tal denúncia cercaram-se de todos os cuidados e apostaram nas contingências políticas que favoreciam o caminho escolhido. Uma dessas contingências era o fato do doutor Márcio Prado compor, na ocasião, a comissão de direitos humanos da 18ª subseção (área de atuação que corresponde a Resende) da Ordem dos Advogados do Brasil. Por isso a "Notitia Criminis" foi subscrita pela OAB local[53]. Outro elemento que sinalizava positivamente para a oportunidade era a sensação de constrangimento crescente no fórum à medida que o número de trabalhadores rurais em completo estado de miséria

---

[52] "Mas antes da gente fechar contrato com o sindicato eu me lembro a gente já sentia aquela urgência e a gente ficava numa situação de agonia quando a gente via que os problemas iam se agravando e esse fazendeiro, que era o João da Rocha Klotz, ele tomava medidas as mais absurdas possíveis a ponto de ameaçar os trabalhadores, enfim, ele estava assim se sentindo o rei do mundo, todo poderoso, nada, nada impedia que ele tomasse essas medidas por mais absurdas que fossem. Então aquilo no dava uma agonia muito grande." Valdo Duarte Gomes, anexo III, entrevista II.

[53] "Notitia Criminis" encaminhada ao Exmo. Sr. Dr. promotor de justiça da 2ª Vara da Comarca de Resende. Anexo IV.

ia se avolumando consideravelmente[54]. Ainda no campo das circunstâncias do judiciário, a existência de um juiz rigoroso em suas atuações, além de ser um fato excepcional para a comarca, criava uma esperança que favorecia uma tentativa judicial mais ousada. Também se somava a essas contingências o interesse de, combatendo Klotz com denúncia tão contundente, fragilizá-lo politicamente frente ao caso da disputa da área do Jardim Esperança[55]. A própria existência de um amplo movimento já articulado em torno do combate aos arbítrios dos Rocha Klotz era um respaldo que não se poderia negligenciar. A divulgação da denúncia do sindicato no "O Globo" e no "A Lira" foram os elementos catalisadores de todas essas circunstâncias políticas favoráveis a tal ajuizamento, possibilitando investir na

---

[54] "...a situação chegou a uma situação insustentável. Os trabalhadores chegavam famintos com as famílias e esfarrapados...(...) Aí eles começaram a ir aonde, sindicato, aí... justiça do trabalho , no fórum, chegava no fórum, na defensoria; aí a defensoria ficou numa situação complicada. Então vai chegar a um ponto que o judiciário passa a sentir um mal estar, entendeu... antes de ser divulgado pela imprensa, então ainda foi um movimento silencioso. Então no judiciário começou a ação de uma família hoje, é uma situação aparentemente isolada, então dias depois outra família, dias depois, outra. Então vai chegar a um ponto que o judiciário passa a sentir um mal estar, entendeu...antes de ser divulgado pela imprensa, então ainda foi um movimento silencioso." Valdo Duarte Gomes, anexo III, entrevista II.

[55] "... a gente começou a movimentar os caminhos jurídicos e a partir já daquele, vamos dizer, daquela articulação que houve em torno dos posseiros, e até porque isso politicamente era bastante interessante porque fragilizava a posição do Klotz na discussão dos posseiros já que tava envolvido numa denúncia da maior gravidade, né do ponto de vista dos direitos humanos e tal." Álvaro Miguel Brito Saraiva, anexo III, entrevista I.

busca de apoio não só dos movimentos já organizados como do conjunto da sociedade como um todo. Os próprios advogados consideravam que sem essa mobilização política em torno do caso o insucesso de seu encaminhamento jurídico era mais que provável[56].

A tese fundamental desses os advogados se baseava na idéia de que os granjeiros, **ao não receberem salários ficavam imobilizados** na fazenda, uma vez que sem recursos financeiros os empregados da granja não teriam condições de optar por sair da fazenda, haja vista a grande distância existente até se alcançar a cidade e o fato de a grande maioria dos trabalhadores serem na realidade grupos familiares cuja alternativa de uma saída a qualquer custo correspondia a um risco muito grande[57]. A

---

[56] " Naquela ocasião. nós não conhecíamos nada, nada, por mais que nós pesquisássemos algumas coisas semelhantes e que estivessem tramitando no nosso judiciário. E nós então, aquela ocasião foi inédita, ela foi inédita, a verdade foi essa. E nós tivemos o cuidado de cercar a questão jurídica a gente tem que trabalhar demais a questão política, a divulgação, a sociedade, entendeu... tinha que se pronunciar todo mundo tinha que se pronunciar , todo mundo tinha que ter conhecimento daquela situação senão a questão jurídica iria. ela toda, por água abaixo. Uma vez que era algo inédito." Valdo Duarte Gomes, anexo III, entrevista II.

[57] " Uma coisa é a pessoa sair sozinha da propriedade, tentar a vida aí fora. Outra coisa é toda uma prole. E muito mais ainda quando se trata de trabalhadores rurais que não tem nenhuma qualificação profissional e em termos de escolaridade muito baixa e vários deles analfabetos, são analfabetos. Então todos esses fatores somados, fez com que a gente tivesse essa interpretação. " Valdo Duarte Gomes, anexo III, entrevista II.

imobilização caracterizaria a privação da liberdade[58], e, portanto, uma situação análoga a de escravo enquanto a **ausência do pagamento de salários caracterizaria um mecanismo de redução** das pessoas á referida circunstância. A inclusão do inciso X do artigo 7º da Constituição federal que prescreve que "... constitui crime sua retenção (do salário) dolosa" no registro de "NOTITIA CRIMINIS" [59] instrumentaliza o argumento que encontra no artigo 149 do código penal um espaço para disputa, já que o termo "redução" é um conceito cujo sentido permite múltiplas interpretações. Além disso, reforça a proposta de um enquadramento criminal. Não era tranqüilo nem que a argumentação fosse aceita, nem que fosse pedida a prisão do senhor João Luiz da Rocha Klotz. Entretanto, a situação de mal estar no fórum contribuía para que a promotora Cristina Seixas tomasse a decisão de ir naquele sentido. Com relação ao juiz Celso Luiz de Matos Peres, sua fama de "mandar prender todo mundo" [60] alimentava nos advogados dos trabalhadores a expectativa de verem Klotz na cadeia. Nada disso era tranqüilo, eram só interpretações da lei e

---

[58] Um dos atributos da condição de propriedade, o grau de restrição ao direito de circulação, retomando uma das discussões iniciais dessa dissertação. Ver p. 13.

[59] "NOTITIA CRIMINIS", encaminhada ao Exmo. Sr. Dr. promotor de justiça da 2ª Vara da Comarca de Resende. 12 de Abril de 1993. Anexo IV.

[60] Ver entrevista II , anexo III, com Valdo Duarte Gomes.

não a própria lei descritivamente se impondo como instrumento de justiça.

CAPÍTULO IV - O CONJUNTO DA SOCIEDADE É CHAMADA A OPINAR

"Um patrão desses devia ficar
muito tempo preso, para apren-
der a não judiar do empregado"
Homero Vieira Marques[61]

Os jornais, "A Lira", "O Globo", "Itatiaia", "Folha regional - Resende", "Diário do Vale", "A Voz da Cidade", "O DIA - Sul", a rádio "Agulhas Negras", a TV "Rio Sul" e alguns panfletos, foram os vários instrumentos através dos quais a sociedade fluminense foi sendo chamada a opinar sobre o que ocorria em Penedo.

Foi com uma reportagem do jornalista Antônio Werneck, publicada em 4 de Abril de 1993 pelo jornal "O Globo", que o caso de Penedo tomou uma dimensão pública. Tendo feito um balanço do número de casos de denúncias de "trabalho escravo" no estado do Rio de Janeiro, Werneck incluiu o caso da Granja Rocha Klotz como sendo "acusada pela Fetag de manter 80 pessoas em regime de semi-escravidão". Essa reportagem parece ter provocado um forte impacto na época, ao ponto de alguns jornais locais terem chegado a noticiar, de forma equivocada, a "denúncia" do jornal "O Globo" .

---

[61] Granjeiro dos Rocha Klotz entrevistado pelo jornal "O Dia" a respeito de João Luiz da Rocha Klotz. Sindicato entra em ação para garantir audiência na justiça. O DIA , 12/09/93.

Uma análise mais minuciosa acerca do conteúdo dessa reportagem revela alguns aspectos interessantes. Por exemplo, a reportagem é terminologicamente abundante, porque querendo dar conta de diferentes situações, e aparentemente confusa ao tentar realizar a caracterização criminosa dos regimes de trabalho. Na chamada principal, usa o termo “escravos” para se referir ao conjunto de trabalhadores do Estado que serão objeto de explanação do artigo. Entretanto, na introdução do texto fala de “brasileiros vivendo em regime de semi-escravidão”, para em seguida falar em “regime de mão-de-obra escrava” e de “macro-exploração”. Ao se reportar a cada caso em particular incorpora uma diversidade de situações. Para a Fazenda da Grama, em Cachoeiras de Macacu, há denúncia de “cárcere privado e de não cumprimento de leis trabalhistas”. Para as usinas de açúcar em Campos utiliza duas expressões: no texto a denúncia é de “semi-escravidão” e no quadro ilustrativo a denúncia é de “mão-de-obra escrava”. Em Resende, são duas empresas denunciadas, uma fazenda por submissão de cinco pessoas a “trabalho escravo, sem férias e 13 salário” e por “cárcere privado” de seus demais empregados, e da granja Rocha Klotz (que é o nosso caso em estudo) por “regime de semi-escravidão” e não pagamento de salários. Para a fazenda São Genário, em Barra Mansa, denúncia de por uma família em “regime de trabalho

escravo, sem salários e com jornada superior a 12hs". Para a usina Victor Sence, em Conceição de Macabu, denúncia de "cárcere privado e não cumprimento da leis trabalhistas". E , por fim, para a empresa agro-industrial São João, em Cabo Frio, denúncia de "regime de mão-de-obra escrava". Note-se ainda que a denúncia original de "200 mil trabalhando como escravos", se transforma, conforme apresentado no quadro ilustrativo, em denúncias de "exploração". Porém, o que me chamou mais a atenção, dentre as incongruências encontradas, foi perceber que o único caso em que houve confirmação por parte dos trabalhadores sobre a condição de mão-de-obra escrava, fato relatado na reportagem por uma das colunas que assessora o texto principal, foi exatamente em Cachoeiras de Macacu, para a qual, no artigo central da reportagem, se encontra registrada a denúncia de "cárcere privado e não cumprimento das leis trabalhistas".

É possível que o autor da reportagem estivesse mais preocupado com a estética do texto, procurando evitar a repetição monótona de termos, do que com a consistência conceitual desses. Vem apoiar essa hipótese a inexistência de um texto de apoio que procurasse esclarecer os aspectos legais em que poderiam incorrer ou incorreram tais denúncias. A intenção de fornecer ao leitor uma definição para o que estava

sendo nomeado como “trabalho escravo” figura em uma pequena passagem do primeiro parágrafo do texto principal, onde se lê que são trabalhadores submetidos a regime de mão-de-obra escrava os que “recebem menos que um salário-mínimo por mês, nunca tiveram carteira assinada e são obrigados, durante os sete dias da semana, a jornadas diárias superiores a 12 horas de trabalho”. Assim, tem-se uma tentativa de definição que não incorpora claramente o aspecto considerado principal pelos juristas de uma situação caracterizável como análoga a de escravidão: A cassação da liberdade individual! Mesmo que a intenção do jornalista não fosse de interpretar a lei mas expressar um certo senso comum, é interessante notar que, como a legislação brasileira permitia múltiplas interpretações, a falta de dinheiro e a obrigação de trabalhar nos sete dias da semana, seriam situações passíveis de serem interpretadas como algumas das formas de se cassar a liberdade individual de alguém, ou seja, de serem percebidas como uma das formas em que se concretizaria o processo de redução a situação análoga a de escravo, como **mecanismos de redução**, que encontramos mencionado no artigo 149 do atual código penal brasileiro. Mas na mesma medida em que a lei permitia essa possibilidade interpretativa, ela também permitia que uma interpretação segundo a qual seria necessário comprovar que tais

circunstâncias tivessem levado a uma situação de imobilização tal que nem o recurso ao abandono do serviço se tornasse possível, e aí, somente em função das sutilezas de cada caso se poderia afirmar ser as situações mencionadas, falta de dinheiro e a freqüência absurda do trabalho, mecanismos de um processo de redução a situação análoga a de escravo. Aqui fica claro como a falta de clareza da lei gera possibilidades ambíguas e até contraditórias. Assim como na legislação internacional "*son fundamentales para determinar las práticas em que consiste la esclavitud, incluídas: i)* ***el grado*** *de restricción del derecho inherente de la persona a la libertad de circulación;"(WEISSBRODT, 2002, p. 07.****Grifos nossos****)*, aqui o **grau** de restrição da liberdade de circulação acaba no centro das disputas interpretativas, pois não há uma definição para esse grau. Essa definição dependerá da correlação de forças e dos interesses das partes envolvidas. Caberia questionar junto com Neide Esterci a capacidade da lei de traduzir determinado sentimento ou noção:

> *"Alheios porém às definições legais ou de especialistas, trabalhadores, agentes de órgãos ligados à fiscalização do trabalho ou mesmo de órgãos de repressão descrevem situações denunciadas como escravidão associando-as a experiências históricas de repressão e crueldade extremas e, assim, denunciam situações atuais em que eles vêem gravemente lesadas as* ***concepções acerca dos limites da injustiça e da desigualdade entre os homens".*** (ESTERCI, 1999, p. 120/121, grifo nosso)

Ou ainda sustentar, como CASTILHO (1999, p. 88) que a origem de diferentes interpretações sobre a escravidão "estão nas concepções ideológicas diversas sobre o mínimo de requisitos a serem respeitados numa relação de trabalho e o enfoque filosófico e sociológico dado à atividade humana denominada trabalho."[62]

No entanto, não havia por parte do jornalista o interesse de pesquisar um pouco mais atentamente os aspectos legais da questão e muito menos participar de um debate conceitual e ideológico (não obstante estar expondo, através do artigo, suas próprias convicções a respeito), fazendo apenas uma referência retórica a Lei Áurea e a Consolidação das Leis do Trabalho

---

[62] Nesse caso Castilho exemplifica se tomarmos como referência as considerações de ordem filosófica a que nos remete o conceito de "trabalho degradante" os conceitos de trabalho escravo, de trabalho degradante e trabalho em condições indignas e subumanas, ficam próximos e até se superpõem "pois **o estado de escravo implica negar a dignidade humana**. **Contudo**, quando se fala em ***trabalho*** **escravo** pressupõe-se uma relação entre partes: **a que presta o trabalho** e **a beneficiada**. **Já o trabalho degradante pode ser** visualizado **fora de uma relação empregatícia."(**CASTILHO, 1999, p. 88/89)

(CLT) e em momento algum mencionando o artigo 149 do Código Penal que trata exatamente dessa questão.

Seja como for, a reportagem de O Globo cumpriu sua principal tarefa, que era a de divulgar as denúncias, tornando-as, por isso, mais passíveis de um encaminhamento jurídico respaldado no Código Penal. O choque que a reportagem produziu na população local criou melhores condições políticas para os advogados que defendiam a tese da utilização do artigo 149 contra os Klotz. Não foi à toa que na "notitia criminis" encaminhada ao promotor de justiça da 2 vara da comarca de Resende o referido artigo é citado no item "DOS FATOS"[63]. Sensibilizados pela imprensa muitos cidadãos responderiam ao apelo de apoio à luta dos granjeiros da empresa Rocha Klotz. Ainda sob o efeito da reportagem de Antônio Werneck, o jornal "A Lira", na edição de 8 a 15 de Abril de 1993, publicou uma reportagem dedicada especificamente ao caso de denúncia contra Rocha Klotz, revelou as intenções do sindicato de tentar antecipar a audiência marcada para Agosto na justiça do trabalho, realizar manifestações em frente a empresa dos Klotz e um trabalho conjunto com a igreja para conseguir doações de alimentos. Esse foi outro grande efeito do artigo publicado pelo

[63] Ver anexo IV o referido documento bem como todos os jornais de agora em diante citados.

jornal da capital, obrigou os jornais locais a se debruçarem sobre o assunto, dar visibilidade aos denunciantes.

A reportagem do Globo havia sido por demais genérica e as pessoas obviamente queriam saber mais sobre as especificidades dos casos de denúncia em suas respectivas regiões, cabia aos jornais locais darem conta dessa demanda. E foi o que aconteceu. Não houve um único jornal local que não tivesse dedicado algum espaço ao assunto. Mais do que isso, com exceção de "A Lira", que sequer cita "o Globo", num primeiro momento, alguns jornais locais constroem suas chamadas tomando esse jornal mais como o denunciante do caso de escravidão do que como seu divulgador. Assim, nos jornais de Itatiaia de 08 de Abril aparecem dois artigos com as seguintes chamadas: DENÚNCIA DO GLOBO: ESCRAVOS EM PENEDO, e ainda, O GLOBO DENUNCIA ESCRAVIDÃO EM PENEDO. Na "Folha Regional " de Resende , num pequeno artigo, o jornal "O Globo" é apresentado como divulgador da denúncia, mas de tal forma é destacada a atitude do jornal que lhe dá um peso de respaldador da acusação por considerá-la digna de publicação.

A impressão de que "O Globo" é o responsável pela denúncia não é de toda equivocada. A escolha de dar às acusações um tal destaque recobre as mesmas de uma nova

dimensão que as potencializa politicamente. Nesse sentido, as formas como podem ser lidas uma gravíssima denúncia divulgada por um jornal de grande circulação nacional, na sua edição de domingo, extrapola o próprio conteúdo da notícia. Os cuidados que a reportagem revela, um artigo assinado e a permanente citação das fontes denunciantes (cuidados que inviabilizaram um pedido de resposta de João Luiz da Rocha Klotz)[64], o mero ato de um grande jornal assumir os riscos de dar notoriedade pública a tão delicada denúncia, já é, por si só, de um peso político fenomenal. Assim, não poderiam as promotorias de justiça não se sentirem, no mínimo, incomodadas com o assunto. Uma coisa é receber trabalhadores pobres que, intermediados por já conhecidos sindicalistas e advogados, batessem às portas das defensorias públicas e do ministério público; outra coisa é ser questionado por uma demanda social por justiça promovida por uma instituição de alcance nacional, os próprios agentes da denúncia apostavam nesse potencial da imprensa[65]. Assim, ter sido noticiado pelo "O Globo" e reiterado

---

64 "Vem o Sr. Bernardino, isto sim, usado da influência do cargo que ocupa, fazendo as mesmas denúncias inverídicas na imprensa da capital, notadamente no jornal "O Globo", onde infelizmente não temos direito à resposta". Carta de João Luiz da Rocha Klotz publicada pelo "A Lira" de 16-22 de Abril de 1993. Anexo IV.

65 "Ele acredita que com o noticiário da imprensa denunciando o fato, 'a justiça fatalmente , se sensibilizará'" reportagem de "A Lira " se referindo a seu Bernardino. SINDICATO DENUNCIA

pelo “A Lira” (o jornal mais tradicional da região) já era em si um grande fato.

Além disso, a participação da igreja no processo de envolvimento da sociedade foi também fundamental. A nível local apresentava o problema do ponto de vista da ética cristã e mobilizava seus fiéis a contribuir materialmente para a causa dos “trabalhadores escravizados”, essa contribuição com alimentos se tornava um sinal para os granjeiros da Rocha Klotz de que não estavam sozinhos e de que valeria a pena resistir. A nível mais amplo, a Comissão Pastoral da Terra procurou conectar outras instâncias de poder, dotando a denúncia de uma dimensão política que extrapolava os limites municipais[66].

No dia 12 de Abril de 1993, ou seja, 8 (oito) dias após a reportagem de Antônio Werneck ter sido publicada em “O Globo”, a FETAG (Federação dos trabalhadores agrícolas) e o sindicato dos trabalhadores rurais de Barra Mansa, apoiados pela Comissão de Assistência e Direitos Humanos da 18ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - O.A.B./R.J., encaminharam ao promotor de justiça da 2ª vara da comarca de

---

TRABALHO ESCRAVO. A Lira, 08 a 15 de Abril de 1993. Anexo IV. Também ver entrevistas com Fernando Moura (Anexo II), Alvaro Miguel e Valdo Duarte (Anexo III).

[66] Essa conexão da CPT com outras instâncias de poder será analisada com mais vagar mais adiante.

Resende o registro de “NOTITIA CRIMINIS”, onde é assim citada a questão “dos fatos”:[67]

> “1. DOS FATOS:
>
> 1.1 Conforme fatos amplamente divulgados através do jornal “O Globo” de 04.04.93 e o jornal “A Lira” de 08.04.93, assim como demonstra o auto de infração n.º 156540134 efetuado pela Sub-Delegacia Regional do Trabalho/Barra Mansa-R.J., em 14.09.92 - foi constatado a existência de trabalho em regime de servidão pelo noticiado.”

Com relação a fundamentação jurídica dessa “NOTITIA CRIMINIS” assim se coloca a parte:

> “2. DO DIREITO:
>
> 2.1 Prescreve o Código Penal Brasileiro em seu artigo 149, o seguinte:
>
> “ad litteram”
>
> Art. 149 - Reduzir alguém a condição análoga à de escravo:
>
> Pena - reclusão, de dois a oito anos.
>
> 2.2 A Constituição Federal, por sua vez, prescreve em seu art. 7º, inciso X que ‘constitui crime sua retenção (do salário) dolosa’.”

Seis trabalhadores rurais da fazenda Barra I foram arrolados como testemunhas.

Nessa ação está clara a intenção de enquadrar criminalmente os responsáveis pela situação em que se encontravam os granjeiros da Rocha Klotz. Além do artigo 149 do código penal é lembrado um inciso da Constituição Federal,

---

[67] Registro de “NOTITIA CRIMINIS” de 12 de Abril de 1993. Ver anexo IV.

o inciso X do artigo 7º. A inclusão desse inciso da constituição federal merece algumas considerações. Percebe-se que está em jogo a definição de uma situação criminosa e não a comprovação de que ainda existe "trabalho escravo" no Brasil. A inclusão do inciso X do artigo 7º da Constituição Federal, que nenhuma referência faz a trabalho escravo, comprova isso. O que está em jogo é, no final das contas, a noção de crime[68]. O que se tenta conseguir é provar que sob certas circunstância a ausência de pagamento de salários pode se consubstanciar numa ação criminosa, pode representar um mecanismo de castração da liberdade individual das pessoas, ou seja, de redução a situação análoga a de escravo.

Seja como for, apesar do âmago da ação se centrar numa tentativa de enquadramento criminal baseada na lei de *plagium*[69] que versa sobre situações aparentadas a de escravidão, a polêmica da existência ou não de trabalho escravo tornou-se pública e monopolizou o debate. A disputa social em torno de denúncias de escravidão tornava-se também uma disputa política acerca da interpretação sobre o que estava ocorrendo. Ou em outras palavras:

---

[68] mais adiante teremos um tópico em que isso será discutido exaustivamente.

[69] Termo utilizado pelos juristas para designar situações de cassação da liberdade individual não legalmente autorizadas.

> *"Escravidão tornou-se, pode-se dizer, uma categoria eminentemente política; faz parte de um campo de lutas, e é utilizada para designar toda sorte de trabalho não-livre, de exarcerbação da exploração e da desigualdade entre os homens. Muitas vezes, sob a designação de escravidão, o que se vê mais enfaticamente denunciado são maus-tratos, condições de trabalho, de remuneração, de transporte, de alimentação e de alojamento não condizentes com as leis e os costumes.*
>
> *Determinadas relações de exploração são de tal modo ultrajantes que escravidão passou a denunciar a desigualdade no limite da desumanização; espécie de metáfora do inaceitável, expressão de um sentimento de indignação que, afortunadamente, sob esta forma afeta segmentos mais amplos do que os obviamente envolvidos na luta pelos direitos"* (ESTERCI, 1994, p. 44)

Assim, a partir da metade do mês de Abril de 1993 a região sul fluminense se tornou o cenário de um debate público sobre a denúncia de trabalho escravo envolvendo dois personagens em especial, seu Bernardino e João Luiz da Rocha Klotz.

O primeiro pronunciamento público da família Klotz foi feito por intermédio de João Luiz da Rocha Klotz , filho de Orlandino Klotz, proprietário da granja. João Luiz assumira o controle e administração dos negócios do pai já havia bastante tempo e era na prática o responsável por todas as irregularidades. O senhor Orlandino Klotz, já em idade avançada e bastante doente, não participava dos negócios da

família e é possível que não estivesse muito a par dos acontecimentos[70].

De qualquer forma João Luiz enviou à redação do jornal "A Lira" uma extensa carta em que procurava defender-se a si e a seu pai das acusações de promoção de "trabalho escravo" nas propriedades de sua família. A carta foi publicada na integra sob o título "Dono de granja nega a existência de escravidão". João Luiz, em sua defesa, ataca seu Bernardino de "liderar invasões em suas propriedades" tendo-o ameaçado fisicamente "armados de foices e facões" e procura desqualificar o apoio da igreja à denúncia de "trabalho escravo" lembrando que a mesma igreja realizara missa campal em solidariedade aos "invasores" da fazenda Barra I. Acusa seu Bernardino de usar seu cargo no sindicato para fazer "denúncias inverídicas" na imprensa e lamenta não ter direito de resposta no jornal "O Globo". Com relação à acusação de "trabalho escravo" assim se coloca o senhor João Luiz:

> *"poderá haver trabalho escravo em propriedades situadas à beira da Rod. Presidente Dutra ou na estrada do Penedo? Trabalharão há mais*

---

70 "Gladyson - Nossa! Então o trunfo dele era o pai já velho e doente!
Ana Paula - Exatamente. Que até diziam as más línguas. Ne!
Bernardino - O pai dele nem sabia...
Ana Paula - Nem sabia de nada.
Bernardino -de nada...
Ana Paula - O pai dele era completamente doente.
Bernardino - O João Luiz Klotz tapeava o próprio pai dele."(Entrevista com Ana Paula Horta Salvador, advogada do sindicato dos trabalhadores rurais de Barra Mansa, em 25 de Fevereiro de 1997. Anexo 1)

> *de 20 anos os funcionários, sem carteira assinada? Por mais 12 horas por dia? Quanto absurdo.*
>
> *Como pode alguém assumir, na presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barra Mansa o papel de líder em invasões de terras, colocando-se frontalmente contra a Constituição de nosso país, que assegura o direito de propriedade?*
>
> *Na crise em que se debate a já combalida economia brasileira, onde campeiam o desemprego os saques a supermercados, tais assertivas mentirosas, que na realidade encobrem motivos escusos e torpes, vêm enxovalhar o nome de uma empresa tradicional na região, que labuta há mais de 20 anos no ramo de produção de alimentos, empregando trabalhadores, detendo inclusive Know-how genético em avicultura, sendo agora colocada sob danos morais e materiais gravíssimos, tentando abalar sua credibilidade, inclusive em prejuízo do emprego dos próprios funcionários.(...) Se dificuldades houveram, credito ao quadro citado e estão sendo superadas com* ***o esforço conjunto*** *de todos que conosco trabalham. Por isso vimos de pronto repelir com a máxima veemência as declarações mentirosas atiradas contra nós, por quem, isto sim, fere a lei, liderando invasões em propriedades alheias.".* (Carta de João Luiz Klotz. A Lira, Resende-Itatiaia, 16 a 22 de Abril de 1993. Grifo nosso)

Na interpretação do senhor João Luiz o que estava ocorrendo, na granja por ele adiministrada, era apenas o "esforço conjunto" para superar as dificuldades geradas pela situação de "crise em que se debate a já combalida economia brasileira". Não é feita nenhuma referência direta a principal evidência de situação análoga a escravidão: o não pagamento de salários! Deduzo então que seja essa a parte que caberia aos trabalhadores no "esforço conjunto"... Com relação às denúncias de "trabalho escravo" o senhor João Luiz da Rocha Klotz usa a

velha estratégia de desacreditar a denúncia desacreditando os denunciadores. Usa o conflito fundiário com posseiros da fazenda da Barra, deslegitimando-o ao afirmar que “fere a lei” e que se coloca “frontalmente contra a constituição”, como subterfúgio explicativo dos “motivos escusos e torpes” dos denunciadores.

Seu Bernardino também enviou uma carta à redação de “A Lira”. Ela também foi publicada, só que com menor destaque, sem chamada e incluída na seção “cartas”. Seu Bernardino desmente as acusações de liderar invasões de terra, afirmando acontecer na fazenda da Barra I uma “ocupação pacífica há mais de 10 anos” e de não terem nem o senhor João Luiz da Rocha Klotz nem seu pai “documentos, escritura, nada que os coloque como os donos do território”. Acrescentou ainda que o senhor João Luiz, acompanhado de dois policiais, havia ameaçado em outubro de 1990, se dizendo armado, todos os que estavam na ocupação.

Essas ameaças de violência chegariam naquela época, inclusive, ao ponto de se tornarem uma real tentativa de assassinato de seu Bernardino. João Luiz contratou um conhecido pistoleiro “que já matara mais de trinta em Resende prá ganhar dinheiro” para dar fim a vida de seu opositor. O pistoleiro se chamava Joaquim Neto e trabalhava em conjunto

com mais dois ajudantes. Depois de algumas tentativas frustradas (quando procurado pelo pistoleiro, seu Bernardino se escondia na casa de seu irmão) Joaquim Neto conseguiu pegar Bernardino em casa e tentou coagi-lo a abandonar os posseiros[71]. Mas, seu Bernardino não abandonou os posseiros e nem foi morto, uma vez que Joaquim Neto morrera antes de cumprir suas ameaças, num incidente em Resende.

Com relação às acusações do sindicato e da CPT de trabalho escravo na granja Rocha Klotz, a carta de seu Bernardino é bastante incisiva e vale a pena nos determos um pouco na leitura e análise dos trechos referentes a questão:

> *"Face a tantas mentiras escritas em matéria publicada, sob o título 'DONO DE GRANJA NEGA A EXISTENCIA DE ESCRAVIDÃO', resolvi escrever e desmascarar publicamente pessoa tão desumana.*
>
> *(...)*
>
> *Como é de conhecimento de todos, trabalhar sem receber salários é trabalho escravo, a não ser que para o senhor João Luiz da Rocha Klotz este procedimento receba outro nome, as reportagens sucessivas realizadas contra tal procedimento, são*

---

[71] O presidente do sindicato me descreveu esse encontro: "Foi lá em casa. Os dois ficaram na beira da Dutra, que eu moro na beira da Dutra e ele entrou lá em casa. E ai depois quando eu sai 'você que tá tomando conta dos pessoal?', 'Não tô tomando conta de ninguém eu sou presidente do sindicato e o meu dever é defender os posseiros', 'Você vai tirar aquele pessoal de lá, hoje!', assim, 'Hoje eu num sei, posso segunda-feira. Até segunda-feira, você pode deixar que dou resposta e tiro todo mundo de lá', mas só prá correr da raia que o homem tava com um trabuco danado aqui na cintura. (risos)" (Entrevista com Bernardino Moreira Rodrigues, presidente do sindicato de trabalhadores rurais de Barra Mansa, na sede do sindicato em 25 de Fevereiro de 1997. Anexo II

> *manifestações de repúdio a uma atitude tão desumana e lamentável.*
>
> *(...)*
>
> *Honra e caráter são doses necessárias a um senhor que pretende liderar uma empresa e seus trabalhadores, para que pretenda liderar uma empresa e seus trabalhadores, para que nunca mais tenhamos vergonha de lutar contra uma situação tão lastimável quanto o trabalho escravo em pleno ano de 1993."* (Carta de seu Bernardino. Jornal "A Lira. 20 a 27 de Maio de 1993.)

Ao definir trabalho escravo como "trabalhar sem receber salários", seu Bernardino reafirmava uma interpretação do senso comum, usada tentativas anteriores[72], para encaminhar o conflito como uma disputa penal pelas brechas que oferece o vago artigo 149. O mais comum em nessas situações era o encaminhamento pela via das leis trabalhistas, já que essas relações de trabalho podiam ser encardas como costumeiras desqualificando assim a tipificação penal[73] , ou seja, tal situação não seria análoga à escravidão por ser um costume local. A falta de clareza nessa definição do que seja, a rigor, trabalho escravo, dá ao juiz responsável maior liberdade jurídica de abortar qualquer tentativa de processo considerando "costumeira" uma situação

---

[72] Houve uma tentativa em 1980 de usar o artigo 149 contra a empresa Florim que tinha uma fazenda de eucalipto em Resende e não estava remunerando seus empregados. Ver entrevista com seu Bernardino, entrevista I, anexo I.

[73] Já me referi a isso quando da citação de; CUNHA, Simone Estrellita da. ATUALIDADE DO *PLAGIUM* : Redução à condição análoga à de escravo. Rio de Janeiro, EMERJ. 1995.

proposta como criminosa. Mesmo considerando que as divergências e alterações de leitura, assim como a corrupção e/ou conivência política possam ocorrer em qualquer momento de um processo, é interessante notar que ao impedir a instauração do processo evita-se a circunstância simbólica de trabalhador e patrão estarem submetidos igualmente aos mesmos rigores dos rituais jurídicos, como por exemplo, terem um oficial de justiça batendo em suas portas! “O patrão de Resende não sabe o que é o oficial de justiça bater na porta dele, acham um desaforo!” [74]. Nesse sentido, a capacidade de obstruir a instauração de um processo é um sinal de poder, a negação de uma igualdade mesmo que jurídico-ritual, é sequer permitir a possibilidade de perante a lei ser tratado como igual, enquanto duas partes em abstrato confronto.

Mas o que aconteceria se um patrão em particular, inábil politicamente, enfrentasse trabalhadores que tivessem o apoio de setores populares organizados e contassem com uma conjuntura que lhes fosse favorável?

É sobre esse aspecto que uma outra passagem da carta de seu Bernardino chama a atenção. Usar a avalanche de reportagens jornalísticas a respeito do caso como evidência da verdade de sua versão, se não foi ingenuidade, foi uma ousadia

---

[74] Fala de Ana Paula Horta Salvador, ver entrevista I, anexo I.

interessante e habilidosa. As reportagens jornalísticas, podem cumprir inúmeras funções, desde “manifestar repúdio” até vender jornal, e o peso que se dá a cada uma dessas funções depende menos dos jornalistas que dos donos do jornal. De qualquer forma, tomar aquelas reportagens como um apoio de um importante setor da sociedade, a imprensa, é um sinal de que elas provocavam um efeito positivo na mobilização da sociedade.

Além disso, sobretudo, setores da própria sociedade produziam acontecimentos que “alimentavam” a imprensa. A campanha de solidariedade em apoio do grupo de sem-tetos ameaçados de despejo pelo senhor João Luiz Klotz, que se intitulou “movimento pela cidadania”, acabou tendo um papel importante no direcionamento da indignação social que tais reportagens suscitaram. A sobrevinda do movimento nacional contra a fome (o movimento da ação da cidadania contra a fome, a miséria e pela vida; encampada até pelo presidente Itamar Franco), criou um panorama ainda mais sombrio sobre o que ocorria nas granjas Rocha Klotz. Os dois movimentos, o de solidariedade aos granjeiros “escravizados” e aos brasileiros que passavam fome, chegaram mesmo a serem confundidos. Com as campanhas para recolhimento de alimentos, a sociedade já

não somente foi chamada a opinar, mas passou também a ser chamada a **participar** ativamente do embate.

Porém, apesar de toda a animosidade que as cartas retratam, ao menos num ponto as cartas de João Luiz da Rocha Klotz e Bernardino Moreira Rodrigues notavelmente coincidem: no absurdo de existir trabalho escravo em 1993! O dono da granja arvora tal ponto de vista para negar a acusação, querendo, com a promoção do absurdo, desqualificar a denúncia como sendo sem sentido e ridícula. De outra parte, o presidente do sindicato encontra no absurdo a motivação para que a sociedade lute contra João Luiz, uma vez que é o temperamento desse homem ("pessoa tão desumana" para quem "honra e caráter são doses necessárias") que torna possível o vergonhoso anacronismo. Portanto, no caso sob análise, uma situação de trabalho generalizada na região foi apresentada pelos defensores dos trabalhadores como sendo uma excepcionalidade anacrônica, a escravidão. Ora, tal procedimento poderia também assumir sentido inverso, tornando-se um trunfo para desacreditar a denúncia. O argumento político de um suposto anacronismo poderia se tornar uma "faca de dois gumes"... Klotz percebeu isso e tentou afiar o "gume" que lhe interessava. Com isso, pretendia acalmar a inquietação pública e ganhar a simpatia e o apoio da sociedade em nome tanto das tradições locais, como

das dificuldades específicas dos negócios locais, quanto, finalmente, do progresso.

O termo escravidão ao mesmo tempo cumpria dois papéis – denunciava uma situação de extremo descaso e arbítrio contra os trabalhadores e, simultaneamente, permitia sua negação pela ojeriza que suscitava.

O enfrentamento de Bernardino com João Luiz não se limitaria à publicação de cartas em jornais. João Luiz chegou a assumir uma atitude mais ousada convocando seu Bernardino para um debate público e ao vivo a ser transmitido num programa da rádio Agulhas Negras. Bernardino, apesar de não ter nenhuma experiência nesse sentido, aceitou participar do debate, que ocorreu em 26 de Junho daquele mesmo ano.

Tudo indica que não teve conseqüências positivas para os defensores dos granjeiros da Rocha Klotz. João Luiz, além de ser um excelente orador, um dos melhores da igreja metodista local, ainda contou, durante o debate, com a conivência do mediador que permitia a livre manifestação do Klotz mesmo nos momentos de falação de seu Bernardino. É muito provável que Klotz tivesse armado tudo para se favorecer, utilizando-se de sua oratória bíblica e do prestígio de sua família para, por meio do rádio, reconquistar o terreno político perdido com as denúncias dos jornais. Segundo nos informa Valdo Duarte essa

estratégia só não foi vitoriosa em função das filmagens para TV que logo em seguida ao debate viriam a ocorrer[75].

A presença da televisão se deu por mediação da comissão de deputados estaduais que foi articulada na Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ) pela candidatura do deputado Paulo Banana. Vinculada principalmente aos movimentos de esquerda da igreja católica, a candidatura do deputado Paulo Banana foi a que mais se envolveu com o caso, realizando um acompanhamento cuja participação na organização da comissão de deputados para visitar a granja foi apenas um de seus desdobramentos. O próprio deputado já visitara Resende antes mesmo da comissão que viria a articular. Ele havia sido posto a par da situação por um de seus assessores, o senhor Fernando Moura. Fernando Moura havia sido encarregado do setor de educação da Comissão Pastoral da Terra do Rio de Janeiro durante cerca de dez anos e conhecia muito bem não só a CPT como a dinâmica dos conflitos rurais do interior fluminense. A motivação religiosa foi um "combustível" importante para que o caso da granja Rocha Klotz viesse a tomar o vulto que acabou tomando, uma vez que a iniciativa da candidatura de Paulo Banana viabilizou a organização da comissão parlamentar e, por conseqüência, os

[75] Ver entrevista com Valdo Duarte Gomes, anexo III.

efeitos daí decorrentes. Ao que parece, a denúncia de existência de trabalho escravo em Resende e Itatiaia chegou até o gabinete desse deputado pelas relações que esse tinha com a CPT através de Fernando Moura. Mas no desenrolar dos acontecimentos o contato com o sindicato de trabalhadores rurais passou a ser o mais intenso, permanecendo, entretanto, o senhor Fernando Moura como o principal interlocutor do gabinete.

Além do sindicato dos trabalhadores rurais de Barra Mansa, o senhor Álvaro Miguel, enquanto membro e um dos principais articuladores do "fórum popular", esteve permanentemente em contato com Fernando Moura, enviando-lhe recortes de artigos de jornais locais, tendo se envolvido na articulação para a ida da comissão parlamentar a granja denunciada.

Com relação à decisão dos demais deputados de se incorporarem a essa comissão de apuração de denúncia, que se efetivou em fins de junho de 1993, provavelmente deve ter pesado o fato do ministro do trabalho, Walter Barelli, desde março daquele mesmo ano, ter reconhecido, numa atitude inédita do governo brasileiro, a existência de escravidão no pais e se mostrar disposto a dialogar sobre o problema[76]. Uma das

---

[76] SUTTON, Alison. Anti-slavery international. Trabalho escravo; um elo na cadeia de modernização no Brasil de

primeiras atitudes dos deputados após a incursão realizada nas fazendas dos Rocha Klotz, foi um encontro com o já referido ministro[77]. Seria difícil convencer as emissoras de televisão a dar destaque a mais uma denúncia feita por sindicalistas do interior do Estado sobre maus tratos de trabalhadores por parte de seus patrões, sem que isso motivasse outros setores populares organizados e mesmo do Estado a se manifestarem. A presença na região de uma comissão de deputados estaduais para realizar uma avaliação do que ocorria ali e a recente posição de um ministro de Estado com relação ao tema, davam ao caso uma relevância política de nível estadual e até nacional. A ida de uma comissão parlamentar à granja Rocha Klotz, mobilizou a imprensa televisiva e grande parte da imprensa escrita.

As imagens do estado de miséria a que haviam chegado os granjeiros da Rocha Klotz provocaram um grande choque na população e frustraram a intenção de João Luiz de tentar convencer as pessoas de sua inocência pelo uso competente da oratória. Os vigias que permitiram a entrada dos deputados estaduais em sua fazenda foram demitidos sumariamente. Os jornais exploraram amplamente o fato, dedicando-lhe, por vezes, um vasto espaço.

---

hoje.São Paulo, CPT/CÁRITAS/CEDI-KOINONIA/CONTAG/ CUT-DNTR/FASE/IFAS/MNDH/MST/OAB. 1994.p 25.

[77] Deputados comprovam existência de trabalho semi-escravo em Penedo. Momento. 26/06/1993.

A partir da visita dos parlamentares, um outro termo passou a ser usado pela imprensa para designar o que estava ocorrendo nas fazendas daquela tradicional família de avicultores de Resende: Semi-escravidão! Ou seja, uma situação onde partes das características da escravidão estão presentes, uma situação portanto parecida ou análoga a escravidão. Essa mudança de termos por setores da imprensa seguia a interpretação dos parlamentares que afirmaram ter comprovado situação de "semi-escravidão". Outra alteração no enfoque dado pela imprensa também se deu pelo fato de agora os repórteres terem condições de realizar um trabalho mais descritivo da situação dos granjeiros. Quando a comissão parlamentar foi ao distrito de Penedo em Itatiaia e penetrou nas granjas e nas casas dos funcionários, a imprensa que os acompanhou também teve acesso àquelas dependências. Foram divulgadas listas com as quantidades e os tipos de produtos que compunham aquilo que João Luiz chamava de "cesta básica", além de algumas situações irregulares que foram relatadas pelos próprios funcionários das fazendas aos jornalistas, ou seja, o fato dos trabalhadores terem sido compelidos a assinar recibos em branco por salários que não recebiam para ter direito a "cesta básica"[78], uma mulher grávida que fora demitida e a mais completa falta de comida[79].

---

[78] Mais a frente veremos como se tentou enquadrar essa

A comprovação pública dos deputados acompanhada pela imprensa, inclusive por uma equipe da TV Rio Sul (subsidiária da rede Globo de televisão), foi uma "pá de cal" na credibilidade que João Luiz ainda sonhasse em conquistar. Foram escolhidas pelos editores da reportagem do canal de TV imagens e enquadramentos que ressaltavam a situação de miséria dos trabalhadores e essa abordagem contribuiu para que a versão de situação criminosa ganhasse muito "terreno" junto à opinião pública[80].

Durante o mês de Julho, no auge do movimento da ação da cidadania contra a fome, a miséria e pela vida, a defesa dos trabalhadores agora apresentados como "semi-escravizados" das granjas Rocha Klotz se tornou um tema em torno do qual se realizavam coletas de alimentos e passeatas. O fato do empresário punir os empregados que o denunciavam com o corte da minguada "cesta básica" e a sua tentativa de impedir que a CPT continuasse mantendo contato com seus empregados, proibindo sua entrada na fazenda, motivaram ainda mais a

---

artimanha nos termos da lei pelo projeto 929 de 95.

[79] Trabalho escravo em Penedo. A voz da cidade. Resende, 22 de Junho de 1993. Funcionários da granja vivem em regime de semi-escravidão. Tribuna do comércio. Resende, 24 de junho de 1993. Escravidão. Imprensa livre. Resende, Junho/Julho, 1993. Deputados comprovam existência de trabalho semi-escravo em Penedo. Momento. Itatiaia, 26 de Junho de 1993.

[80] Ver depoimento de Valdo Duarte Gomes, entrevista II, anexo III.

reação dos agentes dessa entidade, da igreja católica e do sindicato de trabalhadores rurais.

Foi distribuída uma carta aberta à população denunciando a "prática da escravidão" pelos Rocha Klotz e a situação de miséria dos granjeiros e pedindo a doação de alimentos não perecíveis tendo como pontos de referência de entrega, dentre outros, o sindicato dos químicos e a igreja Nossa Senhora da Paz. Assinavam essa "carta aberta" a comissão pastoral da terra, o sindicato dos trabalhadores rurais de Barra Mansa e o movimento em defesa da cidadania[81].

Além da carta e do recolhimento de doações também se organizou uma passeata contra o trabalho escravo. Para a divulgação de todas essas atividades foram utilizadas a distribuição de panfletos e o rádio. A reação da população a esse chamado não foi homogênea, tendo os pequenos comerciantes, donas de casa e trabalhadores em geral se posicionado favoravelmente, levando mantimentos e manifestando apoio à causa dos trabalhadores escravizados. A

[81] Segundo me informou o senhor Álvaro Miguel, participavam desse movimento; Sindicato dos químicos e farmacêuticos de Resende, associação dos aposentados, Federação da associação de moradores, Sindicato dos comerciários, Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação, associação dos professores municipais, comunidades eclesiais de base, associações de moradores, partidos de esquerda (PT, PSB e PC do B).

elite local, entretanto, silenciou, tendo sido notável a omissão da câmara municipal[82].

No discurso dos panfletos, a separação entre crime e infração trabalhista está claramente construída. Na carta aberta destaca-se a falta de pagamento de salários e a miserável "cesta básica" como os aspectos que configurariam a "prática da escravidão", para depois denunciar a negação de direitos trabalhistas. A denúncia de "escravidão" é reforçada por duas referências, uma temporal, "às vésperas do século XXI" e outra espacial, "entre as duas maiores cidades do Brasil". Além disso, à idéia de escravidão soma-se a de recuperação da dignidade humana, como argumento provocativo e mobilizador dos leitores. No panfleto da passeata, novamente há uma referência temporal, "passados mais de 100 anos da abolição oficial da escravidão no Brasil", e ao ataque à dignidade humana, mas, acrescenta-se que além de ferir a dignidade humana, fere-se também à constituição brasileira. Daí se exige a "apuração e punição rigorosa deste crime". **A intenção da denúncia** parece seguir uma lógica em que o anacronismo se torna um argumento de central que se quer "plantar no solo" do senso de justiça das pessoas. Busca-se partir de uma interpretação que legitime uma determinada leitura da Lei. A "escravidão" é a referência de um

[82] Ver entrevistas com Álvaro Miguel e Valdo Duarte, anexo III.

passado remoto onde mulheres e homens viviam sob o jugo da humilhação, da violência e da miséria. Independentemente das considerações conceituais que se possa ter na academia, é o sentimento de indignação diante de certas situações sociais, como já nos explicitou Neide Esterci, que leva as pessoas a identificarem uma condição como sendo de "escravidão". É o reconhecimento de uma relação como indigna, confirmada como ilegítima por uma determinada interpretação da história e da Lei, que move as pessoas a se confrontarem com aqueles, assim pensados, promotores da "escravidão".

A indignação não se apresenta como um ataque à "ordem" (moral, temporal ou jurídica das coisas), mas, acima de tudo, como uma defesa dessa "ordem" que estava sendo atacada pelos promotores de "trabalho escravo". Esse conjunto de sentimentos e interpretações logo se consubstanciaram em propostas de normatização e de definição do que seria o processo de redução a situação análoga a de escravo. No caso da granja Rocha Klotz o argumento da "ordem", tão caro aos conservadores, foi disputado por diversos setores da sociedade que o interpretaram segundo seus interesses. Aqui a possibilidade do uso transformador do argumento da "ordem" vem demonstrar como o resultado de uma disputa social depende menos dos termos que se usa do que da **capacidade que se tenha de tornar**

“universal” a interpretação que se faz desses termos e de seu uso.

A prisão preventiva de João Luiz da Rocha Klotz decretada em 27 de Agosto de 1993, consolidou publicamente a percepção como ato criminoso que se vinha construindo sobre o que ocorria em sua empresa. E independentemente do desfecho jurídico do caso, a conquista dessa possibilidade de enquadramento jurídico penal e as conseqüências políticas que ela produziu já foram, significaram uma conquista considerável diante da fragilidade da organização dos trabalhadores submetidos a condições de trabalho tão aviltantes. A imagem de um empresário tradicional da região como um criminoso, um perturbador da “ordem”, tem um efeito político educativo de indicar a Lei como um espaço de luta viável.

Interessante é notar que após esse amplo movimento de luta contra o trabalho escravo em Resende e Itatiaia o escritório de advocacia particular que ofereceu assessoria ao caso, acabou por obter certa notoriedade, passou a ficar constantemente superlotado de trabalhadores buscando resolver suas demandas sociais pelas formas da Lei[83]. Afora isso, a interpretação segundo a qual a ausência de pagamento de salários e o pagamento na forma de alimentos podiam ser encarados como

[83] Ver entrevista com Valdo Duarte Gomes, entrevista II, anexo III.

indícios de processo de redução a situação análoga a de escravo ou trabalho forçado, passaram a constar em documentos oficiais e em projetos de Lei como, dentre outros aspectos também colhidos em experiências de luta, circunstâncias que contribuíam para a caracterização criminal de certos regimes de trabalho. A instrução normativa intersecretarial nº. 1 de 14 de Março de 1994 do ministério do trabalho ilustra bem essa afirmação:

> *"**Do Trabalho forçado***
>
> *Constitui-se forte indício de trabalho a situação em que o trabalhador é reduzido a condição análoga à de escravo, por meio de fraude, dívida, **retenção do salário**, retenção de documentos, ameaças ou violências que impliquem o cerceamento da liberdade dele e/ou de seus familiares em deixar o local onde presta seus serviços, ou mesmo quando o empregador se negar a fornecer transporte para que ele se retire do local para onde foi levado, não havendo outros meios de sair em condições seguras, devido às dificuldades de ordem econômica ou física da região."* (Instrução normativa intersecretarial nº. 1 de 24 de Março de 1994. Procedimentos da inspeção do trabalho na área rural. Ministério do Trabalho. Grifos nossos.)

O projeto de Lei 929/95 também é outro documento que confirma o que foi dito:

> *"O Congresso Nacional decreta:*
>
> *Art. 1º. - As condutas previstas nesta Lei constituem crimes contra a organização geral do trabalho, que atentam contra interesses difusos e coletivos dos trabalhadores, sem prejuízo no Código Penal e em leis especiais.*
>
> *(...)*
>
> *Art. 7º. - **Induzir trabalhadores, mediante artifício**, ardil ou qualquer meio fraudulento, ou obrigá-los, mediante constrangimento físico ou psicológico, **a adquirir alimentos**, produtos de*

> *primeira necessidade, instrumentos de trabalho, ou a hospedar-se em estabelecimentos indicados ou mantidos, direta ou indiretamente, pelo tomador de serviços ou seus prepostos:"* (Projeto de Lei nº. 929, de 1995. Do Sr. Paulo Rocha e outros. Câmara dos deputados. Centro Gráfico do Senado Federal, Brasília/DF. Grifos nossos)

Klotz passou um dia na cadeia, mas não por ser escravocrata e sim por ter ameaçado alguns trabalhadores. O juiz Celso mudou de comarca e uma sucessão de juízes foi assumindo o caso. Cinco anos depois, em 1998, seu Bernardino articulou a presença do movimento dos trabalhadores rurais sem terra (MST) para ocupar a granja Rocha Klotz, um dos ocupantes era um jovem desempregado e recém-graduado de história da UFF que escrevera sua monografia de final de curso exatamente sobre o caso de denúncia de escravidão na referida granja, ou seja, eu. O caso de escravização ocorrido naquelas terras foi um dos elementos de motivação para sustentar a luta pela desapropriação da área por não cumprimento de uma das funções sociais da terra – as relações harmônicas de trabalho - e mesmo diante da dificuldade concretas de enquadrar a realidade dentro das fórmulas legais então existentes, tivemos um amplo apoio da sociedade.

Dez anos depois de um prolongado processo judicial, só a ação trabalhista veio a cabo com a vitória para os trabalhadores (alguns já falecidos). Quanto às terras ocupadas, receberam o

nome novo de “Terra Livre” e se tornaram uma das áreas mais bem organizadas e produtivas do MST no estado do Rio de Janeiro.

CONCLUSÃO

Ao longo dessa dissertação buscamos resgatar, a partir da contribuição de autores de diferentes áreas das ciências humanas, a trajetória das formas extra-econômicas de exploração do trabalho no Brasil. Constatamos que essas formas de coerção extra-econômica do trabalhador se tornaram a forma de escravização possível sob uma ordem social liberal que discursivamente repele a escravidão, mas que ocasionalmente necessita dela para a realização plena de sua lógica econômica. "Ocasionalmente" porque secundários, não centrais, na manutenção da ordem social capitalista o que, nesse tocante, torna a condição do escravo sob o capitalismo assemelhada à condição dos homens livres e pobres sob o escravismo. Não sendo o grupo de produtores fundamental ao sistema cumpririam um papel secundário e, portanto passível de inúmeras oscilações. A compreensão dessas oscilações e a forma como os setores populares organizados as têm enfrentado foi parte do esforço que aqui se quis realizar.

Essas diferentes formas de escravização sofreram transformações ao longo do tempo e continuam a sofrê-las, pois a escravização sob o capitalismo segue o movimento dinâmico, contraditório e ambíguo que esse nos impõe. A versatilidade que a escravização adquire sob o ritmo do capital dificulta sua

conceituação, bem como seu enquadramento legal. A escravização capitalista tem a ver com o processo desigual e contraditório da lógica de acumulação capitalista, em especial (mas não só), num país continental e tão cheio de diferenças regionais, sociais, econômicas e culturais como o nosso.

Entretanto, apesar dos desafios abissais com que muitos brasileiros se defrontaram quando submetidos a situações de escravização sob o capitalismo, reações aconteceram. Enfrentando os duros tempos do regime militar, trabalhadores escravizados, membros da igreja e sindicalistas se expuseram denunciando o infortúnio da escravização. Essas denúncias, num contexto em que fazê-las exigia coragem, expôs o governo militar às pressões nacionais e internacionais. As denúncias e pressões continuaram mesmo após a ditadura e repercutiram durante toda a "Nova República" provocando mudanças nas posturas governamentais, engajando intelectuais, funcionários públicos e diversos movimentos sociais que foram surgindo a partir dos anos 80.

O início da década de 90 viu emergir uma avalanche de denúncias de escravização. Dentre essas inúmeras denúncias encontra-se o caso da granja Rocha Klotz, entre Resende e Itatiaia, ocorrida entre 1992 e 1993. Estudando o caso da granja Rocha Klotz percebemos o grau de conflitividade que uma

denúncia de escravização comporta e como no processo desse conflito os seus sujeitos vão criando táticas e estratégias para superar as dificuldades e melhor operacionalizar seus interesses.

Uma das dificuldades que transpareceram no decorrer dessas lutas foi a de enquadrar a realidade às tipificações legais então existentes, porque vagas e imprecisas. Entretanto, essa imprecisão legal, se guardava dificuldades também guardava possibilidades e é no enfrentamento dessas possibilidades que representantes dos setores populares irão tentar criar uma tradução legal para a nova realidade social da escravidão.

A dificuldade encontrada em enquadrar criminalmente as situações de escravização a partir do artigo 149 do código penal motivou a transposição das lutas locais, através de inúmeras mediações, para uma dimensão política de maior envergadura visando à alteração da lei. Esforços foram realizados nesse sentido e ainda continuam a sê-lo, senão por uma crença na Lei pela Lei, pelo menos na crença do poder político que oportunamente possa ter essa Lei nas mãos daqueles que consigam acumular forças sociais que a façam vingar.

Nas condições atuais a escravização não se realiza como patrimônio, ou seja, como capital empatado uma vez que não há gastos com a compra do trabalhador (e, portanto, não há

despesas com uma eventual perda), mas apenas algum custo para sustentar o processo inicial de seu aliciamento (quando há) e mais, através dos diferentes mecanismos de imobilização do trabalhador também se descarta o efeito incomodo da "liberdade de ir e vir", condição que pode facilitar a organização autônoma desses trabalhadores. Assim, a escravização capitalista incorpora, do ponto de vista da acumulação, os benefícios da escravidão tradicional, controle total do trabalhador, e os benefícios do trabalho livre, capital não empatado em trabalhador, ou seja, liberto dos custos de reprodução da vida desse trabalhador. Em suma, capital liberto, força de trabalho disponível e homem cativo. É um **controle sem posse** como caracterizou Manzo[84], ou, se quisermos, um capital que se realiza livremente, sem pudores ou amarras. Essa forma de realização do capital pode se manifestar em situações que

[84] "Os **elementos constituintes** da escravidão moderna são **identificados como o controle sem posse**: violência (ou a ameaça da violência); coerção (perda de liberdade e escolha); e exploração (da capacidade da mão-de-obra através de trabalho não pago). O argumento básico aqui é que a **ausência do pagamento para o trabalho diferencia o escravo** de outras categorias de trabalhador (o proletário livre ou o trabalhador assalariado compulsório), **enquanto a ausência da posse legal** na relação senhor-escravo é a característica principal que **distingue a escravidão nova da velha."** (MANZO, 2005, P. 02. Tradução nossa. Grifos nossos.) Não obstante concordar com o primeiro enunciado Manzo considero bastante controverso tomar a ausência de pagamento como a principal diferenciação entre a escravidão e outras relações de trabalho. No período colonial os escravos de ganho recebiam salário e muitos trabalhadores assalariados atuais, como os canavieiros, recebem mas morrem pelo esforço excessivo e intenso na extração de seu sobre-trabalho.

chegam a tomar ares de espetáculos jornalísticos, como homens trabalhando sob a mira de pistoleiros no meio da floresta, até situações tomadas como costumeiras e até com ares "familiares", como por exemplo, a escravidão domestica das chamadas "filhas de criação"[85]. Varia aqui o patamar na escala dos inúmeros intermediários do processo, profundamente hierarquizado e complexo, da acumulação social do Capital. Entre o espetacular e o costumeiro, caminha, na ambigüidade, uma gama imensa de arranjos e situações de relações de trabalho que escravizam homens e mulheres e conjunturalmente podem se ampliar em função das crises do Capital.

Como já afirmamos na introdução dessa dissertação, a escravização capitalista se refere às múltiplas formas de indução ao controle pessoal e a exploração econômica, tornadas possíveis pelas desiguais condições sociais necessárias à lógica de reprodução do capital. Tais condições sociais criam uma diversidade de oportunidades escravocratas com diferentes graus

[85] No interior do Maranhão, no Vale do Pindaré, encontrei professores que ainda usam nas salas de aula a palmatória, um instrumento de castigo que os fazendeiros do século XIX costumavam usar para punir seus escravos. A maior tolerância dos agentes de pastoral com o cativeiro doméstico e a menor tolerância com a superexploração, que não é escravidão, têm muito a ver com uma deformada visão economicista das relações sociais, entre nós difundida pelo chamado marxismo vulgar de inspiração stalinista. Mas o que deixam de ver tem, também, uma relação profunda com sua ideologia familista, o que é próprio das religiões cristãs. Trata-se, obviamente, de uma insuficiência e de uma omissão tendenciosa, por seu lado reveladoras de uma postura comprometida com as tradições do pensamento conservador. (MARTINS, 1999, p. 163)

de dissimulação. Essa diversidade de oportunidades típicas desse novo processo de escravização é sua característica por excelência dificultando uma definição exata de todos os elementos que lhe podem ser constituintes. Por isso, a experiência empírica local e a denúncia com descrições minuciosas das próprias vítimas é para esse tipo de processo de escravização um momento necessário para a sua inteira compreensão. Foi a partir da análise dos testemunhos encontrados nos registros do grupo móvel de fiscalização que MENDES (2002, p. 70) conseguiu identificar dois padrões regionais típicos de escravização capitalista no Brasil. O conceito de escravidão sob o capitalismo vem sendo construído a partir de suas próprias vítimas na medida em que essa condição objetiva se manifesta como consciência subjetiva e encontra em representantes dos setores populares organizados ou de setores da burocracia estatal um ouvinte atento e receptivo a suas demandas, ou como afirmam alguns estudiosos do tema como a subprocuradora-geral da República e professora de direito penal Ela Wiecko V. de Castilho:

> "Não devem ser vistas sob um ponto de vista negativo as discussões que se travam no Brasil, no plano administrativo e judiciário, sobre caracterizarem ou não trabalho escravo determinadas situações de trabalho rural. Não se enquadrando elas em nenhuma das hipóteses da Convenção de 1956, seu

> reconhecimento judicial depende da sedimentação de uma consciência coletiva sobre a inaceitabilidade de certas práticas ou instituições. Essa consciência não se estabelece tão-só pela programação normativa.
>
> A tipificação fechada impediria o reconhecimento, por via jurisprudencial, de novas formas contemporâneas de escravidão.” (CASTILHO, 1999, p. 85)

Esses diferentes arranjos escravocratas podem eventualmente se desdobrar em conflitos. Entretanto, os homens e mulheres vitimados pela escravização capitalista não possuem condições que lhe permitam se organizar livremente para constituir uma força social autônoma que altere a correlação de forças profundamente assimétricas (a ponto de muitos, seja por medo ou prudência, “consentirem” essa exploração.) em que se encontram. Nessas condições a fuga, a denúncia e o apoio de organizações de setores populares se tornam elementos centrais no encaminhamento da luta.

A luta contra a escravização capitalista é apenas uma das inúmeras manifestações da luta contra o Capital, é um dos aspectos da luta de classes fruto de nossas contradições histórico-sociais concretas. Os encaminhamentos dessas disputas em torno da escravização capitalista dependem de outras disputas, inclusive, e talvez especialmente, de ordem

ideológica[86]; disputas essas que mesmo se realizando em outras trincheiras, contribuem no conjunto para todos aqueles que se encontram do mesmo lado do campo de batalha. É na articulação com o conjunto dessas forças sociais organizadas que a classe trabalhadora exercita sua capacidade de tornar "universal" sua interpretação acerca de determinados termos e de seus usos. É nesse contexto que a luta pela caracterização legal da escravidão capitalista atual se insere.

No caso da granja rocha Klotz, o envolvimento da diocese local, do sindicato dos químicos de Resende e do fórum do jardim esperança, ilustra bem como é importante a vinculação de outros segmentos da sociedade ligados às lutas da classe trabalhadora. Sem esse conjunto de forças articuladas seria difícil garantir que a situação de escravização na Rocha Klotz deixasse de ser um caso isolado e ignorado de arranjo empregatício. Foi a CPT, através de sua denúncia no jornal "O

---

[86] "Como se vê, o problema é mais que fiscalizar. Trata-se de como se faz isso. Adiantaria munir esses funcionários públicos de melhores instrumentos de trabalho, oferecer-lhes helicópteros, diárias, carros? Fiscalizariam com mais competência? Provavelmente não. Há razões de corrupção? Ou o problema passa por uma razão ideológica: o funcionário público discorda da lei, não acredita que seja possível cumprir a legislação trabalhista e penal, e o proprietário ou o gato têm razões para violar a lei? Em muitos relatórios, tanto os fiscais do trabalho como os agentes da Polícia Federal apresentaram esses crimes como normais na região, justificando as ações das empresas. Para eles os peões eram, além de preguiçosos, devedores." (FIGUEIRA, 1999, p. 200)

Globo", que criou as condições para redimensionar um conflito local traduzindo-o como parte de uma questão social e política estadual. A nível nacional o Fórum Nacional de Combate a Violência no Campo[87] seguiu nesse mesmo sentido de acumular forças através da articulação de alianças entre as diversas entidades dos setores populares organizados para que as milhares de ocorrências estaduais se traduzissem como um problema nacional e internacional. Desse jogo de articulações entre lutas locais e articulações estaduais e nacionais nasceu a possibilidade de lutar pela alteração da lei. A possibilidade de

---

[87] "A participação desses agentes é essencial para o resultado final do processo. Essa é a constatação irrefutável dos que lidam diretamente com a incrível realidade desses superespoliados, para quem cidadania nada mais é que uma noção vaga e abstrata. Foi exatamente por iniciativa de um grupo dessas pessoas, que fazem do combate ao trabalho escravo sua faina diária e seu compromisso de cidadania, que surgiram as primeiras idéias consagradas na proposta que, posteriormente, deu origem ao Projeto de Lei n. 929, de 1995, da Câmara dos Deputados. Representantes da Contag, CPT, Ministério do Trabalho, Comissões de Trabalho, Agricultura e de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados e Ministério Público da União, assim como todos os demais membros do Fórum Nacional Contra a Violência no Campo, aceitaram o desafio de pôr à disposição da sociedade a sua experiência na luta direta contra o trabalho escravo.
Os dispositivos consagrados no projeto de lei referido resultam, assim, das necessidades manifestadas no dia-a-dia dessa batalha que a sociedade trava contra uma de suas mazelas mais renitentes e ignominiosas. Sua forja foi a realidade diária de quem se lança ao combate de mal poderoso, sem os instrumentos adequados à consecução eficaz de seus objetivos. O Projeto de Lei n. 929 não é resultado de elucubrações de técnicos confortavelmente instalados em qualquer gabinete refrigerado da Esplanada dos Ministérios, e daí resulta sua força." (CORRÊIA, 1999, p.78)

transformar a ação de legislar para mudar a lei numa tradução das ações de se organizar para mudar a sociedade.

Referências bibliográficas

ALMEIDA, M. G.. Fronteiras, Territórios e Territorialidades. ANPEGE.Nº 2/2005. p.103-113.

ARANTES, P. E.. Zero à esquerda. São Paulo: Conrad livros, 2004.

BRETON, B.. Vidas roubadas: A escravidão moderna na amazônia brasileira. São . . Paulo: Edições Loyola, 2002.

CADERNO BRASIL . Folha de São Paulo, São Paulo, 12 de maio 1996.

CADERNO BRASIL. Folha de São Paulo, São Paulo, 8 de set. 1995.

CASTRO, I. E.. Geografia e política: território, escalas de ação e instituições. Rio de . Janeiro, 2005.

CUNHA, S. E.. Atualidade do plagium: redução à condição análoga à de escravo. EMERJ, Dezembro , 1995. Mimeo.

DELGADO, G. C.. Capital financeiro e agricultura no Brasil. Campinas: CONE e UNICAMP, 1985.

DINHEIRO FOI ABOLIDO EM ABRIL DE 1992. O DIA, 12 de Set. 1993.

ESTERCI, N.. Escravos da desigualdade: estudo sobre o uso repressivo da força de trabalho hoje. Rio de Janeiro, CEDI/KOINONIA, 1994.

ESTERCI, N.. Escravos da desigualdade: um estudo sobre o luso repressivo da força de trabalho hoje. Rio de Janeiro: CEDI/KOINONIA, 1994.

FERRARI, F.. Escravos da terra. Porto Alegre: Globo, 1963.

FIGUEIRA, R. R.. Pisando fora da própria sombra: A escravidão por dívida no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2004.

FONTES, V.. Interrogações sobre o capitalismo na atualidade – trabalho e capital, economia e política. Xerox própria. 2005.

FOUCAULT, M.. Microfísica do poder. São Paulo: Editora Graal, 2000.

FRANCO, M. S. C..Homens livres na ordem escravocrata. São Paulo: Fundação editora da UNESP, 1997.

FUNDAÇÃO INSTITUIÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Estudos para o planejamento municipal: Resende. Rio de Janeiro, 1977.

GUANZIROLI, C. H.. Texto elaborado por ocasião do seminário sobre “conflitos no campo no Estado do Rio de Janeiro”. 29 e 30 de Outubro de 1984, programa de pós-graduação em antropologia social - museu nacional - UFRJ. Mimeo.

HAESBAERT, R.. Concepções de território para entender a desterritorialização. IN: PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA. Território Territórios. Niterói: EDUFF, 2002. P. 17-38.

HALL, S.. A identidade cultural na pós-modernidade. Rio de Janeiro: DP&A, 1997.

HARVEY, D.. O “novo” imperialismo: sobre rearranjos espaciotemporais e acumulação mediante despossessão. Margem esquerda; ensaios marxistas. Maio. Nº 5. 2005.

HENRICK, I. O inimigo do povo. In: Seis dramas. Porto Alegre, Globo, 1994

KARL, M.. Capítulo VI inédito de O Capital; resultados do processo de produção imediata. São Paulo: Editora Moraes, 1985.

KONDER, L.. O futuro da filosofia da práxis: o pensamento de Marx no século XXI. São Paulo: Paz e Terra, 1992.

KONDER, Leandro. O que é dialética. São Paulo: brasiliense, 1983

LINHARES, M. Y.; SILVA, F.C.T.. Terra prometida: uma história da questão agrária no Brasil. Rio de Janeiro: Campus, 1999.

LUXEMBURG, R.. A acumulação do capital; contribuição ao estudo econômico do imperialismo; anticrítica. São Paulo: Nova cultural, 1985.

MARTINS, J. S.. A reprodução do capital na frente pioneira e o renascimento da escravidão no Brasil. Revista de sociologia da USP – tempo social. Junho. Vol. 6. Nº 1-2. 1995.

MARTINS, J. S.. O cativeiro da terra. São Paulo: Editora Hucitec, 1998.

MARTINS, J. S... A escravidão contemporânea. Ciência hoje. Jan-Fev. Vol. 28. Nº 168. 2001.

MELTZER, M.. História ilustrada da escravidão. Rio de Janeiro: Ediouro, 2004.

MENDES, A. G.. Trabalho escravo contemporâneo no Brasil: Interpretando estratégias de dominação e de resistência. Dissertação de mestrado pela UFV: 2002.

MENEGAT, M.. O olho da Barbárie. São Paulo: Expressão popular, 2006.

MONTEIRO, C. A.F.. O mapa e a trama. Ensaio sobre o conteúdo geográfico em criações romanescas. Florianópolis: EDUFSC, 2002.

MONTEIRO, L. Negrinha. Obras completas de Monteiro Lobato. São Paulo, editora Brasiliense, 1950.

OLIVEIRA, F.. Crítica à razão dualista/ O ornitorrinco. São Paulo: boitempo editorial, 2003.

PICOLI, F.. O capital e a devastação da Amazônia. São Paulo: Expressão Popular, 2006.

RAFFESTIN, C.. Por uma geografia do poder. São Paulo: Ática, 1993.

RIBEIRO, A.R.; MATTOS, R.B.. território e prostituição na metrópole carioca. Rio de Janeiro: Editora ecomuseu Fluminense, 2002.

SECRETARIADO NACIONAL DA CPT. Conflitos no campo no Brasil. Brasília: CPT,1994.

SERVIÇO PASTORAL DO MIGRANTE (org.). Travessias na desordem global: fórum social das migrações. São Paulo: Paulinas, 2005.

SILVA, Maria Aparecida de Moraes. Errantes do fim do século. São Paulo: Fundação editora da UNESP, 1999.

SUTTON, A.. Trabalho escravo: um elo na cadeia da modernização no Brasil de hoje. CPT [coord.]. 1994.

THOMPSON, E.P.. Senhores e caçadores: A origem da lei negra. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

VV.AA.. Trabalho escravo no Brasil contemporâneo. São Paulo: Edições loyola/CPT, 1999.

WEISSBRODT, D. ET ALLI. La abolición de la esclavitud y sus formas contemporâneas. Nova York e Genebra: Nações Unidas, 2002.

ANEXO I

ENTREVISTA I
Entrevista do dia 25 de Fevereiro de 1997.
Realizada na sede do sindicato de trabalhadores rurais de Barra Mansa em Barra Mansa/RJ.
Entrevistada: Ana Paula Horta Salvador, advogada do sindicato dos trabalhadores rurais de Barra Mansa (com a participação de Bernardino Moreira Rodrigues, presidente do sindicato dos trabalhadores rurais de Barra Mansa)
Entrevistador: Gladyson Stélio Brito Pereira, graduando em História da Universidade Federal Fluminense

Gladyson - Nome completo e função que exerce.
Ana - Eu sou Ana Paula Horta Salvador, advogada do sindicato de trabalhadores rurais há oito anos. Eu que dei início aos processos contra a Rocha Klotz. Os primeiros processos foram meus...
Gladyson - Como é que foram esses processos?
Ana - Sempre foram trabalhistas, mas quando começou as denúncias em polícia, delegacia... é... a gente acompanhou mas ai foi uma época que eu estava um pouco ausente do sindicato porque tava grávida então já num tava... muito, né! Aí então acompanharam outros advogados também do sindicato. Aqui começou assim... Eh... Denúncias isoladas de casos de pessoas que estavam sendo despedidas e não estavam recebendo nada e que já tinham trabalhado lá anos e anos e só recebendo uma cesta básica por mês. Aí eu comecei a montar os processos individuais cobrando as verbas rescisórias, cobrando salário porque pagamento em cesta básica não é pagamento, Ne! E, no início eles começaram tentando fazer acordo depois eles negaram tudo o que a agente dizia e ai foi aumentando... virando um bolo, né! Foi aumentando, aparecendo mais gente. E aí veio aquele processo de sessenta pessoas que reclamaram que só estavam recebendo a cesta básica. E as sessenta pessoas é interessante. O negócio é o seguinte: A maioria morava lá dentro, tava morando em condições subumanas, as casas eram totalmente destruídas e a cesta básica que eles recebiam era pobre demais nãos atendia nem as necessidades básicas deles, não tinham luz, não tinham água! E estavam sem trabalhar porque alguns deles se revoltaram com aquela situação então estavam suspensos de trabalhar e ... a maioria deles, né; filhos trabalhavam lá, já trabalhavam lá, já trabalhavam lá a mais de dois, quatro, cinco anos e (então) estavam vivendo em condições subumanas. Aí nós montamos aquele projeto coletivo então o interessante do... do...

João Luiz, que é o herdeiro lá, ele não é burro! Entendeu, ele não é burro. Quando ele dava a cesta básica ele pede um contracheque assinado no valor do salário mínimo. Então como a pessoa tá passando necessidade ela não pensa em assinar a cesta básica e a maioria dos empregados dele são analfabetos, não tem um pingo de escolaridade, então fica muito difícil. Então quando nós montamos o processo alegando isso tudo ele juntou todos os contracheques. Entendeu. Então. A gente ficou assim na época e ... eu fiquei sem saber como administrar essa situação. Mas aí até que foi fácil porque o próprio depoimento das pessoas provou que elas assinaram aqueles recibos de boa fé sem receber aquele pagamento né... E aí então ele perdeu todos os processos, todos os meus processos ele perdeu, tá... Todos estão em fase de execução só que perto da gente receber ele... o pai dele morreu né, então foi tudo prá inventário.

Gladyson - Ah! Tá! O pai morreu...

Ana - O pai morreu... é! Porque o Orlandino mesmo o dono da granja Rocha Klotz era um senhor de oitenta e nove anos, cego e que não andava muito bem. E ele morreu. Faleceu. Então foi tudo para inventário e os dois herdeiros que são o João Luiz e a Letícia, são os filhos desse senhor de oitenta e nove anos, é... eles estão brigando entre si. O que dificultou mais ainda a gente receber. Entendeu, nós ganhamos tudo né, os salários (trecho inaudível), os salários atrasados, tudo que ele estava pagando em ... em cesta básica nós ganhamos, nós ganhamos férias. Olha! Eu tenho um vigia que foram quarenta e cinco anos sem férias, e férias em dobro.

Gladyson - E não tem nada com relação a desapropriação de terras?

Ana - Dele não, dele eu não conheço nada assim não... só daquele do... tem a fazenda da Barra dois, né! Tem a fazenda da Barra dois , mas não foi um caso que eu acompanhei. Foi um caso que o Bernardino... (Seu Bernardino corrige Ana Paula, na fita ficou inaudível) Barra um, né?! Foi um caso mais que o Bernardino acompanhou eu não vi nada dessa época.

Gladyson - Não... é... porque uma da penalizações possíveis por causa de... relacionadas a situação análoga a escravidão é a perda da terra e...

Ana - O que acontece mais ali é o seguinte. Eu vou lhe explicar. Ele foi indiciado por trabalho escravo tá, mas esse processo ainda não terminou. Ainda não teve julgamento nas ações trabalhistas. o processo (inaudível), o processo de trabalho escravo, ele ainda não teve julgamento nenhum.

Gladyson - Nenhum?

Ana - Nenhum. Ele ficou preso por alguns dias. Como ele é advogado... ou engenheiro, que que ele é, nem sei que ele é ...

Gladyson - Engenheiro.

Ana - Engenheiro, né! Ele teve prisão especial. Ficou preso uns 15, 10 dias, um negócio assim... e ainda não teve julgamento. o problema é nos estamos mexendo com a nata de Resende. Ele é pastor...

Gladyson - Mas me disseram que até entre os próprios empresários ele é mal visto?!

Ana - É mal visto, mas... veja bem. Já, só por ele ser pastor ele já está na frente de muita gente, começa por aí, porque pessoa que tá né... só por ser integrante da igreja, dessas igrejinhas eles se comunicam entre eles... se ele é pastor já tá na frente de muita gente. Ele é mal visto pelos empresários, mas agora ninguém dá voto contra ele. Entendeu. O sobrinho dele teve aqui, também fazendeiro, Natanael. Fala, fala, fala, fala, mas na hora que ele precisou de alguém para vender os bens que estavam desapropriados Natanael foi lá e comprou. Não foi?

Bernardino - Foi.

Ana - Quer disser a gente não sabe até aonde vai o reinado dele. A gente realmente não sabe. É difícil, é difícil porque Resende é muito mais difícil que as outras cidades. Resende nunca teve uma junta trabalhista tá tendo agora. Os empresários ainda não sabem o que que é uma justiça de trabalho porque quando se montou junta trabalhista dois anos atrás agora é que estão executando processos. Até agora foi acordo, agora a gente começou a executar. O patrão de Resende não sabe o que é o oficial de justiça bater na porta dele, acham um desaforo! Quer disser é um problema que a gente tá tendo em Resende. Resende é muito difícil. É muito difícil toda a estrutura de Resende. Resende é uma cidade nobre. Então eles acham o que ... que não tem que pagar empregado, que eles estão fazendo um favor pro empregado, dando um emprego pro empregado, a verdade é essa. Entendeu?! Eu, prá mim, acho que quando sair esse julgamento da... da... do serviço escravo, certamente vai sair no nome do pai que morreu.

Gladyson - Olha só!

Ana - Entendeu. Aí que tá o problema. É igual aos nossos processos são todos em nome da granja Rocha Klotz, com Orlandino Klotz.

Gladyson - Bom... Então, no fundo, no caso, é muito mais que contra só a família...

Ana - É muito mais, muito mais. E tem mais uma coisa eles brigam entre eles! Entre eles mesmos! Eles estão brigando na justiça... é inventário, é roubo, um alega que outro roubou do outro... quer disser o negócio é muito grande. Sabe. Com isso tudo, os bens não podem ser penhorados, não podem ser vendidos, o julgamento fica adiado porque o réu faleceu, na verdade, está extinta a punibilidade né. Tô certa?!

Gladyson - Mas não era o... o...

Ana - Pois é!

Gladyson - O outro que administrava?

Ana - Não, mas a... a... ele administrava, mas o dono é que foi indiciado, que era o pai.
Gladyson - Não havia como indiciar...
Ana - Não, não havia. Na época ele foi liberado da prisão por causa dessa alegação.
Gladyson - Ah...
Ana - porque ele não era o verdadeiro dono da granja.
Gladyson - Nossa! Então o trunfo dele era o pai já velho e doente!
Ana - Exatamente. Que até diziam as más línguas... né!
Bernardino - O pai dele nem sabia...
Ana - Nem sabia de nada.
Bernardino - de nada...
Ana - O pai dele era completamente doente.
Bernardino - O João Luiz Klotz tapeava o próprio pai dele.
Ana - Verdade. Tá bom?
Gladyson - Tá bom.
Ana - Desculpe a presa.
Confirmação dessa transcrição de fita no dia de de 1997

ENTREVISTAS II e III

Entrevistas do dia 25 de fevereiro de 1997
Realizada na sede do sindicato dos trabalhadores rurais de Barra Mansa, em Barra Mansa/RJ.
Entrevistado: Bernardino Moreira Rodrigues, presidente do sindicato de trabalhadores rurais de Barra Mansa
Entrevistador: Gladyson Stelio Brito Pereira, graduando em História da Universidade Federal Fluminense

ENTREVISTA II

Gladyson - Eu sou aluno do curso de História da Universidade Federal Fluminense... né. E eu tô fazendo... uma espécie de livro... uma monografia sobre o caso da granja Rocha Klotz, né. Aí eu li os jornais só que tem algumas coisas que os jornais não explicam, né. Por exemplo, o jornal não explica, é... como é que o caso veio parar no senhor, né.
Bernardino - Ah! Bom. Eu vou falar agora.
Gladyson - Certo. Como é que aconteceu dos trabalhadores chegarem até o senhor?
Bernardino - Em Abril de 1993 sempre eu fazia uma reunião com os posseiros da Barra I. Barra I é umas terras, dez alqueires de terra, que o senhor João Luiz Klotz dizia que era o dono das terras, deu para uns

posseiros para plantar a meia, aí os posseiros começô a plantar a meia, o feijão... plantar feijão, plantar milho, plantar de tudo. E quando o feijão tá no ponto de enterrar no cabo... Isso eu tô contando o causo até que chegue no...

Gladyson - Tá! Tudo bem! Pode ir.

Bernardino - No pontinho de arrancar, prá mais de 30 saco de feijão. O senhor João Luiz Klotz mandou passar o trator, arou os feijão todinho e sameou branque área. Aí começou a briga da Barra I, das terras da Barra I, que João Luiz diz que era o proprietário. Aí depois, começamos aquela briga, aqueles problema que se era proprietário, fomos diversas vezes no Rio, na secretaria de assuntos fundiários e provamos que ele não era o proprietário das terra. Essas terras era duns alemão que na ocasião da guerra foi embora prá Alemanha. Aí eu passando dentro do lugar que eu tava reunindo com os posseiro eu descobri conversando com os trabalhadores assalariados que trabalhava na granja Rocha Klotz, era mais ou menos dez trabalhadores só, aí eu falando com eles: “Mas vocês não recebe pagamento, não!?”, “Tem três meses que a gente não recebe”, “Mas gente não pode ficar desse jeito, vocês não pode ficar sem receber, que que vocês tão recebendo?”, “Uma cesta básica (inaudível) como se fosse pagamento. Uma cesta básica que só dá para uns quinze, vinte dias”, “Mas gente, tem que reclamar”, “Bernardino se eu for reclamar ele vai mandar desocupar moradia”, “De jeito nenhum cês tem que reclamar ele não pode mandar cês desocupar moradia”, aí que veio o jornal O Globo e eles fizeram uma matéria com esses dez empregados. Aí tudo eles concordaram, chagamos na casa do empregado ele tava fervendo uma chaleira com água, uma água para arranjar açúcar emprestado prá dar água doce prás crianças que não tinha nada! Nada, nada! Isso foi em noventa e três, em Abril de noventa e três, já estavam uns três meses sem receber. Sabe. Desde Fevereiro, janeiro de noventa e três, já estavam uns três meses sem receber. Aí depois fomos lá no Penedo, que em granja... tem oito fazendas só no (inaudível). Aí fomos num lugar chamado Penedo, ali descobrimo mais trabalhadores também... todos, aliás, todos trabalhadores dele não é só oitenta e poucos como está no jornal, mas era cento e cinqüenta mais ou menos, e tem muitos que a gente não teve condição de contatar. (inaudível). Tinha muita qualidade de empregado, porque ele tinha oito fazenda e oito granja, tinha criação de porco, é porco, é frango, galinha por isso ele tinha muito empregado e todo esse empregado nessa base, ganhando uma cesta básica só. Aí depois pedi reforço com o PT que é o que Carlos Minc, Carlos Minc e a CPT, que aquele tempo tinha a CPT em Barra Mansa, aqui em Barra Mansa também, é que deu uma ajuda também. Aí entramo lá, entramo lá na fazenda aí foi o Carlos Minc, foi o Paulo Banana, e mais dois deputado que eu não conheço.

Gladyson - Marcelo Dias...

Bernardino - É! Aí entramos. Apareceu um cara dizendo que era advogado, nem sei o que, tal, começô a falar alto. Carlos Minc... aí falou pro Carlos Minc: “Não grita!”, “Eu grito! Pode ir preso agora!”. E nessa hora o tal do seu João Luiz Klotz correu da raia. Fugiu.

Gladyson - Ele tava aonde?

Bernardino - Ele tava prá ir preso aquela hora, que foi polícia. Foi polícia, levemo tudo, né! Aí depois disso ele quis um debate comigo na rádio Agulhas Negras de Resende. Eu com pouca prática... que eu apenas luto pelos direitos dos trabalhadores. Mas prática de debate, essas coisas né, eu... como o João Luiz aceitou o debate... o Iara Araujo (me disse) “Bernardino, o João Luiz aceitou o debate. Cê aceita?”, “Tudo bem!”. se eu não aceitasse diziam que tava fugindo da raia, por isso que eu vou aceitar memo que seja...

Gladyson - Isso foi antes ou depois da prisão dele?

Bernardino - Antes. Aí eu pensei que esse debate (inaudível) passou uma hora e meia, (inaudível), que me deixou nervoso, eu... (risos), né! Então, eu debati a vontade (inaudível), aí tava os comprovante dele: “Tá aqui meus comprovantes tudo assinado, que eles recebe!”, “Você obriga eles a receber, receber a cesta básica invés de receber salário”. Aí me chamou de mentiroso e tal. Depois disso, então é que ele foi preso, demorou aí... uns... dois meses. Aí ele foi preso, aí fico preso uns quinze dias, né e até ser preso nós fomos no fórum de frente a frente com ele que ele uma vez... uma vez nessa posse desse pessoal desses posseiros, ele contratou um pistoleiro prá me matar. Soube disso, né?!

Gladyson - Tudo o que eu sei eu li nos jornais.

Bernardino - Contratô um pistoleiro prá me matar. O pistoleiro foi lá em casa uma vez... depois o pistoleiro foi em casa (inaudível) que eu tive que me esconder. Mas, aí (inaudível). Eu fui no ministério público do Rio de Janeiro, você viu no jornal também, né!? fui no ministério público, tudo, né! Aí foi para audiência, polícia. Ele no escritório quiz fazer as pazes comigo prá me comprar com dois alqueire de terra, soube disso, não?

Gladyson - Disso eu não soube não.

Bernardino - Uma coisa que eu não sabia também, (inaudível) quando chegou na hora da audiência começou onze e meia , mais ou menos, foi até três horas da tarde. mas , lotada a justiça do trabalho! Cheia de gente! Aí, sem eu esperar , a doutora Glória... (inaudível) Aí doutora Glória começo a falar com a juíza, aí começô a fazer as perguntas, né! Aí falou prá doutora Glória: ”Doutora Glória, aqui tem uma fita gravada que o senhor João Luiz, proprietário da granja Rocha Klotz, oferecendo dois mil metro de terra a seu Bernardino”, nem eu sabia. Aí, “tem testemunha”, aí a testemunha então... aí a testemunha falou “É, dentro

do escritório...", a testemunha tava em pé né, "Dentro do escritório ele falou prá ir lá no sindicato que ele daria dois mil metro de terra", aí, depois doutora Tânia perguntou: "E o seu Bernardino aceitou os dois mil metro de terra?", aí ela falou assim, "não chegamo nem a oferecer, que o seu Bernardino estava com a cara muito fechada, sabemo que ele não ia aceitar os dois mil metro de terra." (risos) Então foi uma audiência (inaudível), doutora Tânia cem por cento, jóia! Só um problema, que até hoje tá enrolado, que até hoje os trabalhadores não receberam. O senhor João Luiz Klotz está pegando os trabalhadores, tapeando eles por causa que a justiça que é demorada. Desde noventa e três, já era prá ter vendido uma fazenda e até hoje... a justiça liberar prá vender... uma não! Tem que vender umas duas ou três fazendas que a grana são muito dinheiro. Tem muito trabalhador lá que tem direito a mais de cem mil reais. Então teria que vender umas duas ou três fazendas, para pagar esses trabalhadores. Porque esses trabalhadores. Porque esses trabalhadores não estão recebendo e o João Luiz obriga a ganhar aquela mixaria.

Gladyson - Eles ainda estão lá ? Os trabalhadores?

Bernardino - Eles já sairam prá outros lugar sabe né. Ainda tem trabalhor lá. Ainda tem, mas é pouco. Então a justiça deveria fazer isso que tem muitos coitado sofrendo lá, sofrendo mesmo, sabe. Trabalha domingo, trabalha feriado, pegava mais ou menos cinco horas da manhã até cinco da tarde prá receber aquela micharia daquela cista básica. Sem dinheiro, sem nada. Então a justiça, francamente, isso aí prá nós, a gente fica triste com negócio desse (inaudível) né, em não resolveu o problema.

Gladyson - certo.

Bernardino - Então o problema aconteceu são essas coisas...

Gladyson - Mas, são dois processos que tem movido contra ele, né? Um trabalhista e outro por situação análoga a escravidão. Como surgiu a idéia de situação análoga a escravidão? O senhor já tinha experiência de casos anteriores assim... ou... quem foi que sugeriu, assim... 'Abra um processo'... já tinha experiência?

Bernardino - Já. Portanto, perguntaram prá mim assim: 'Bernardino, isso é um trabalho escravo?", "É um trabalho escravo, que a pessoa ganhar uma cesta básica sem receber dinheiro, sem receber domingo e feriado, horas extras é trabalho escravo." Inda mais uma cesta básica (inaudível). Então foi isso.

Gladyson - O senhor já tinha tido experiência antes?

Bernardino - É já tinha, já tinha experiência antes de uma outra fazenda aqui e era a mesma coisa, essa outra fazenda eles fazia as compra e dava pro pessoal "Come aí, oh!", tudo que... aqueles feijão velho, aqueles macarrão todo cheio de caroço, né. Chama fazenda (inaudível). Isso foi

mais ou menos em... 1985. Então foi considerado também trabalho escravo, então (inaudível). E fora da Rocha Klotz eu descobri outros tipos de fazenda né; que é uma coisa que a gente não pode resolver tudo de uma hora só. Não é isso? Tem diversas fazendas, tem muitas fazendas, só dá... só fazendo as compra mesmo que nós entramo (inaudível) tá aqui que o cara ganhava cento e cinquenta reais, recebe compras. Entendeu? Essa reclamação trabalhista da fazenda salto, que é aquela tá tendo...

Gladyson - O André Petrucci tava me explicando que naquela época... falou que naquela época Resende... era da jurisdição da Fetag, aí a Fetag autorizou, o sindicato de Barra Mansa atuar lá... porque eu tinha uma dúvida... é o seguinte porque porque o caso sendo em Resende eles vieram parar em Barra Mansa, ele explicou que lá não tinha...

Bernardino - Lá não tinha e ainda não tem. Tem uma subsede,1 mas lá pertence à FETAG, mas eu além de presidente do sindicato de trabalhadores rurais de Barra Mansa também sou representante da FETAG, eu tenho uma carteira de delegado sindical da FETAG, eu posso ir prá Resende, Itatiaia, Porto Real, ir prá qualquer lugar, qualquer lugar que tiver trabalhador e que me procurar, eu possuir que não tem problema.

Gladyson - Então o senhor é representante da FETAG?

Bernardino - É, representante da FETAG. O mandato termina em janeiro agora.

Gladyson - Bernardino como foi a relação da CPT com esse caso da granja? Por que teve uma época que saiu no jornal que o Klotz tinha proibido a entrada da CPT, né. André disse que apresentava certa dificuldade, mas que ele já tava meio desmoralizado. Como era isso, como foi a relação do sindicato com a CPT? Como é que foi isso?

Bernardino - Ali sempre eu saia junto com a CPT. Qualquer problema procurava ele. Que eu ir sozinho era meio ruim, que eu era sozinho no sindicato. Tinha os outro diretor, mas os outro não tinha muita prática que trabalhador rural é difícil, né; e eu só tenho muita prática agora porque eu tô a muito tempo no sindicato tô sempre... é... chamava o Valdeci coordenador da CPT. E a primeira vez que nós fomos na Rocha Klotz, aí foi a CPT, foi o Valdeci, aí falou com João Luiz, João Luiz falou assim: “Você não pode entrar lá, conversar com os trabalhadores.”. Aí o Valdeci disse assim: ”Eu não posso da CPT, mas sindicato pode.”: “Ninguém pode entrar não!”. Entendeu? Depois ele permitiu que a CPT entrasse acompanhada. Mas a CPT toda vida me acompanhou agora que acabou CPT aqui e não tem mais. Mas é isso. A CPT sempre deu uma ajuda boa.

Gladyson - Teve também uma questão que eu achei curiosa dum mutirão de procurações que Ana Paula Salvador... ela é advogada aqui do sindicato?
Bernardino - É advogada, é.
Gladyson - Como é que foi isso? Conta... porque que no início é... só seis empregados foram depôr.
Bernardino - É.
Gladyson - Não é isso?
Bernardino - É.
Gladyson - O André me disse que parece que o pessoal tava meio assustado...
Bernardino - Tavam sim.
Gladyson - Aí ele falou que o primeiro que veio fazer a denúncia foi demitido, né?
Bernardino - É. Foi demitido, é.
Gladyson - E os outros cinco. Também foram demitidos e aí resolve3ram entrar com processo mesmo...
Bernardino - Entraram com processo. Eu aluguei um ônibus, o sindicato alugou um ônibus junto com a CPT, lá do Penedo, você foi lá no Penedo, prá lá de Resende né?
Gladyson - Nunca fui.
Bernardino - Então no Penedo onde [e que tem as granja, alugamo um ônibus levamo trinta e seis trabalhadores na justiça do trabalho aqui é... como trabalho escravo, na justiça do trabalho que era em Volta Redonda, que naquela época não tinha (inaudível), depois foi transferido para Resende.
Gladyson - E qual a participação do Paulo Banana no caso? Por que o (inaudível) quando veio a comissão de deputados né, o Minc se destacou porque falou logo com aquele falso advogado e tal, botou prá correr e tal. Só que depois quem acompanhou mesmo foi o Paulo Banana, né?
Bernardino - É.
Gladyson - Fala como foi essa atuação dele.
Bernardino - A primeira vez foi o Paulo Banana, foi a primeira vez que ele veio, mas a primeira vez nós não entramos na granja. Depois veio o Carlos Minc, veio os outro deputado, Paulo Banana que entramo na granja.
Gladyson - Ah! Então foi ele que voltou pro Rio e organizou...
Bernardino - Organizou. Justamente.

ENTREVISTA III

Bernardino _ O senhor joão Luiz proprietário da granja Rocha Klotz é... tinha uns trabalhadores, vinte sete posseiros, numa área de terra, de dez alqueires de terra que o João Luiz deu prá eles plantar à meia. Mas quando chegou na época de colher a mostra, o senhor João Luiz passou o

trator no feijão (inaudível) mais ou menos uns trinta sacos de feijão e sameou braqueado (sic) querendo que todos os trabalhadores saíssem da terra. Como os trabalhadores procurou o sindicato dos trabalhadores rurais, aqui de Barra Mansa a gente fizemo uma manifestação no Rio de Janeiro e o João Luiz ficou de levar a escritura prá provar por escritura que o terreno era dele, aí descubrimo que ele não era dono das terra. Depois seu João Luiz é... Tivemos uma audiência no fórum em Resende com defensor público e o defensor público deu uma liminar que os trabalhadores poderiam continuar na terra. E já estão até hoje, vai fazer mais ou menos... seis anos. Já pode entrar até com usucapião. O senhor João Luiz contratou pistoleiro chamado Joaquim Neto. Esse Joaquim Neto era um pistoleiro que tinha matado mais de trinta em Resende prá ganhar dinheiro. Aonde ele contratô e deu mais ou menos um alqueire de terra prá esse Joaquim Neto me matar, a mim, porque diz que eu era o cabeça, prá ficar limpo. Aí, esse Joaquim Neto foi um dia, brigou num baile em Resende, foi mexer com mulher de uma pessoa lá e o marido da mulher pegô e encurralou ele lá no (inaudível) Resende e deu três tiros. Justamente nesse dia é que ele queria me matar na reunião de qualquer jeito. Ele disse “se não me encontrar com ele, eu vou matar ele na reunião de qualquer jeito”. Quando ele ia lá em casa de meu irmão. Ele nem sabia onde era a minha casa, mas eu tinha duas funcionárias, que era a lucy e creide, ele chegou dizendo que ele era funcionário de um a fazenda e o fazendeiro mandou embora e veio reclamar os direitos, enganou todas duas. As duas pegaram e lhe deram o endereço da minha casa. Foi lá em casa não me encontrou, que eu tinha ido na Santa Casa leva umas crianças lá no Rio. E ele andava de três, ele e mais dois. E aí quando foi no sábado de manhã que eu ia fazer a reunião lá com os posseiros ele...

Gladyson - A reunião era aonde?

Bernardino - foi lá em casa... hein?

Gladyson - Era na sua casa mesmo.

Bernardino - Foi lá em casa. Os dois ficaram na beira da Dutra, que eu moro na beira da Dutra e ele entrou (inaudível) lá em casa. E aí depois quando eu sai “Escuta. Você que tá tomando conta dos pessoal...”, “num tô tomando conta de ninguém eu sou presidente do sindicato, meu dever é defender os posseiros”, “você vai tirar aquele pessoal de lá, (com ênfase) hoje.”, assim, “hoje eu num sei, posso segunda-feira. Até segunda-feira. Você pode deixar que dou resposta e tiro todo mundo de lá”, mas só prá correr da raia que o homem tava com um trabuco danado aqui na cintura.

Todos - (risos)

Bernardino - Aí ele pegou, num esperou segunda-feira não, sábado né começô a nos encurralar lá nas terras. A minha sorte é que eu tinha

muita gente comigo e isso que eu tô falando a igreja católica todinha comigo, você sabia que tem (inaudível). Aí depois ele foi lá em casa, três vezes mais, mas eu graças a Deus, tenho muita fé em Deus (inaudível). Aí ele perguntou na casa da minha irmã, aí foi na casa da minha irmã, foi no vizinho, o vizinho também não sabia. Foi na casa da minha irmã , "Cadê o Bernardino?", "Ah! Deve tá lá no armazém lá em cima que ele sempre vai prá lá". Foi lá no armazém onde é que eu vou, que é que eu vou contar causo pro pessoal, esperou até a meia noite. E eu num tava lá, tava dormindo na casa do meu irmão do outro lado da estrada. Aí eu tava do outro lado da Dutra. Aí, que graças a Deus, que ocorreu que ele... ele invés dele me matar mataram ele. No dia que mataram ele, eu fui fazer reunião, tô vendo aquela porção de gente, um cochicho... "Oh, gente, o que que tá acontecendo eu tenho que fazer reunião que eu tenho que ir embora", aí, "Eu acho que mataram aquele pistoleiro...", aí, "Cê acha que mataram ele?! Tudo bem.", aí eu falei assim, "vai lá no cemitério vê se é ele mesmo" aí foram lá e viram "Não. Aquele lá é barbudo que tá na pedra e ele usa fazer barba" (inaudível). Aí, depois eu conversei com meu cunhado que é motorista, pego meu carro "vai lá saber agora.", tô com advogado, doutor Ciro, que trabalha aqui e o outro lá da posse. Esse outro se chama Otacílio. Otacílio me deu o revolve "Bernardino, fica com meu revolver que ele falou que ia lhe matar de qualquer jeito aqui.". Eu olhei bem o revolver, devolvi "Toma (Otacílio). Eu nunca lhe dei com isso".

Todos - (risos)

Bernardino - Aí, depois foram lá no cemitério, investigaram lá era ele. "É ele mesmo, esse cara é safado. Foi bom matar ele que ele já tinha matado mais de trinta pessoa aqui em Resende só prá ganhar dinheiro". Aí, depois vieram do cemitério, o doutor Ciro o advogado de novo (inaudível), "gente vamo comemorar", "Por quê?", "Mataram Joaquim Neto", "Não. Espera aí não vamo comemorá nada", aí a turma ficou naquela alegria danada porque senão (inaudível). O alqueire de terra que ele havia cercado já prá ele, em troca dele me matar, depois que ele morreu fomo desmanchar a cerca. Entendeu. Aí desmanchamo aquela cerca todinha, aí taca o João Luiz com a polícia brabo pra caramba, largando os bofe prá fora, chamando de agitador, (inaudível) , mandando calar a boca, né. Aí a polícia então tava ganhando dinheiro dele, veio no carro dele. Sabe.

Gladyson - Nessa época, já tava com o processo de trabalho escravo?

Bernardino - Não, ainda num tava. Aí, depois. "Cala a boca. Viemo faze uma batida policial aqui. Cala a boca. Cê não pode falar nada não." Mas, os vinte sete posseiro tudo unido junto comigo. Teve um que levantou e falou assim "Cala a boca o senhor", falou prá ele. Né. Os posseiro lá não tinha medo não.

Gladyson - Quantos policiais ?
Bernardino - Os policiais queria que a gente fizesse a cerca. Eram três policiais. “Ninguém vai fazer cerca nenhuma”, aí o policial “Oh, cê vai tomar conta desse boeirão, vai dá cabo desse beirão aqui.”, “Vai dá conta desse boeirão agora.”, aí eu falei, “Tá tudo bem!”. Aí eles foram embora entraram tudo dentro do carro. E tá lá a posse do pessoal, que tá lá tranqüilo. Tudo mundo plantando, tranqüilo. Então as coisas se resolve com luta. Sem medo. Não pode ter medo. Se a pessoa tiver medo não resolve o problema.
Gladyson - Tá certo. Obrigado seu Bernardino.

ANEXO II

Entrevista do dia oito de maio de 1997
Realizada no gabinete da liderança do PT na ALERJ.
Entrevistado: Fernando Moura, acessor agrário da liderança do PT na Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.
Entrevistador: Gladyson Stelio Brito Pereira, graduando em História da Universidade Federal Fluminense.

Gladyson - Qual Foi A Sua Ligação Com A Cpt?
Fernando - Trabalhei Durante Dez Anos Na CPT Como Acessor Educacional
Gladyson - Como teve contato com o caso da granja Rocha klotz?
Fernando - Eu trabalhava no mandato de paulo Banana que era deputado estadual pelo Partido dos Trabalhadores e nós tivemos conhecimento da situação daqueles trabalhadores procuramos evidentemente dar é... todo apoio né, prá que aquela situação fosse denunciada.
Gladyson - Mas quem procurou vocês foi o sindicato, foi a CPT ?
Fernando - Eu não lembro mais...
Gladyson - Você como tinha sido membro da CPT tinha conhecido membros da CPT... ou não. Foi uma coisa... Eles procuraram o Partido dos Trabalhadores ou procuraram você?
Fernando - Ah... Eu acho creio que a história da Rocha Klotz é da época que eu trabalhava na CPT. É dessa época. Então eu já tinha conhecimento da situação, o Paulo Banana então é... resolveu desenvolver algum trabalho de sustentação de apoio para que essa questão fosse... para que o proprietário sofresse uma punição né...
Gladyson - Mas, tu chegastes a ir lá?
Fernando - Aonde?
Gladyson - Lá, em Resende.
Fernando - Certas vezes, eu e os deputados aqui do PT.
Gladyson - Mas antes da Alerj entrar na conversa.
Fernando - Que?!
Gladyson - É porque teve um momento assim. Teve um momento que o sindicato e a CPT local no embate lá com a Rocha Klotz, depois, pelo que eu li, pelas pesquisas que eu fiz... É isso que eu não consigo entender, como é que eles fizeram contato com a ALERJ, como é que a ALERJ entrou nessa história? Aí eu pensei. bom! Deve ter sido o Fernando... porque me comentaram que você tinha sido da CPT. Aí eu pensei, pronto! Deve ter sido por aí.
Fernando - Você acha isso interessante, deve ter sido dessa forma mesmo. Eu sempre participei das lutas dos trabalhadores rurais aqui do estado do Rio, provavelmente foi alguém da CPT local, da CPT do Rio

que me deu um toque, que falou comigo. Eu sei que depois nós estabelecemos uma relação com o sindicato.

Gladyson - Ah, tá! Então a relação da ALERJ foi sindical...

Fernando - Não... não...

Gladyson - As coisas estão misturadas...

Fernando - Estão misturadas e não tem porque não estarem misturadas. Eu acho que é uma preocupação do Partido com a situação dessas lutas, no caso do mandato do Paulo Banana em particular, assim como a CPT local e o sindicato tendo uma preocupação absolutamente legítima.

Gladyson - Certo! Eu me lembro que tem num daqueles panfletos que você me deu... xerox né! Tem escrito lá "movimento pela cidadania". Aquilo alí foi criado pelo sindicato e CPT local né?!

Fernando - Provavelmente. Teve a igreja... Igreja é mais ampla que a CPT local.

Gladyson - Ah! Uma coisa da qual eu tenho dúvida. Por que a ação contra trabalho escravo ocorreu quatro meses depois da trabalhista. Por que demorou tanto tempo para entrar com uma ação na justiça por trabalho escravo? Por que primeiro teve a ação trabalhista, né; na ação trabalhista que eu vi lá, a Ana Paula faz um comentário, né. Que a atitude do senhor Klotz faz com que a situação...seje análoga, se iguale a situação de escravo. Só que ela não pede punição por isso, ela pede a punição pela infração de não pagamento de salário. Apesar dela citar a situação de trabalho escravo ela não pede punição por isso, só quatro meses depois e que uma outra ação... entra com outra ação...Por que demorou isso? Por que essa decisão foi tomada depois?

Fernando - Eu acho que esse período é o que sai de uma ação local para uma ação mais ampla. Porque a nível do sindicato num primeiro momento a questão se colocava como uma reclamação trabalhista. Nessa ocasião existem denúncias que saem no "Globo" sobre a questão do trabalho escravo e nós temos conhecimento de uma certa sensibilidade do delegado do ministério público, promotor do ministério público do trabalho, passamos então a levar essas questões, essas da Rocha Klotz, e outras questões correlatas para o ministério público do trabalho. Sendo que o ministério público do trabalho também não foi tão ágil assim não. Não entrou imediatamente...Agora... prá nós passou a ser...Por um lado passamos a contar no ministério público do trabalho com uma certa receptividade, nós éramos recebidos em audiência e essas questões. Então nos pareceu que era interessante que dentro desse fórum que é o ministério público do trabalho, dado a situação de caracterização da situação como uma situação similar a trabalho escravo e conseguir algumas sanções... que se conseguiu algumas coisinhas né.

Gladyson - Tipo o que?

Fernando - Num determinado momento os bens dos Rocha Klotz foram colocados em indisponibilidade...É... o próprio Rocha Klotz chegou a ser preso, ficar detido um período.

Gladyson - Com a morte do Pai do João Luiz Klotz, segundo a Ana Paula, o processo morreu, porque não teria sido possível enquadrar João Luiz ou há como responsabilizar o João luiz como administrador?

Fernando - Com absoluta certeza isso aconteceu. Absoluta certeza. Eu estava lá no fórum quando então o juiz decretou a indisponibilidade dos bens. Exatamente para que esses bens não fossem vendidos e pudessem continuar servindo como garantia para que fossem ressarcidos, para que os trabalhadores fossem pagos nos seus direitos trabalhistas. Então o fatro de ter entrado no mininstério público do trabalho garantia e preservava pagamento das indenizações ttrabalhistas como as primeiras, mas a única forma que a justiça tinha dd garantir que elas fossem as primeiras a serem indenizadas foi efetivamente a indisponibilidade dos bens. O cara não podia vender não podia dispor dos bens. Eu me lembro que carros chagaram a ser guardados...

Gladyson - E depois foram devolvidos? O que aconteceu? Cassaram...

Fernando - Fatalmente isso foi casado. Do mesmo jeito que o João Luiz Klotz ficou preso e ...

Gladyson - Foi solto.

Fernando - Agora eu sei que tem coisas recentes.

(...)

Gladyson - Os Klotz não tinham político, nenhum deputado, que articulava por trás... não? Talvez não tenha sido isso que deu um pouco mais de força prá essa campanha lá em Barra Mansa, o fato de ser isolado politicamente.

Fernando - É isso e situações anteriores porque o Rocha Klotz é... já tinha grilado diversos imóveis, diversas áreas devolutas que tinham sido objeto de ocupação por parte dos trabalhadores, uma área urbana. Então essas lutas ao questionarem a propriedade do João Luiz Klotz e ao serem vitoriosas, isolaram esse proprietário dentro do município, foram lutas demoradas que envolveram diversos segmentos da sociedade e tornou a figura de João Luiz Klotz muito conhecida.

Gladyson - Muito antipática, foi o que eu ouvi.

Fernando - Muito antipática, muito conhecido como mal patrão, grileiro, que ocupava terras públicas...

Gladyson - Fala de município aonde, Barra Mansa ou Resende?

Fernando - Resende, sobretudo. Então quando a denúncia do trabalho escravo veio o João Luiz Klotz já estava bastante sujo na praça...

Gladyson - Então a denúncia foi a gota d'água.

Fernando - Isso foi a terceira.

Gladyson - Terceira denúncia?

Fernando - Que antes houve uma ocupação, mais ou menos oito anos, foi vitoriosa. João Luiz Klotz chegou a contratar um pistoleiro...
Gladyson - Prá matar seu Bernardino.
Fernando - ... prá matar seu Bernardino.
Gladyson - Ele contou isso.
Fernando - Depois esse pistoleiro foi morto. Já começou a sujar o nome dele, o cara fez tudo para ocupar uma área públicas trabalhadores foram lá ocuparam e também uma outra área urbana que fica na margem da Dutra que foi ocupada pelos trabalhadores, só que aí no caso na luta pela moradia. Tudo isso o cara resistiu o cara resistiu houve manifestações dentro de Resende grandes, sobretudo nessa luta de ocupação urbana aonde o prefeito foi instado a desapropriara terra por utilidade pública e para evitar o despejo patrocinado pelo João Luiz Klotz. João Luiz Klotz perdeu todas, perdeu todas. Se bem que continua essa situação aí...
Gladyson - É tem que ver o que está acontecendo lá. Agora, sim...cê soube... seu Bernardino me contou a História duma colonização alemã... por causa dessa ocupação na zona rural é... sindicato mais CPT vieram aqui na secretaria de assuntos fundiários e descobriram através de documentação que as terras onde os posseiros estavam não pertencia ao Klotz e na realidade tinha sido uma área de colonização... lá de 1917, uns colonos franceses, alemães, uns europeus que foram colocados lá, parece que a colônia não deu certo.
Fernando - foram colocados lá pelo governo do estado do Rio de Janeiro me parece, ou então pelo distrito federal que era aqui, isso eu não sei, né. Mas com certeza em área pública, processo de colonização governamental se dava em áreas públicas.
Gladyson - Mas tem uma coisa que eu não consegui descobrir. Sobre a colônia... teve um historiador local que escreveu sobre a colônia mas escreveu muito pouco. E parece que ela não deu certo. Você sabe por quê?
Fernando - Não, não.
Gladyson - E eu não sei, eu não estou certo, a família Klotz vem daí. Eu não sei nem se Klotz é um nome alemão, aparenta ser. Mas a origem deles viria daí dessa colonização? Diz que eles teriam um lote, segundo seu Bernardino, eles teriam um lote e as outras então teriam seus lotes, mas aí depois da guerra, e não cita qual guerra, depois da guerra a maioria da famílias desistiu das terras e voltou para a Europa e ficou esses lotes desocupados... mas pelo que você esta me contando ele foi além disso ele grilou terras que não eram só daquela região da antiga colônia. Os trabalhadores rurais foram ocupando as fazendas...
Fernando - Não, não. Havia uma contigüidade é que na verdade era tudo zona rural naquela época, mas houve uma expansão da cidade de Resende, nessa área que hoje tá na margem da Dutra, a Dutra é de 1930,

1940, por aí, se tornou uma área de expansão urbana. É ali na entrada de Resende, do lado esquerdo, a margem da Dutra. Mas, na verdade, naquela época era área rural e do outro lado da Dutra é área (inaudível) que os posseiros (inaudível).

Gladyson - A Dutra deve ter passado, pelo menos, perto da antiga colônia ou então ter cortado ela.

Fernando - Cortou ela no meio.

Gladyson - Cortou no meio! Ah!

Fernando - E a Dutra foi construída em 1940. Então teve um pedaço que se tornou expansão urbana, área de expansão urbana. O outro pedaço permanece remanescente rural.

ANEXO III

ENTREVISTA I

Entrevista do dia 19 de Maio de 1997
Realizada na sede do Partido dos trabalhadores de Resende.
Entrevistado: Álvaro Miguel Brito Saraiva, jornalista.
Entrevistador: Gladyson Stélio Brito Pereira, graduando em História da UFF.

Gladyson - Nome completo e função que exercia na época do caso.
Álvaro - Álvaro Miguel de Brito Saraiva, jornalista e na época assessor de comunicação do sindicato dos trabalhadores industriais químicas de Resende . Bom, é... esse caso... na época, o sindicato dos químicos era o maior sindicato dos trabalhadores da cidade, e assim, uma espécie de referência pro conjunto do movimento social, né. Até porque é uma estrutura maior, é... era mais ou menos um pólo aglutinador de várias demandas que não só demandas daquela categoria específica, o sindicato era aberto para outras discussões, enfim, e... mas não... essa abertura não era... nunca teve um grau maior de articulação entre várias entidades e tal, e essa discussão, e aí não só o caso Rocha Klotz... principalmente o caso dos posseiros, né. e aí que foi o elemento que mais ou menos desencadeou essa grande articulação o caso do posseiro da fazenda Barra I que o bairro se chama jardim esperança, né...hoje. Que também era uma propriedade reivindicada pelo Rocha Klotz e pela família do Rocha Klotz, e que se criou um fórum popular né, em defesa dos posseiros... se apelou a parlamentares, fizeram-se passeatas aqui na cidade, não só com a participação dos posseiros, mas vários outros setores da sociedade, a imprensa, a mídia, enfim, se fez um grande movimento para garantir que esses, essas pessoas, todas... na maioria desempregadas, as pessoas são condições de ter acesso a moradia permanecessem no terreno, na ocupação e lá pudessem construir suas casas fosse se garantindo a posse da terra. Então quer disser, esse movimento durou praticamente um ano e como esse movimento é... num dos momentos, no início já de noventa e três com noventa e dois, surgiu essa denuncia da questão do trabalho escravo que surgiu a partir do sindicato dos trabalhadores rurais aqui da região, né, que tem aqui uma se de aqui em Barra Mansa, tem uma delegacia aqui em Resende. E também através da igreja, dos padres da igreja católica que fazem um trabalho também tiveram essa informação de que em algumas granjas de propriedade da família Rocha Klotz, que é uma família tradicional da região, proprietário de várias terras, tava havendo essa questão do trabalho escravo, né, trabalho em troca de alimento, enfim, trabalho sem nenhuma remuneração. E a partir daí nós acionamos.... aí o sindicato dos químicos que tinha uma assessoria jurídica também mais estruturada acionou essa assessoria a gente começou a movimentar os caminhos jurídicos e a partir já daquele, vamos dizer, daquela articulação que houve em torno dos posseiros, e até porque isso politicamente era bastante interessante porque fragilizava a posição do Klotz na discussão dos posseiros já que ele tava envolvido numa denuncia da maior gravidade, né, do ponto de vista dos direitos humanos e tal. Então, quer dizer, o mesmo movimento embarcou também nessa, nesse apoio a essa denúncia, nesse trabalho de denuncia, a gente trouxe aqui o deputado Paulo Banana, outros deputados, Carlos Minc, Marcelo Dias, enfim; veio uma comissão da assembléia legislativa que e ... pra apurar essas denuncias e foi comprovado e ... e aí se ... ao lado do caminho judicial começou a represaria a esses trabalhadores que lá na granja... a questão da... eles começaram a passar necessidade, nem aquela cesta básica mínima que eles tinham acesso também foi cortado e a gente começou uma grande campanha de arrecadação de mantimentos que veio... que coincidiu inclusive quase na mesma época que tava estourando no Brasil o movimento da ação da cidadania, do Betinho, né, comandada pelo Betinho e a gente é... principalmente esse setor do movimento popular da cidade é... começou a ter uma... vamos dizer assim, inseriu na pauta

dessa discussão da ação da cidadania o apoio aos trabalhadores da granja Rocha Klotz, o apoio objetivo em mantimentos e o apoio político também da sociedade que começava a se mobilizar a partir dessa discussão da ação da cidadania, tá. Desse ponto de vista foi interessante a gente, o movimento, ele teve uma grande repercussão, uma grande adesão da ... quando a gente... nos dias que a gente fez a campanha de doação de mantimentos, né... os cobertores, de roupa, né, enfim, teve um grande apoio da população, mas principalmente, aí é que é interessante, né, a elite da cidade não se envolveu de maneira concreta, né, na campanha né, foi na verdade pequenos comerciantes e a população em geral , os trabalhadores e as donas de casa que levaram mantimentos pras igrejas, pro sindicato dos químicos, enfim, pros locais determinados pelo movimento que soltou uma nota na cidade, avisou na rádios, enfim, que a gente estaria com esses pontos né.

Gladyson - Que outras entidades além do sindicato dos químicos estava na frente do movimento?

Álvaro - Teve o sindicato dos químicos, a associação dos aposentados, teve a federação da associação de moradores, a gente teve... bom, o sindicato dos trabalhadores rurais, teve a diocese, né... da igreja católica, nós tivemos sindicato dos comerciários também, a associação dos professores municipais, o SEPE também, né, que reúne os professores da... os funcionários da rede estadual, é... que mais, vários associações de moradores, comunidades de base, basicamente eram essas entidades, certo. E alguns partidos né, o PT, o PSB na época, o PC do B, esses partidos mais do campo popular. Bom, não tivemos apoio nenhum da câmara municipal, na época, dos vereadores solenemente... a prefeitura municipal também não deu apoio, né, até o contrário parece que havia um certo espírito de corpo porque ele como um sujeito, o Rocha Klotz, era um empresário tradicional da cidade, tal, ele é dono de inúmeros, ele faz... ele é latifundiário urbano também né, porque ele vende imóveis na cidade... onde a gente está, Alvorada, o bairro de Alvorada aqui, inúmeros imóveis aqui, especula com aluguel, enfim, é... inclusive esses bens que estão entrando na questão do leilão pra pagar o passivo dele, né. Ele detém vários apartamentos aqui perto. Então quer dizer, é... parece que houve certo... principalmente por essa parte da elite da cidade, políticos tradicionais e tal, assim um certo receio em... não sabia direito em que ia dar aquilo, se aquilo poderia criar um problema até... ou então porque eles também tinham ... porque aí é importante resgatar a história da cidade, né, a cidade é uma cidade que quando foi instalada aqui a junta de conciliação da justiça do trabalho, verificou o número de, a demanda que existia de irregularidades trabalhistas, ilegalidades também, eram coisas corriqueiras aqui entre os empresários locais, sejam urbanos ou rurais, e por incrível que pareça a própria prefeitura municipal é campeã de irregularidades trabalhistas aqui na cidade. Nosso atual prefeito está aí, né, com um passivo trabalhista, que está sendo saudado, das administrações passadas. Então quer dizer até pela tradição rural da cidade, é uma cidade controlada por coronéis, né; e agora que ela está vivendo um período aí, de um bum industrial, modernização e tal. Mas só que a modernização nesse setor, nesse setor social deve estar mais lenta ainda. Então quer dizer, a juíza mesmo, a doutora Tânia que foi a primeira juíza aqui na cidade, ela ficou impressionada que ela vinha de Volta Redonda que é uma cidade onde os conflitos trabalhistas tem também uma demanda grande, a questão da CSN e um movimento sindical bem mais organizado que aqui, mas ela pega que proporcionalmente aqui tinha mais casos que até lá em Volta Redonda. Então, quer dizer, então talvez uma parte da elite da cidade tenha tido receio de repente tomar um vulto e eles próprios que também tinham é... vamos dizer assim é... suas irregularidades, que também não cumpriam a legislação em vários aspectos, de repente os trabalhadores da cidade começarem a acordar pra essa movimentação e começar a perceber que tem direitos, vários direitos garantidos na legislação, apesar do nosso príncipe querer retirar vários atualmente, né, mas ainda existem vários direitos constitucionais e na CLT; e isso aí começar a criar problema pro próprio, para outros empresários da cidade, né; eu não sei exatamente, mas a elite da cidade não se mobilizou.

ENTREVISTA II

Entrevista do dia 19 de Maio de 1997
Realizada numa locadora de vídeo próxima ao escritório do entrevistado, em Resende.
Entrevistado: Valdo Duarte Gomes, advogado particular.
Entrevistador: Gladyson Stélio Brito Pereira, graduando em História da Universidade Federal Fluminense.

Gladyson - Em primeiro lugar, nome completo e qual a função que exercia a época do caso Klotz.
Valdo - Meu nome é Valdo Duarte Gomes. Na época eu integrava um escritório de advocacia e esse escritório prestava diversas assessorias para o movimento social organizado na região. Também conhecíamos de longa data o presidente do sindicato de trabalhadores rurais de Barra Mansa e apesar da gente não ser... os assessores jurídicos do sindicato, nós tínhamos bastante contato e a gente ousava emitir algumas opiniões como deveria ser o encaminhamento jurídico a respeito do problema da Rocha Klotz e então foi isso, a gente integrava um escritório e esse escritório sempre discutindo o movimento social e mesmo o tratamento dispensado aos trabalhadores da Rocha Klotz.
Gladyson - E como é que ele... Quem trouxe o problema até vocês?
Valdo - O problema foi nos trazido através do Bernardino e também porque se tornou bastante comentado em nossa região. Porque era público e notório, toda a sociedade sabia, porém, parece que aquela omissão que caracteriza nossa sociedade evitasse tomar alguma posição com relação ao assunto, mas basicamente o Bernardino nos trouxe, que é o presidente do sindicato dos trabalhadores rurais, e também naquela ocasião, naquela ocasião, um dos sócios do escritório que eu fazia parte ele trabalhava na coordenação da CPT do estado do Rio de Janeiro. Isso aí favorecia esse contato nosso, bem que o trabalho, a função que ele exercia na CPT em nada havia com o trabalho que ele desenvolvia no escritório. Ele tinha esse trabalho então na CPT, durante três dias por semana, se não me engano, e os demais dias ficava no nosso escritório. Então em função disso tudo que a gente teve o contato, o conhecimento desse problema.
Gladyson - Por que demorou quatro meses para se encaminhar o registro de *notitia criminis*?
Valdo - Veja bem, eu falei anteriormente que nós, a gente, ousava emitir opiniões como deveria ser o encaminhamento jurídico do problema, porém pelo fato da gente não sermos os advogados do sindicato a gente não poderia digamos, até para usar uma máxima usada na roça, colocar o carro na frente dos bois. E, naquela ocasião eu não sei qual foi o motivo, a assessoria jurídica do sindicato não tomou essa medida e nós sempre

alertávamos para a alternativa que se teria que fazer um... dar um tratamento mais rigoroso ao caso, uma medida mais forte. Então o sindicato passou um bom tempo, eu não sei se era discutido internamente ou avaliando sobre entrar ou não. E o fato de ter entrado com tanto tempo também se deu o seguinte que coincidentemente... Alias que... O sindicato pegou, entrou em contato com a gente com a intenção de nos contratar. Porém naquela ocasião eles sempre alegavam que eles não tinham assim condições de assumir um contrato, um contrato, nos remunerar porque parece que o sindicato, todo mundo conhece... quem atua no meio sindical, sabe que qualquer sindicato de trabalhador rural, ele é carente de recursos financeiros, então eles alegavam. Até que a gente conseguiu encontrar uma forma de não onerar o sindicato o nosso escritório bancar todo custo, nós fizemos uma espécie de contrato de risco então a partir daí a gente pegou e evoluiu. Mas antes da gente fechar contrato com o sindicato eu me lembro a gente já sentia aquela urgência e a gente ficava numa situação de agonia quando a gente via que os problemas iam se agravando e esse fazendeiro, que era o João Luiz da Rocha klotz, ele tomava medidas as mais absurdas possíveis a ponto de ameaçar trabalhadores, enfim, ele estava assim se sentindo o rei do mundo, todo poderoso, nada, nada impedia que ele tomasse essas medidas por mais absurdas que fossem. Então aquilo nos dava uma agonia muito grande. Então quando nós resolvemos fazer a *notitia criminis* nessa época o doutor Márcio Prado, que era o nosso sócio, ele fazia parte da diretoria da OAB local, Resende que é a 18ª subseção, e me parece que ele era da comissão de direitos humanos, então tudo favorecia o ajuizamento dessa *notitia criminis* e nós também entendíamos que apesar do nosso escritório elaborar essa *notitia criminis* e que para ela ter maior peso deveria ser subscrita pela OAB local. Então a gente elaborou, o doutor Marcio teve um papel destacado na elaboração dessa *notitia criminis* e ela foi subscrita pelo doutor Márcio e se não me falha a memória pelo presidente da OAB na ocasião que era o doutor Storte, Luis Henrique Storte. Então essa foi a explicação do quão... demorou tanto tempo prá gente ajui... tomar essa medida, em função até mesmo da avaliação interna do sindicato de trabalhadores rurais de Barra Mansa que atendia aqui em Resende.

Gladyson - E porque vocês avaliaram que o artigo 149 que fala de situação análoga a de escravidão é... seria viável nesse caso?

Valdo - É... veja bem... essa visão do que seria a situação... como é que é? Se eu não me engano o que diz ali é submeter alguém a situação análoga a de escravo, se eu não me engano são exatamente esses termos que constam ali.

Gladyson - Redução a situação análoga a de escra...

Valdo - Redução à situação análoga a de escravo, exatamente. Então, veja bem. Então, vamos analisar a situação Rocha Klotz. Objetivamente Rocha Klotz . Os trabalhadores não recebiam salários, já a muitos meses eles não recebiam salários, caso ficassem doentes não recebiam os remédios, e assim, eles ficavam numa situação, em função disso tudo, eles ficaram impedidos até mesmo de ir até a cidade. Se você tem dinheiro... você pra ir na cidade tem que ter o mínimo. Haja vista que as fazendas da Rocha Klotz, a exceção da sede, situam a vinte, trinta, quarenta... não quarenta, mas perto de vinte a trinta quilômetros distante da cidade. E Resende é uma cidade muito pequena. Você sai a menos de um quilometro e já é área rural, rural mesmo, fazenda com menos de um quilometro do centro. Então com isso dá pra concluir, que numa distância de trinta, vinte a trinta quilômetros, você passa... um trabalhador rural, ele sem dinheiro nenhum só pelo fato dele sair da fazenda até chegar na cidade já tem alguma limitação pra retornar. E não recebendo salário ele ficava impedido até de sair da propriedade. Impedido e passando as necessidades todas, então o impedimento era total. Então havia ali segundo o nosso entendimento a redução da condição dele análoga a de escravo, sim. Ainda mais que não recebia qualquer valor pela prestação de serviço dele. Isso aí também é um fator que, um fator também que viria a corroborar com o nosso entendimento porque o não recebimento de salário, se você trabalha e não recebe salário é obvio que você não é um trabalhador comum. O trabalhador comum tem que receber alguma coisa, é uma contraprestação pelo serviço... pelos serviços executados. Uma vez que não recebe pronto ali já está caracterizado. Numa segunda hipótese, ainda seria esse, o impedimento dele se afastar da propriedade. Não que o fazendeiro colocasse jagunços ou seguranças armados, não havia isso, porém o impedimento se dava de uma outra forma, de uma outra forma ainda pior, porque o jagunço e o segurança ainda em algum... Quando a propriedade é muito grande você consegue escapar. Mas e quando não existe nada, nada, nenhuma condição, nenhuma condição pra você se quer ir a cidade e retornar. E ainda o agravante é que os trabalhadores solteiros normalmente os pais estavam ali, então, normalmente, era o marido, a mulher e os filhos. Uma coisa é a pessoa sair sozinha da propriedade, tentar a vida aí fora. Outra coisa é toda uma prole. E muito mais ainda quando se trata de trabalhadores rurais que não tem nenhuma qualificação profissional e em termos de escolaridade muito baixa e vários dele analfabetos, são analfabetos. Então todos esses fatores, eles somados, fez com que a gente tivesse essa interpretação. Realmente os trabalhadores da granja Rocha Klotz foram naquela ocasião reduzidos a situação análoga a de escravo.

Gladyson - E disseram que alguns parentes desses trabalhadores que estavam nessa situação tentaram convencer os filhos, os parentes, tentaram evitar entrar com a ação porque parece que existe uma lógica cruel de compadrio. Do cara fazer o filho do fulano ser afilhado dele, aí fica devendo favor... como é que foi lidar com esse tipo de problema?
Valdo - Veja bem. Esse é um problema que esta presente em todo nosso meio rural, seja aqui no sul do estado do Rio, no norte e eu também já estive em outros lugares e eu vi repetir a situação, ou seja, o fazendeiro é o grande pai, mesmo que ele pague um salário mínimo ele exige que seu funcionário trabalhe de cinco da manhã as seis da tarde e não lhe paga horas extras e muitas vezes nem assina a sua carteira, mas existe a figura do protetor, a segurança de se trabalhar para aquele fazendeiro como se nós estivéssemos ainda na idade feudal. Isso ainda a gente percebe isso no campo, mesmo aqui nessa região bastante industrializada. Na rocha Klotz isso não foi exceção, e quem tiver contato com todos aqueles casos vão perceber que tinham pessoas que a trinta anos trabalhavam pra Rocha Klotz, a média ali era de uns dezoito anos, então vários ali foram admitidos pelo pai do João Luiz da Rocha Klotz, que na ocasião desse negócio, dessa bagunça toda, ele já estava muito idoso, já estava afastado dos trabalhos dele por motivo de doença, estava quase morto, lá na cama semimorto. Então é como se fosse uma gratidão muito grande daqueles trabalhadores com aquela família, então eles sempre lembravam na época do velho não havia isso, como se o velho fosse sair daquela cama, fosse pagar os salários deles e eles viver trinta dias com um salário mínimo ou um salário mínimo mais dez por cento e tava tudo bom. Então essa foi realmente uma dificuldade muito grande, mas chegou a um ponto que extrapolou qualquer limite de resistência, de sobrevivência, tudo... e também o que colaborou para que eles entrassem com a ação também o próprio comportamento eu não se raivoso, criminoso talvez desse João Luiz, onde os trabalhadores trabalhavam muitos e muitos meses sem nada receber, eles concordavam em receber dois meses de salário já tava bom. Então eles não iam ajuizar nenhuma ação com dois meses, se desse dinheiro para comprar o remédio do filho que estava doente... então essa era uma coisa que ninguém entendia que ainda havia uma fidelidade apesar de tudo e pagasse desse dinheiro pro remédio... teve muitos casos, eu presenciei dois casos onde era um casal muito jovem que o pai e mãe já haviam trabalhado a muito tempo na fazenda, onde a esposa desse rapaz estava numa maternidade da cidade, maternidade pública e teve problemas seríssimos pra ter a criança, apesar de ser pública, mas queriam cobrar era uma valor pouco parece, era uns trezentos reais se eu não me engano, diminuiu, diminuiu, chegou a trezentos reais; o médico precisava fazer a cirurgia e ele implorou, se ele pagasse aquilo a família toda não ajuizava ação e ele

não pagou e ainda escorraçou do escritório. Aí foram comportamentos assim que não deu outra alternativa, que não restou nenhuma alternativa a eles e que apesar, ainda, daquela fidelidade que tinham com a fazenda, apesar da proteção que tinham tido em períodos anteriores, apesar disso, eles haviam sido exauridos ao máximo, ao máximo e não restou nenhuma alternativa. É evidente, é evidente que nós tivemos algumas exceções porque... as famílias eram ao todo eram uns trinta talvez .... tinham mais trabalhadores, só que muitas vezes uma família tinha a mulher, o marido e o filho, entendeu... então eu acredito que uns, umas trinta, trinta e cinco. E vários, muitos não entraram com a ação, o que fizeram foram pessoas trazidas de outra região que ali ficaram tão desiludidos que conseguiram uma condução com a prefeitura local aí foram embora e não tinham nenhum desejo de retornar e o que parece é que eles queriam paz, era apagar aquilo de suas vidas.

Gladyson - E como foi a atuação da prefeitura no caso?

Valdo - Aqui vale lembrar que a Rocha Klotz , a sede da Rocha Klotz e várias das fazendas situam-se no município de Itatiaia, outras propriedades da Rocha Klotz, outras fazendas situam-se no município de Resende, então são dois municípios. Resende eu não tenho conhecimento de atitude nenhuma não tomou nada, nada. Em Itatiaia num primeiro momento, quando a coisa se tornou pública, quando a imprensa divulgou bastante e que ficou clara a situação da Rocha Klotz , tanto a imprensa escrita quanto a falada, né... Ela pegou... Televisiva também... Ela pegou, a prefeitura naquela ocasião manifestou a intensão de ajudar a Rocha Klotz, mas eu me lembro naquela ocasião, até a primeira dama esteve lá distribuindo as cestas básicas, que as famílias entraram com a ação e continuaram na fazenda, pra realmente peitar o fazendeiro. E naquele ocasião a primeira dama foi lá, mas parece que ela foi uma vez só, me parece que ele tinha um certo prestígio na prefeitura de Itatiaia, entre os fazendeiros, tinha pessoas do primeiro escalão que estudou com ele quando garoto. Tinha uma relação antiga, alguns até mesmo o assessorou, já teve assim trabalho conjunto. Então foi incrível naquela ocasião que ela foi uma única vez depois foi o contrário a posição deles foi que a situação tava muito ruim e que era melhor... por município...não poderia, aquela era uma discussão, uma briga que não dizia respeito ao município. Então Resende nada feito, desde Fevereiro. Itatiaia iniciou, mas interrompeu logo em seguida.

Gladyson - O que fez vocês acreditarem que uma ação como essa encaminhada ao promotor de justiça, o promotor é... embarcaria nessa com força, né. Porque nem sempre os promotores são confiáveis...

Valdo - Veja bem. Eu estava falando anteriormente que a situação chegou a uma situação insustentável. Os trabalhadores chegavam famintos com as famílias e esfarrapados... porque o trabalhador rural

nunca teve muito dinheiro, na verdade ele tem uma roupa pra ir na missa e o resto pra trabalhar, a verdade é essa. Só que até a da missa já estava em estado deplorável. Aí eles começaram a ir aonde, sindicato, aí... justiça do trabalho, no fórum, chegava no fórum, na defensoria; aí a defensoria ficou numa situação complicada. Então no judiciário começou a ação de uma família hoje, é uma situação aparentemente isolada, então dias depois outra família, dias depois, outra. Então vai chegar a um ponto que o judiciário passa a sentir um mal estar, entendeu... antes de ser divulgado pela imprensa, então ainda foi um movimento silencioso. Então nós sentíamos na ocasião, que o memento era favorável.

Gladyson - A publicação da denúncia de trabalho escravo no "Globo" e depois na "Lira" também teve peso?

Valdo - Muito peso, muito peso. Porque quando a imprensa divulgou da forma que você mencionou aí a televisão veio e todo mundo e todos... Resende é uma cidade pequena, tem o que quatrocentos e vinte mil habitantes então aqui é... é comum aqui, a gente tá sentado aqui, passa alguém e acena pra mim e olha que eu moro a quatorze quilômetros aqui da cidade, então isso é pra você sentir o quanto as pessoas se conhecessem na cidade. E esse fazendeiro é nascido e criado aqui, então todos da cidade que tenha qualquer negócio conhecem o comportamento dele, sabe do passado dele e sabe do que ele é capaz, do que ele é capaz de fazer. Então quando aquela notícia vinha, eles diziam "poxa em se tratando do João Luiz ninguém fica surpreso de nada".

Gladyson - Porque o passado dele...

Valdo - Exatamente. Ele é famoso na cidade digamos assim... pra ter uma idéia ele deve ter processado uns cinco seis juizes. Ele é o chamado, tem um juiz que é trabalhista que diz, ele é maluco, porém um maluco inteligente porque ele ainda não ficou muito tempo preso e ainda esta vivo, segundo palavras desse juiz. Então ele é uma pessoa desse jeito ele não é muito amado na cidade não. Então quando isso veio a público, foi detonado, as pessoas conhecendo o comportamento dele, sabendo quem era esse fazendeiro, as pessoas não duvidaram, muito pelo contrario, aí começaram a surgir algumas manifestações de apoio. É evidente que esse empresário tentou reverter o quadro, foi pra imprensa também e é uma pessoa que é...

Gladyson - Marcou um debate na rádio...

Valdo - Foi...

Gladyson - ...Agulhas Negras.

Valdo - Ele é muito bom de debate. Ele é excelente. Ele sabe usar a palavra. Ele até na igreja dele, ele é evangélico, ele é considerado se não for o melhor um dos melhores oradores na igreja dele. Muito bom orador, sabe usar a palavra.

Gladyson - Você ouviu o debate que houve na rádio Agulhas Negras na época?
Valdo - Eu ouvi o debate, eu ouvi. Eu, inclusive, era contrário ao debate, eu era contrário porque eu sabia que ia ser complicado pro seu Bernardino...
Gladyson - Enfrentar um profissional da oratória.
Valdo - ...enfrentar um profissional da oratória. E não só isso como alguém que sempre viveu num ambiente onde teve acesso a todo tipo de informações, uma com formação, uma pessoa de classe média alta.
Gladyson - E tinha curso universitário também.
Valdo - Curso univer... ele é engenheiro, é formado em engenharia. Mas sempre freqüentou, tipo assim, a nata da sociedade. Então, enquanto seu Bernardino não, então é fácil uma pessoa que não tá acostumada com isso se inibir diante de um microfone. E uma pessoa já acostumada com isso, muito pelo contrário, imagine todo domingo ele fazendo, aliás, dando os cursos em sua igreja. Imagine uma pessoa dessa qualquer um conversando com ele era capa de se convencer que ele era um injustiçado, ele é santo os demais são demônios. Como ele chegava a falar isso, né... que ele era um perseguido, assim como cristo. Ele usava muito fazer comparação a com da bíblia, passagens bíblicas com ele. Se dizendo justo, justo mesmo, um grande perseguido mas Deus vai, Deus vai mostrar quem esta com a razão. Ele vai punir os adversários, entendeu... então esse era o discurso, então no discurso ele era muito bom, ele sabia usar as palavras.
Gladyson - Mas a estratégia deu certo? A estratégia dele deu certo ou não?
Valdo - Veja, ele só não deu certo, só não deu certo porque quando a televisão mostra imagem, mostra uma família... que ele não sabia que a televisão ia lá... naquela ocasião eu me lembro que quem colaborou muito pra isso foi o Fernando Moura na época ele trabalhava no gabinete do Paulo Banana... Amorim e houve uma articulação para virem outros deputados veio o Carlos Minc, Carlos Minc se eu não me engano Marcelo Dias, eu não tenho certeza, veio o próprio Fernando Moura e... Paulo Banana... e vieram aí e entrevistaram os trabalhadores. Vieram com as câmeras o fazendeiro não estava, foram atendidos pelos vigias... veja bem a situação... foram atendidos pelos vigias os levaram dentro da propriedade e admitindo que estavam muitos meses sem receber nada! Aí queriam ver a casa desse vigia, que era dentro da própria fazenda, que a sede é pouco distante daqui...
Gladyson - Essa aí é Barra o que...Essa fazenda...
Valdo - Essa fazenda é a sede da rocha Klotz. É a própria sede, é granja Rocha Klotz, ela tem um nome da sede que é a maior delas, assim, que tem maior produção...tinha na ocasião. E quando esses vigias chegaram a

televisão mostrando, onde ele mostrando o que ele tinha na despensa, se é que se pode se chamar despensa, já tinha sido um dia, onde ele mostrou, assim, diversas latas onde ele mantinha os mantimentos, vazias... vazias... virava de cabeça pra baixo não caia alimento nenhum, chegou a mostrar um pouquinho, se não me engano, de arroz, muito pouquinho no fundo de uma lata e um pouquinho de feijão, de forma que aquilo tinha que dar prum mês. Ele não sabia como ele ia alimentar o filho dele, ele tinha que dar um jeito de ganhar alguma coisa para alimentar a família, quando a televisão mostra uma cena dessa é diferente, é uma comoção total e mesmo assim... Ah! E outra coisa, quando o fazendeiro chegou e teve conhecimento daquelas imagens, imediatamente demitiu os vigias, a demissão foi sumária, foi sumária, em função de se ter permitido que se entrasse naquela propriedade. Veja bem, a televisão mostrando isso, depois a imprensa divulgando, ficava difícil dele convencer alguém é aquilo que eu disse todo mundo...Ele é famoso pelas palavras, ele é famoso por manipular as palavras, o discurso dele, então todo mundo o tem como um ótimo orador. E quando você sabe disso, quando a gente vai conversar com uma pessoa que bom de oratória, a gente já coloca o pézinho atrás, a gente já se prepara. Outra coisa é conversar com uma pessoa que não tem essa fama. Então, eu imagino que a sociedade naquela ocasião também teve essa precaução, ela teve essa precaução e ele não conseguiu é lógico depois de tantos e tantos processos, eu não sei como é que ele convenceu, porque foi o convencimento dele nessa rádio de um debate que nós jamais iríamos fazer uma proposta dessas.

Gladyson - Certo.

Valdo - E o debate foi tendencioso, eu não sei o que ele fez... foi altamente tendencioso, onde o Bernardino não teve o mesmo tempo que ele. No tempo do Bernardino ele interrompia e o mediador permitia aquela interrupção. Aquilo não foi um debate, foi um espaço onde esse fazendeiro teve a oportunidade de recuperar alguma coisa que ele havia perdido lá atrás, a verdade foi essa. Qualquer um, talvez, não que eu tenha sido parcial, não era parcial na ocasião, mas eu conversei com outras pessoas, com as pessoas essa conclusão ela foi unânime, foi um espaço reservado a ele para que ele pudesse recuperar algum prestígio, entendeu. Então esse debate foi realmente uma farsa. Foi uma farsa.

Gladyson - E mesmo depois das cenas a elite local não se posicionou?

Valdo - Veja bem.

Gladyson - Porque, pelo que me contou o Álvaro, outros setores da sociedade se mobilizaram, pequenos comerciantes, cidadãos em geral, né. Se posicionaram favoravelmente contra? E ele disse que a elite ficou impassível...

Valdo - É... veja bem. Isso aí, quanto a elite vale lembrar o seguinte, pouco tempo antes... Eu não me lembro bem o ano, eu acho que foi noventa e três, eu acredito que o pai desse fazendeiro que é até falecido, ele havia recebido prêmios, ele sempre recebia prêmios na associação comercial local, ele teve uma palestra onde ele foi homenageado como empresário do ano, da década, alguma coisa assim, eu acho que da década, se eu não me engano. Do século eu tenho certeza que não é. Mas ele era assim uma família muito bem entrosado com a elite, eles representavam a sociedade, eram pessoas da sociedade, ou seja, elite. Porque aqui na nossa cidade os fazendeiros ainda tem um poder político muito grande, econômico não. Hoje vários deles tão quebrados, tem terra, mas dinheiro mesmo não tem tanto quanto antes. Mas ainda detêm o poder político haja vista, só para se ter uma idéia, agora rompeu um pouco, mas a pouco tempo existia um fazendeiro que ele de outro retorno na prefeitura. Você vê a história recente de Resende o poder público municipal, raras exceções, foi ocupado por um fazendeiro. Entendeu. Isso aí demonstra, em parte, em parte, o poderio dos fazendeiros locais. E eles. O pai dele, nada mais era que um setor desse poder. Entendeu. Então com isso a elite, ela preferiu se omitir. Realmente os pequenos comerciantes, os outros se solidarizaram, muitas cestas básicas ajudaram naquilo que podiam, naquilo que podiam eles ajudaram. Ou mesmo ajudaram, quando não foi materialmente, foram assim o apoio de diversas formas, de diversas formas mesmo, era em alguma comemoração alguém lembrava aquilo no microfone, dessa forma. Mas a elite é aquilo que eu falei, eu não sei se era uma cumplicidade, eu não sei bem, mas essa elite resolveu ficar bem acomodadinha no canto dela. E também essa família, a bem pouco tempo, detinha uma quantidade de terra que você não faz nem idéia, no município em termos percentuais que é assim uma coisa de louco. Era uma família muito antiga e que... pra você ter uma idéia, você vindo pra Resende, do Rio pra cá na Dutra, quando você entra em Resende, logo poucos quilômetros já, tanto de um lado como do outro são terras dele.

Gladyson - Deles quem?

Valdo - Dessa família.

Gladyson - Klotz.

Valdo - Que pertencem a eles ainda e não perderam as terrinhas deles não. Ambos os lados. Onde é a Seanamide, mais próximo da cidade. São deles! Os dois lados da Dutra, onde você passa um depósito, onde a gente vi... aquela abertura é onde eles venderam uma faixa pequenininha da Dutra (inaudível), adquiridos de forma assim, até bastante discutível, mas pertence a eles, possui escritura, enfim, eles são os proprietários, várias... qualquer área rural que você vá em Resende você vai passar próximo a uma fazenda deles. Agora você imagina isso prá uma família,

que tem outras famílias de fazendeiros que tem laços com eles que são primos, algumas. Então isso aí dá pra você entender que até o motivo a elite, pelo qual a elite se omitia e até porque a elite concedeu o título a essa família, é o empresário, é o maior empreendedor, é isso, é aquilo, entendeu, isso aí de qualquer forma existe um comprometimento muito grande então dá até pra, tendo em vista os conceitos deles em termos de sociedade assim dá pra entender os motivos pelos quais resolvem, assim, se omitir. Bom. E olha, e olha que eles escutavam "isso é porque é o João Luiz, porque se fosse o pai não seria assim" querendo justificar essa omissão deles.

Gladyson - A Ana Paula disse que o processo do trabalho escravo, ele teve que ser encaminhado contra o Orlandino Klotz que era o pai do João Luiz da Rocha Klotz e que parece que é possível, era bem capaz de João Luiz escapar dessa ação alegando que ele não era proprietário dessa fazenda e como o pai dele morreu é... Não tem como enquadrá-lo, João Luiz no caso...

Valdo - Veja bem. Naquela ocasião, nós não conhecíamos nada, nada, por mais que nós pesquisássemos algumas coisas semelhantes que estivessem tramitando no nosso judiciário. E nós então, aquela ocasião foi inédita, ela foi inédita a verdade foi essa. E nós tivemos o cuidado de cercar a questão jurídica também, além da questão jurídica, da gente trabalhar muito a questão jurídica a gente tem que trabalhar demais a questão política, a divulgação, a sociedade, entendeu... Tinha que se pronunciar todo mundo tinha que se pronunciar, todo mundo tinha que ter conhecimento daquela situação senão a questão jurídica iria, ela toda, por água abaixo. Uma vez que era algo inédito. Então essa questão... E quando houve aquele promotor... (nesse ponto a fita acabou).

ANEXO IV

Famílias invadem terreno na Barra I

Os elevados índices de reajustes dos aluguéis residenciais, a volta da denúncia vazia com a nova Lei do Inquilinato, os baixos salários que não acompanham a alta do custo de vida e o crescimento do desemprego levaram mais de 200 pessoas a ocuparem um terreno de cerca de 44 mil metros quadrados às margens do Km 302 da Via Dutra, na Fazenda da Barra I. A ocupação do terreno — que está vazio e sem nenhuma utilização há décadas — aconteceu há pouco mais de três semanas e a sua finalidade é exclusivamente habitacional.

O movimento tem o apoio da Comissão Pastoral da Terra e de alguns padres da Igreja Católica de Resende. Grande parte das famílias da ocupação vieram de áreas populares do Bairro Cabral, Paraíso, São Caetano e da própria Fazenda da Barra I. Segundo informou a Comissão dos Posseiros — eleita por todos em assembléia — a grande maioria daqueles que buscaram um pedaço de terra no local recebe cerca de um salário mínimo por mês.

DEMOCRACIA — Na ocupação da Fazenda da Barra I, todas as decisões importantes são aprovadas em assembléias semanais dos posseiros, realizadas aos sábados. Além de ter eleito a Comissão, foi a assembléia dos posseiros que definiu os critérios para a aceitação das famílias, o tamanho dos lotes e a organização da ocupação. Todos os posseiros são cadastrados e aqueles que são proprietários de lotes ou casas em outro local são impedidos de ocuparem a terra.

O terreno foi dividido em mais de 200 lotes com uma área padrão de 240 metros quadrados, com exceção dos situados em esquinas, que têm 120 metros quadrados. Todo o levantamento topográfico do terreno foi feito por um técnico contratado pela Comissão de Posseiros. A área de cada lote não foi escolhida aleatoriamente, e sim adequada ao projeto do Plano Diretor de Resende, que obriga a Prefeitura a instalar infra-estrutura em loteamentos de até 240 metros quadrados por lote.

LEGISLAÇÃO — Todas as normas da legislação urbana estão sendo respeitadas na implantação do assentamento, como por exemplo, a largura das estradas e ruas e a destinação de 35% da área para espaços de utilização institucional, como escolas e postos de saúde. A futura área de lazer do loteamento também não foi esquecida no projeto.

A preocupação ecológica não ficou ausente, com a previsão da existência de área de cobertura vegetal, na região mais próxima à Via Dutra. A ocupação — situada entre a rodovia e a estrada de ferro — respeitou as faixas de segurança do DNER e da Rede Ferroviária Federal nos seus dois limites, onde nenhuma edificação será construída.

HISTÓRIA — Segundo informou o advogado Valdo Gomes, que está prestando assessoria jurídica ao movimento, a história do terreno é muito antiga. No início do século, o terreno tinha milhões de metros quadrados e era uma grande fazenda. Valdo disse que, com a migração de famílias de judeus para o Brasil durante os governos nazi-fascistas de vários países da Europa, o presidente Getúlio Vargas resolveu desapropriar a fazenda para alojá-los.

Como esses judeus não tinham tradição de trabalho agrícola e poucos anos mais tarde foi criado o Estado de Israel, a grande maioria resolveu passar as terras para uma empresa colonizadora estrangeira. Em seguida, elas foram adquiridas pelo empresário Orlandino Klotz, cuja família, anos mais tarde, dividiu-se em um condomínio com cinco partes, segundo explicou Valdo Gomes.

DOCUMENTAÇÃO — O advogado Valdo Gomes declarou que toda a documentação referente ao terreno é duvidosa, apesar de o empresário João Luiz Klotz ter se apresentado como proprietário de 47% das terras, já que havia comprado mais um quinto do condomínio. Segundo o assessor jurídico da ocupação, o empresário nunca apresentou a escritura do terreno.

Outro fator que dificultará a comprovação de propriedade, de acordo com o advogado, é o fato de que, com a construção da Via Dutra, na década de 60, o condomínio foi dividido ao meio. Ele disse que não há nenhum documento atestando que justamente a área ocupada pertence ao empresário. Valdo Gomes estranhou também que nenhum dos demais proprietários de cotas do condomínio tenha reivindicado as terras.

CASAS — No sábado passado, os últimos lotes demarcados foram entregues às famílias, que agora têm um prazo de trinta dias para ocupá-los e começar a construir as casas. Atualmente, os posseiros estão retirando o capim do local com a ajuda de amigos e parentes. Todo o trabalho é feito com ferramentas manuais.

Nos próximos dias, a Comissão de Posseiros enviará uma carta a diversas entidades da sociedade civil da região, como associações de moradores e sindicatos, a fim de obter apoio e solidariedade. A Comissão pretende organizar em Resende e outras cidades vizinhas uma grande campanha de doações para a ocupação, principalmente de material de construção, a fim de possibilitar o início das obras, já que a maioria das famílias não têm recursos.

FOLHA REGIONAL
RESENDE
08 FEV 1992

SINDICATO DOS TRABALHADORES IND. QUÍMICAS E FARM. DE RESENDE

DIÁRIO DO VALE
VOLTA REDONDA
22 JAN 1993

Posseiros da Fazenda da Barra serão despejados em 15 dias

RESENDE - Os cerca de 200 posseiros da Fazenda da Barra I - terreno localizado na altura do KM 302 da Via Dutra - têm até o dia 13 de fevereiro para desocupar a área. O juiz Joao Aparecido do Espirito Santo concedeu liminar de despejo em razão de uma ação de reintegração de posse que havia sido reimpetrada pelo empresário João Luiz da Rocha Klotz, que afirma ser o proprietário das terras. Hoje, às 19 horas, na sede do Sindicato dos Químicos, na Praça Oliveira Botelho, no Centro, será lançado um Fórum Popular em defesa dos invasores.

O terreno de 50 mil metros quadrados foi ocupado no ano passado e grande parte dos invasores é originária de bairros da periferia, como Cabral, Morro do Cruzeiro e São Caetano. Muitos posseiros são desempregados e afirmam não ter para onde ir. Os advogados Valdo Gomes e Márcio Prado, da assessoria jurídica da Pastoral da Terra, entraram com um requerimento para que a ordem de despejo seja revista.

Segundo Álvaro Brito, integrante da comissão Pró-Fórum Popular em Defesa do Jardim Esperança, nome que os posseiros batizaram a Fazenda da Barra, os advogados vão impetrar um mandado de segurança no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. O Conselho Regional Pastoral de Resende, que apóia os posseiros, fará no dia 13 de fevereiro, no Jardim Esperança, a abertura da Campanha da Fraternidade na cidade. O órgão espera contar com a presença do Bispo D. Waldir Calheiros.

O advogado Valdo Gomes questiona que a área ocupada pelas famílias pertença ao empresário João Luiz da Rocha Klotz. Segundo ele, no início do século, a Fazenda da Barra era habitada por diversas famílias judias, que vieram para o Brasil durante governos nazi-fascistas de vários países europeus. O advogado diz que ao deixar a cidade, anos depois, os judeus passaram as terras para uma empresa estrangeira de Colonização.

Ainda segundo o advogado da Pastoral da Terra, mais tarde a propriedade foi adquirida pelo empresário Orlandino Klotz, pai de João Luiz, que, no entanto, não apresentou qualquer documento à Justiça. "Eles requereram o terreno na Justiça baseados apenas no depoimentos de testemunhas", alega.

SINDICATO DOS TRABALHADORES IND.
QUÍMICAS E FARM. DE RESENDE

Famílias que ocuparam terreno aguardam uma decisão da Justiça

A próxima semana será decisiva para as 19 famílias que ocuparam, no dia 12 de março, as casas do condomínio da Michelin, no Parque Embaixador, na Fazenda da Barra II. Na semana passada, a empresa entrou na Justiça de Resende com uma ação liminar de reintegração de posse das casas. O processo está nas mãos da Juíza Claudia Fernandes, cuja primeira medida foi convocar uma audiência de conciliação entre posseiros e Michelin.

As casas do Parque Embaixador estavam vazias há cerca de 12 anos, quando foram construídas a fim de servirem de moradia para os funcionários da Michelin que, entretanto, não aceitaram mudar para o local em função da distância e das dificuldades de transportes. Durante todos estes anos, as casas permaneceram desocupadas, sendo utilizadas eventualmente por casais e para o consumo de drogas, segundo informaram os moradores da Fazenda da Barra II.

Falta de aparelhos sanitários, janelas, portas, luz e telhas quebradas foram alguns dos problemas que os ocupantes encontraram nas casas. Eles querem abrir negociações com a Michelin a fim de discutir uma forma de aquisição dos imóveis, desde que as prestações sejam acessíveis às suas condições de vida. A maioria dos posseiros moravam na Fazenda da Barra II e decidiram ocupar as casas por não suportarem pagar os elevados aumentos dos aluguéis, não acompanhados pelos reajustes salariais. Grande parte das famílias é composta por mulheres viúvas ou separadas, desempregados e várias crianças, algumas doentes.

Depois da notícia de que a Michelin havia entrado com a ação liminar, a Comissão dos Posseiros começou uma verdadeira peregrinação em busca de apoio. Foram até a casa do Juiz João Aparecido do Espírito Santo, em Penedo, bem como entraram em contato com o prefeito Noel de Carvalho, que prometeu intermediar a negociação com a Michelin. No início da semana, alguns representantes dos posseiros foram, junto com ex-diretor da Divisão de Habitação da Prefeitura, Nelson de Assis, à sede da empresa no Rio para buscar uma solução para o impasse.

Barracos já passam de 100

Na ocupação do terreno da Fazenda da Barra I — cerca de 44 mil metros quadrados às margens do Km 302 da Via Dutra — os posseiros continuam levantando os seus barracos e casas, que já são cerca de 100. As mais de 200 famílias que ocuparam o terreno em janeiro não aceitaram a proposta da Prefeitura, que propôs a transferência dos posseiros para um loteamento na Fazenda da Barra II. Para eles, já que a Prefeitura tem que construir toda a infra-estrutura necessária no loteamento, além de fornecer material de construção, que isso seja feito em relação ao terreno ocupado. Até o fechamento desta edição, não havia nenhuma ação de reintegração de posse na Justiça de Resende, segundo informou o advogado dos posseiros, Valdo Gomes.

FOLHA REGIONAL
RESENDE
11 ABR 1992

SINDICATO DOS TRABALHADORES IND.
QUÍMICAS E FARM. DE RESENDE

Resende

Fórum debate situação dos posseiros da Barra I

Um Fórum Popular em Defesa do Jardim Esperança, nome que recebeu a ocupação de um terreno na Barra I, vem debatendo a situação dos posseiros que ocupam a área. Na última sexta-feira, 22, houve a primeira reunião na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Resende, que contou com a presença de 30 pessoas, representando diversas entidades, partidos políticos, sindicatos e comunidades católicas de Resende e Itatiaia.

Durante a reunião foi avaliada a situação das famílias que ocupam o terreno e tiradas propostas de plano de ação em busca de soluções para o impasse criado.

Segundo Álvaro Brito, assessor do Sindicato dos Químicos, o problema da mordia não é só de Resende e sim de todo o país. "A ocupação do terreno na barra I foi bem organizada e obedeceu a todos os critérios de ocupação urbana. O jardim Esperança não é uma favela, como muitos dizem, e sim pessoas carentes que vão construindo suas casas à medida que vão obtendo recursos", diz Álvaro.

As entidades reunidas no fórum decidiram aguardar até sábado, 30, quando haverá uma assembléia com os posseiros na Barra I, para ser marcada alguma atividade de peso, possivelmente uma passeata partindo do local da ocupação até a prefeitura. será promovido ainda um debate aberto sobre o problema da posse da terra urbana antes do dia 12 de fevereiro, quando termina o prazo dado pelo juiz. O debate deverá acontecer no Colégio Olavo Bilac e deve contar com posseiros de outras localidades e pessoas que possuem alguma experiência com o problema da moradia.

Um manifesto de esclarecimento da situação e pedindo solidariedade aos posseiros está sendo preparado pelos representantes no fórum, para ser distribuído à população de Resende.

A VOZ DA CIDADE
BARRA MANSA
28 JAN 1993

A assessoria jurídica da Comissão Pastoral da Terra entra hoje, 28, com um mandado de segurança tentando suspender a liminar de despejo concedido pelo juiz João Aparecido do Espírito Santo.

Álvaro Brito informou que estão sendo mantidos ainda contatos com o poder público, pedindo a sua intervenção e obtenção de recursos visando à desapropriação definitiva do terreno.

-A desapropriação do terreno é a única medida que vai solucionar de vez o problema do Jardim Esperança, frisou Álvaro Brito.

Os posseiros vêm se reunindo em assembléias todos os sábados, a partir das 15 horas, no terreno. O Fórum Popular em Defesa do Jardim Esperança também vai continuar se reunindo todas as sextas-feiras, na sede do sindicato dos Químicos, até que o problema seja solucionado.

Marcelo Gama

Resende

Fórum Popular em defesa do Jardim Esperança

Com o objetivo de discutir e buscar soluções para o problema das famílias que ocupam um terreno da Fazenda da Barra I, representantes de diversas entidades, sindicatos, partidos políticos e comunidades católicas de Resende e Itatiaia criaram um Fórum Popular em Defesa do Jardim Esperança, nome que recebeu a ocupação.

Na primeira reunião do fórum, realizada na última sexta-feira, 22, na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Resende, foram tiradas diversas propostas de plano de ação visando à solução do problema dos posseiros.

SINDICATO DOS TRABALHADORES IND.
QUÍMICAS E FARM. DE RESENDE

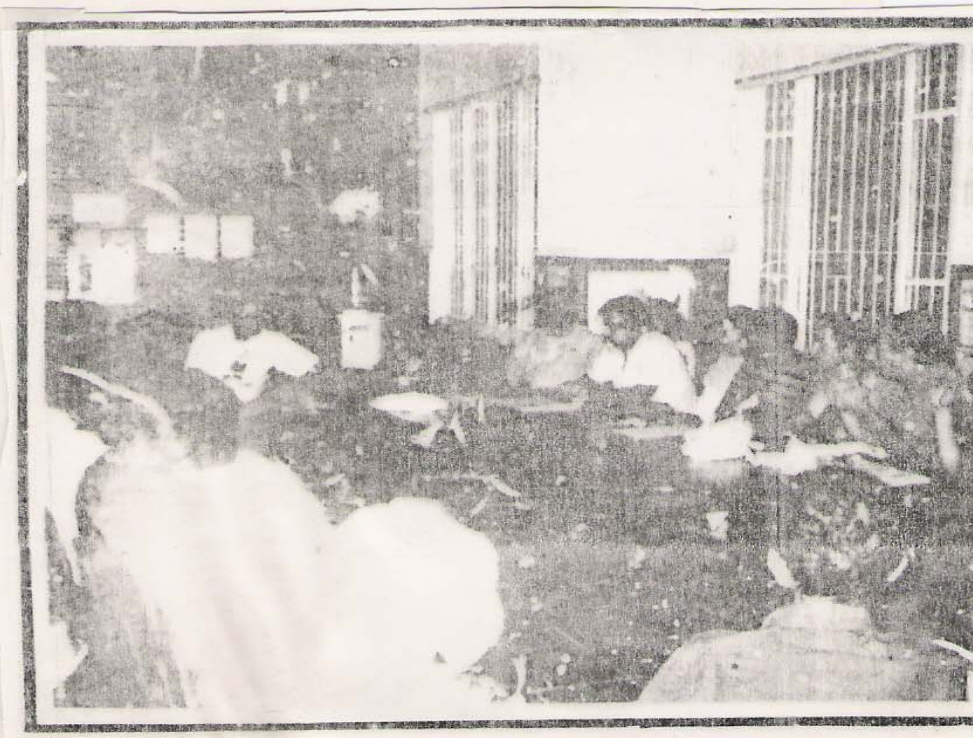

É grande o interesse na solução do p

A VOZ DA CIDADE

BARRA MANSA

28 JAN 1993

SINDICATO DOS TRABALHADORES IND.
QUÍMICAS E FARM. DE RESENDE

DIÁRIO DO VALE
VOLTA REDONDA
22 JAN 1993

Posseiros da Fazenda da Barra serão despejados em 15 dias

RESENDE - Os cerca de 200 posseiros da Fazenda da Barra I - terreno localizado na altura do KM 302 da Via Dutra - têm até o dia 13 de fevereiro para desocupar a área. O juiz João Aparecido do Espírito Santo concedeu liminar de despejo em razão de uma ação de reintegração de posse que havia sido reimpetrada pelo empresário João Luiz da Rocha Klotz, que afirma ser o proprietário das terras. Hoje, às 19 horas, na sede do Sindicato dos Químicos, na Praça Oliveira Botelho, no Centro, será lançado um Fórum Popular em defesa dos invasores.

O terreno de 50 mil metros quadrados foi ocupado no ano passado e grande parte dos invasores é originária de bairros da periferia, como Cabral, Morro do Cruzeiro e São Caetano. Muitos posseiros são desempregados e afirmam não ter para onde ir. Os advogados Valdo Gomes e Márcio Prado, da assessoria jurídica da Pastoral da Terra, entraram com um requerimento para que a ordem de despejo seja revista.

Segundo Álvaro Brito, integrante da comissão Pró-Fórum Popular em Defesa do Jardim Esperança, nome que os posseiros batizaram a Fazenda da Barra, os advogados vão impetrar um mandado de segurança no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. O Conselho Regional Pastoral de Resende, que apóia os posseiros, fará no dia 13 de fevereiro, no Jardim Esperança, a abertura da Campanha da Fraternidade na cidade. O órgão espera contar com a presença do Bispo D. Waldir Calheiros.

O advogado Valdo Gomes questiona que a área ocupada pelas famílias pertença ao empresário João Luiz da Rocha Klotz. Segundo ele, no início do século, a Fazenda da Barra era habitada por diversas famílias judias, que vieram para o Brasil durante governos nazi-fascistas de vários países europeus. O advogado diz que ao deixar a cidade, anos depois, os judeus passaram as terras para uma empresa estrangeira de Colonização.

Ainda segundo o advogado da Pastoral da Terra, mais tarde a propriedade foi adquirida pelo empresário Orlandino Klotz, pai de João Luiz, que, no entanto, não apresentou qualquer documento à Justiça. "Eles requereram o terreno na Justiça baseados apenas no depoimentos de testemunhas", alega.

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barra Mansa

Filiado a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Rio
Fundado em 1963 e Registrado pelo MPTS Processo 172 - 922/63
Rua Dr. Mario Ramos nº 68 - Edificio Climax - Salas 402/404

BARRA MANSA ESTADO DO RIO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE VOLTA REDONDA-RJ.

... DE VOLTA REDONDA
... A 1º ...
... 3646/92
Em 1-12-92
INSTRUIDOR
Sylvia B. de Camargo
Chefe do Serv: de Reclam.
Distr: de Volta Redonda

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARRA MANSA-RJ, com sede na Rua Dr. Mário Ramos, nº 68, salas 403/404, Centro, Barra Mansa, CEP: 27.400-231, Rio de Janeiro, por sua advogada abaixo assinada, vem com fundamento no art. 8º III, da Constituição Federal, como substituto processual propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, com concessão de LIMINAR "INAUDITA ALTERA PARS" em face de ORLANDINO KLOTZ, proprietário da GRANJA ROCHA KLOTZ, situada a Estrada Resende-Mauá, Km 1,5, CEP: 27.500- , Resende, Rio de Janeiro, pelos motivos de fato e de direito abaixo discriminados.

1º

PRELIMINARMENTE

O Sindicato de classe vem em socorro dos substituídos para na Justiça do Trabalho receberem os seus salários, dos meses de maio/92, junho/92, julho/92, agosto/92, setembro/92 e outubro/92, que de forma arbitrária e draconiana, foram privados.

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barra Mansa
Filiado a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Rio
Fundado em 1963 e Registrado pelo MPTS Processo 172 - 922/63
Rua Dr. Mário Ramos nº 68 - Edifício Climax - Salas 402/404
BARRA MANSA ESTADO DO RIO

2º

O Reclamado, conforme documentos em anexo (doc. nº 4,5,6 e 7), em 13 de setembro de 1992, foi inspecionado pela Delegacia Regional do Trabalho, onde se constatou a infração do não pagamento dos salários vencidos aos substituídos.

3º

O Reclamado com tal conduta iguala seus empregados ao trabalho escravo de outrora, ou seja,em troca do trabalho oferece uma cesta básica a cada trabalhador, sendo esta de valor bem inferior ao Piso Nacional de 1 salário mínimo, ao qual o trabalhador rural é amparado por Lei e faz jus a receber. Neste caso os empregados não recebem nenhum tipo de pagamento em moeda corrente.

4º

Os empregados se encontram em estado de necessidade e miséria.

5º

Diante do exposto, reclama:

a) Acolhimento da LIMINAR "INAUDITA ALTERA PARS", com o pagamento imediato dos salafios vencidos dos trabalhadores substituídos.

b) Honorários advocatícios em 20%.

c) Juros e correção monetária.

6º

Que, em face do exposto requer a citação do Reclamado, para comparecer a audiência a ser designada, sob

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barra Mansa
Filiado a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Rio
Fundado em 1963 e Registrado pelo MPTS Processo 172 - 922/63
Rua Dr. Mário Ramos nº 68 - Edifício Climax - Salas 402/404
BARRA MANSA ESTADO DO RIO

sob pena de revelia e confissão, devendo afinal ser a Reclamação julgada procedente e o Reclamado condenado no pedido, custas e despesas processuais.

Dá-se a causa o valor de Cr$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), para os efeitos de alçada.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Volta Redonda, 1º de dezembro de 1992.

ANAPAULA HORTA SALVADOR
OAB/RJ 72.588

Denúncia do Globo: escravos em Penedo

O Jornal carioca O Globo denunciou que a Granja Rocha Klotz, de propriedade de Orlando e João Luiz Klotz, mantém trabalhadores em regime de semi-escravidão em sua empresa, sediada em Penedo, município de Itataia. O problema foi detectado pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura (FETAG-RJ), que aciona a empresa na Justiça. Os donos da granja alegam estar falidos.

O Globo denuncia escravidão em Penedo

O pacato lugarejo de Penedo, em Itatiaia, foi manchete no jornal O Globo de domingo passado. mas não se tratava de mais uma reportagem sobre seus encantos naturais ou da colônia finlandesa: o repórter Antônio Werneck denunciou que 200 pessoas estão sendo mantidas em regime de semi-escravidão na Granja Rocha Klotz, ali localizada. Seriam 80 famílias trabalhando mais de dez horas diárias, tendo direito apenas a uma cesta básica de alimentos que só dura 15 dias.

A acusação partiu, originalmente, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura (FETAG-RJ), que está acionando os proprietários da empresa - Orlando e João Luiz Klotz - na Justiça. Estes alegam estarem falidos, apesar de funcionários da granja garantirem ao Globo que havia mais de dez mil frangos destinados ao abate nas instalações. Dois empregados, Homero Vieira Marques, de 44 anos, e José Raimundo Rodrigues de Andrade, de 39 anos, reclamaram de falta de pagamento e más condições de trabalho. Em todo o Estado do Rio, a FETAG calcula que existam 200 mil trabalhadores escravos.

ITATIAIA
08 ABR 1993

□ Escravidão

Orlando Klotz e seu filho Orlandino Klotz foram acusados – em matéria publicada na edição do último domingo do O Globo –, de explorarem o trabalho escravo na granja e nas fazendas de propriedade da família. Segundo a matéria do jornal carioca cerca de 80 famílias estão trabalhando até dez horas por dia em troca de apenas uma cesta básica por mês. A granja, que tem cerca de 10 mil aves e é uma das maiores da região, está sendo processada pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura – Fetag – mas pai e filho alegam que estão falidos.

■ A família Klotz não está passando mesmo por uma de suas melhores fases: além dessa acusação, ainda está enfrentando na justiça os posseiros (cerca de 200 famílias), que invadiram um terreno às margens da Via Dutra, onde fundaram o bairro *Jardim Esperança*, em local cuja propriedade é reivindicada pelos pecuaristas.

FOLHA REGIONAL
RESENDE
08 ABR 1993

Sindicato denuncia trabalho escravo

Resende Itatiaia, 08 a 15 de abril de 1993

80 pessoas estariam em situação irregular na Granja em Penedo

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barra Mansa vai realizar, provavelmente ainda neste mês, uma manifestação contra a situação de 80 pessoas que trabalham em regime de mão-de-obra escrava na Granja Rocha Klotz. Segundo o Presidente do Sindicato, Bernadino Moreira Rodrigues, a manifestação provavelmente vai ocorrer em frente à sede da empresa, na estrada que liga a Via Dutra a Penedo.

- Mesmo vivendo nessa situação totalmente irregular, os trabalhadores têm medo de participar de qualquer mobilização, pois podem sofrer represálias do patrão. Mas nosso sindicato tentará arregimentar o maior número de trabalhadores na manifestação. Se eu conseguir a adesão de, pelos menos, 30 trabalhadores, acho que já conseguimos chamar a atenção da sociedade organizada. Depois da Semana Santa eu vou à Granja tantar conscientizar os trabalhadores sobre a importância de participar do movimento - disse Bernardino.

A denúncia de trabalho escravo foi feita pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura e pela Comissão Pastoral da Terra. Bernardino esclarece, no entanto, que em dezembro do ano passado, o Sindicato de Barra Mansa impetrara uma ação na Justiça do Trabalho de Volta Redonda visando regularizar a situação dos trabalhadores. Segundo ele, os trabalhadores não recebem salários em dinheiro desde maio de 92, não têm carteira profissional assinada e trabalham mais de 12 horas por dia. A única recompensa que recebem é apenas uma cesta básica de alimentos que só dá para 15 dias.

- Já tentamos falar com o proprietário da Granja, o senhor João Luiz Klotz, mas ele nos recebeu muito mal. Trata-se de uma pessoa super autoritária. A situação de miséria é tão grande que no dia em que visitei os trabalhadores só encontrei uma chaleira de água em cima do fogão em algumas casas. A cominda já tinha acabado. A curto prazo, nosso sindicato vai tentar fazer uma campanha com a Igreja visando conseguir a doação de alimentos - salienta Bernardino.

A Justiça do Trabalho marcou para agosto uma audiência para tentar resolver o problema. Bernardino considera, entretanto, que diante da gravidade da situação, "há a necessidade de o encontro ser antecipado". O Sindicato, segundo ele, vai entrar com um pedido de antecipação. Ele acredita que com o noticiário da imprensa denunciando o fato, "a Justiça fatalmente, se sensibilizará".

A reportagem da LIRA tentou durante toda a terça-feira fazer contato com os proprietários da Granja Rocha Klotz, mas ninguém atendia o telefone 51-1121.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
18.ª SUBSEÇÃO: RESENDE
Edifício do Forum - CEP 27.511-380 - Resende - RJ

EXMO. SR. DR. PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 2ª VARA DA COMARCA DE RESENDE - R.J.

BERNADINO MOREIRA RODRIGUES, brasileiro, casado, trabalhador rural e Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARRA MANSA, RG nº 04030385-1 I.F.P., com endereço sito à rua Dr. Mário Ramos nº 68 salas 403/404, Barra Mansa/RJ, e JACIR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, trabalhador rural e vice-presidente da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FETAG, RG nº 1.048.697 I.P.F., com endereço sito à rua Leonor Saramargo nº 41, Bairro Fonsceca, Niterói-R.J., neste ato assistidos pela COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS DA 18ª SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-O.A.B./R.J., vêm, mui respeitosamente, perante V. Exª. registrar a presente "NOTITIA CRIMINIS" em face de ORLANDINO KLOTZ, proprietário da GRANJA ROCHA KLOTZ situada na Estrada Resende-Mauá Km 1,5 - Resende-R.J., pelos fatos e fundamentos seguintes:

1. DOS FATOS:

1.1 Conforme fatos amplamente divulgados através do Jornal "O GLOBO" de 04.04.93 e Jornal "A LIRA" de 08.04.93, assim como demonstra o auto de infração nº 156540134 efetuado pela Sub-Delegacia Regional do Trabalho/Barra Mansa-R.J., em 14.09 de 1992 - foi constatado a existência de trabalho em regime de servidão mantido pelo Noticiado.

- continua -

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
18.ª SUBSEÇÃO: RESENDE
Edifício do Forum - CEP 27.511-380 - Resende - RJ

1.2 Com efeito, a Granja Rocha Klotz desde 05/92 não está pagando os salários de seus empregados, mantendo-os apenas com fornecimento de"cestas-básicas" e moradia - sendo que este último fato - FORNECIMENTO DE MORADIA - é o que mantem a servilidade de sua "mão-de-obra", posto que, muitos deles não têm para onde ir.

1.3 Os noticiantes que são representantes da categoria dos ruralícolas, diante desse inusitado acontecimento, tomaram todas as providencias necessárias, impetrando competente ação trabalhista na Justiça do Trabalho de Volta Redonda , estando-se aguardando a 1ª (primeira) audiência - marcada para agosto do corrente ano.

1.4 Entretanto, entende os Noticiantes, que a questão não se restringe apenas ao orgão do Ministério do Trabalho e ao Poder Judiciário Federal competente para as ações trabalhistas - tal questão, consequentemente, afeta a ordem pública quando constatada a existência de trabalho servil análogo ao regime de escravidão - configurando atitude criminosa.

2. DO DIREITO :

2.1 Prescreve o Código Penal Brasileiro em seu artigo 149, o seguinte:

"ad litteram"

Art. 149 - Reduzir alguém a condição análoga à de escravo:

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

2.2 A Constituição Federal, por sua vez, prescreve em seu art. 7º, inciso X que "constitui crime sua retenção (do salário) dolosa".

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
18.ª SUBSEÇÃO: RESENDE
Edifício do Forum - CEP 27.511-380 - Resende - RJ

2.3 Nestas condições, entende os Noticiantes que o Noticiado infringiu o que preceitua o art. 7º, inciso X da C.F. e o art. 149 do Código Penal.

Face ao exposto, tratando-se de ação penal pública, requer se digne V. Exª de determinar a instauração do competente inquérito policial, a fim de ser apurada a responsabilidade do Noticiado.

Requer, outrossim, a ouvida das testemunhas relacionadas do rol em apenso.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Resende, 12 de abril de 1993.

JACIR PEREIRA DA SILVA

BERNADINO MOREIRA RODRIGUES

MÁRCIO PRADO DE CARVALHO
Adv. Responsável
OAB/RJ 49.093

JOSÉ HENRIQUE STORTE
Presidente da 18ª
Subseção- OAB/RJ

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
18.ª SUBSEÇÃO: RESENDE
Edifício do Forum - CEP 27.511-380 - Resende - RJ

R O L D E T E S T E M U N H A S

ANTONIO RODRIGUES DE ANDRADE, brasileiro, casado, trabalhador rural, residente e domiciliado na Fazenda da Barra I, CTPS nº 87334 série 279/RJ, CPF nº 000.151.407-50, neste Município.

HOMERO VIERA MARQUES, brasileiro,casado, trabalhador rural, residente e domiciliado na Faz. da Barra I, neste Município., CTPS nº 07150 série 014/RJ, CPF nº 678.667.867-04

JOSÉ MARIA DE CARVALHO MARQUES, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, residente e domiciliado na Faz. da Barra I, neste Município, CTPS nº 17755 série 093/RJ.

OSCAR DE OLIVEIRA LEAL, brasileiro, casado, trabalhador rural, residente e domiciliado na Fazenda da Barra I, neste Município, CTPS nº 10748 série 058/RJ.

JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES DE ANDRADE, brasileiro, casado, trab. rural, residente e domiciliado à Faz. da barra I, neste Município, CTPS nº 57.938 série 341/RJ, CPF nº 000.132.967-79.

JOSÉ ELOI DA SILVA, brasileiro, viúvo, trabalhador rural, residente e domiciliado na Fazenda da Barra I, neste Município, CTPS nº 69.476 série 101/RJ.

OBS.: TODOS PODERÃO SER ENCONTRADOS NA GRANJA ROCHA KLOTZ SITUADA NA FAZENDA DA BARRA I - NESTE MUNICÍPIO.

Texto do Projeto de Lei

PROJETO DE LEI Nº 1378/93

EMENTA:
CRIA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA ESCRAVA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): Deputado PAULO BANANA DE AMORIM

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

RESOLVE:

Art. 1º - Comprovada a utilização de mão-de-obra escrava em qualquer Empresa ou estabelecimento rural do Estado do Rio de Janeiro, o titular desta fica sujeito, além das previstas em Lei Federal, as seguintes sanções:

I – Suspensão de empréstimos, subsídios ou quaisquer outros benefícios por órgãos do Estado ou Empresas de economia mista, com controle acionário do Estado.

II – O Governo do Estado executará as dívidas da Empresa ou estabelecimento rural.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1993.

DEPUTADO PAULO BANANA DE AMORIM

JUSTIFICATIVA

O número de trabalhadores que vivem em regime de escravidão no Brasil triplicou nos últimos 03(três) anos. Em 92, segundo relatório da CPT – Comissão Pastoral da Terra, ligada à CNBB – Conferência Nacional dos Bispos, 15042 (quinze mil e quarenta e duas) pessoas, incluindo mulheres e crianças, trabalharam sem remuneração. Em 91, foram 4800 (quatro mil e oitocentos) casos, contra 1500(hum mil e quinhentos) em 90. Como regime escravo só é identificado quando um trabalhador consegue fugir e denunciar, o número real de trabalhadores nessa condição deve ser superior ao registrado pela CPT.

Os casos relatados e denunciados pela CPT lavaram a OIT(Organização Internacional do Trabalho) a incluir o Brasil, no início do mês de Março, entre os nove países do mundo com sérios problemas de trabalho escravo.

Embora existam leis que prevêem punição para quem reduz alguém à condição análoga à de escravo (artigos 149 e 203 do Código Penal e a Constituição de 1988 regulamentada em 25/02/93, que prevê a expropriação dos proprietários dos imóveis), estas leis não vêm sendo cumpridas e os responsáveis por esta prática criminosa não vêm sendo punidos.

Denúncias publicadas no Jornal O Globo de 04/04/93 nos alertaram para a extensão do problema da utilização da mão-de-obra escrava do Estado do Rio de Janeiro. Como em diversos casos aí relatados as Empresas rurais se beneficiaram dos empréstimos do BANERJ e são credoras de diversos(órgãos do Governo do Estado)achamos conveniente reforçar as sanções já existentes para que possamos coibir esta prática criminosa.

A utilização de trabalho escravo a que se refere este Projeto de Lei é acompanhada de aliciamento de mão-de-obra com falsas promessas sobre as condições de trabalho, servidão de dívida, onde o trabalhador fica coagido a pagar dívidas contraídas com transporte, moradia, alimentação e outras e não recebe salário em dinheiro, e montada para impedir fugas dos trabalhadores.

Aqui no Estado do Rio de Janeiro não é tão freqüente a existência de vigilância para impedir fugas.

Nós caracterizamos a utilização de mão-de-obra escrava sobretudo quando ocorre a servidão por dívida e os trabalhadores ficam restringidos na liberdade de venderem a sua força de trabalho a quem quiserem.

Em 18 de Junho de 1993

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELEASE

Flagrante de Escravidão em Resende

Comissão de deputados estaduais(Paulo Banana, Marcelo Dias e Lúcia Souto) fará amanhã (18/06) uma blitz em Resende com o objetivo de apurar denúncias da utilização de trabalho escravo.

Trabalhadores rurais já prestaram depoimento na 86ª Delegacia de Polícia, denunciando que não recebem salário há mais de um ano e que vêm sendo submetidos ao regime de escravidão pela Granja Rocha Klotz.

Saída: A Comissão de Deputados vai sair às 9h da ALERJ , Rua Dom Manoel, S/Nº - Praça XV.

Encontro: Em Resende às 11h com lideranças locais na Churrascaria Embaixador, ao lado do Motel D.Quixote na Via Dutra, uns três kms. antes da entrada de Resende.

Blitz: Após 11hs em 06 fazendas de propriedade de João Luis Klotz.

Audiência: Às 15:30hs no Sindicato dos Químicos.

Com a presença do subdelegado Regional do Trabalho Dr. Cândido Rocha, do proprietário da Granja e dos trabalhadores.

Endereço: Praça Oliveira Botelho, 282/2º andar
Centro - Resende.

Deputado Paulo Banana de Amorim.

Funcionários de granja vivem em regime de semi-escravidão

TRIBUNA DO COMÉRCIO
RESENDE
24 JUN 1993

Quem pensa que a escravidão acabou pode estar muito enganado. Bem próximo, mais precisamente na estrada para Mauá, no distrito de Penedo, em Itatiaia, os funcionários da Granja Rocha Klotz, estão vivendo em regime de semi-escravidão. Sem receber salários há cerca de um ano, sem férias, sem 13º salários, sem assistência médica, trabalhando mais de doze horas por dia e sem descanso semanal, os funcionários da granja estão passando por sérias dificuldades e contando com a ajuda de amigos para sobreviverem. No lugar dos salários (um salário-mínimo) eles vem recebendo uma cesta básica no valor de Cr$ 950 mil (maio). São dez quilos de arroz, três de feijão, dez de açúcar, dois de macarrão, um de pó de café, três de fubá, um de sal, três latas de óleo, um pote de tempero, três barras de sabão, dois sabonetes, um creme dental, dois rolos de papel higiênico e dois pacotes de bombril, que para muitas famíllias não dá nem para 15 dias, como é o caso da família do funcionário Mário Ribeiro, composta pela mulher Cleuza Maria da Silva, grávida de seis meses e mais três filhos, visitada no último dia 18, durante vistoria dos deputados Carlos Minc, Paulo Banana e Marcelo Dias, à matriz da empresa, em Penedo. Os deputados, que apuraram a existência de trabalho escravo em fazendas do estado do Rio de Janeiro, foram à granja em companhia do presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Barra Mansa e representante da Federação dos trabalhadores na Agricultura do Estado do Rio de Janeiro, Bernardino Moreira Rodrigues; do representante da Comissão Pastoral da Terra (CPT), Valdecir Tavares de Oliveira; do representante da Diocese, padre André Petrucci Terra; de ex-funcionários e de diversos jornalistas.

A situação que dura há pouco mais de um ano, foi denunciada pelo sindicato da categoria há dois meses e notificada pelo Jornal O Globo e TV Rio Sul. Neste período a situação piorou, com alguns funcionários sendo demitidos e outros sendo transferidos. Os demitidos até o momento não receberam nenhuma indenização e os que ainda continuam na empresa são obrigado a assinarem, além do recibo da cesta, um recibo de pagamento dos salários que não vêem há um bom tempo.

Na oportunidade, o funcionário Antonio Rodrigues de Andrade, apresentou doze recibos de pagamentos que o proprietário da granja, João Luis Klotz lhe deu para assinar o que foi recusado. Antonio, 40 anos, trabalha há 27 anos na empresa e foi um dos funcionários transferidos. Antes ele trabalhava na granja Rocha Klotz, na Fazenda da Barra I, já desativada.

Os deputados ficaram de entrar em contato com a Procuradoria do Ministério Público no Rio de Janeiro e com o ministro Walter Barelli, ainda esta semana, para que sejam tomadas providências imediatas contra o proprietário da granja. No fim da tarde, o deputado Paulo Banana cobrou medidas urgentes ao Sub-delegado Regional do Trabalho, Cândido Rocha, em reunião realizada na sede do Sindicato dos Químicos de Resende.

Durante a visita, o proprietário da granja não foi encontrado na empresa.

TRABALHO ESCRAVO EM PENEDO

Os deputados estaduais Carlos Minc, Paulo Banana e Marcelo Dias constataram, na última sexta-feira, em Penedo, distrito de Itatiaia, que os funcionários da Granja Rocha Klotz estão sendo submetidos ao trabalho escravo. O grupo visitou o local acompanhado de dois policiais militares e ainda foi acusado pelo advogado da empresa de estar invadindo uma propriedade privada.

A VOZ DA CIDADE
RESENDE
22 JUN 1993

Proprietário da granja vai depor

O proprietário da Granja Rocha Klotz, João Luís Klotz, vai prestar depoimento, na próxima semana, na Delegacia de Polícia. Ele é acusado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barra Mansa de manter dezenas de empregados em regime de escravidão. A investigação do caso foi determinada à Polícia Civil pela promotoria de Justiça.

O escrivão Wander Silami, responsável pela apuração da denúncia, interrogou, na última semana, seis empregados. Eles garantiram que há vários meses não recebem salários em dinheiro - o trabalho, segundo os depoimentos, é recompensado apenas com moradia e bolsas de alimentos que não dão para um mês.

Um dos empregados, Oscar Oliveira Leal, disse que começou a trabalhar na Granja em 1985 mas só três anos depois teve sua carteira profissional assinada. Em abril do ano passado, de acordo ainda com a versão de Oscar, ele foi dispensado sem direito a indenização. O motivo: Oscar se recusou a assinar recibos de pagamentos em dinheiro que não eram feitos.

Wander explicou que o prazo inicial para a conclusão da investigação na Polícia Civil termina no próximo dia 20. A Polícia, no entanto, pode pedir a prorrogação do prazo por mais 30 dias.

- Depois de concluído o inquérito na fase policial, o Delegado vai enviá-lo à Promotoria. A Promotoria pode encaminhar o acusado a julgamento ou mandar o inquérito de volta para a Delegacia, se julgar necessárias novas diligências - afirmou o escrivão.

Deputados comprovam existência de trabalho semi-escravo em Penedo

Há um ano sem receber salários - no lugar estão recebendo uma cesta básica atualmente no valor de Cr$ 950 mil - sem direito a férias, 13º salário e trabalhando cerca de doze horas por dia, os funcionários da Granja Rocha Klotz estão vivendo no que se pode chamar de regime de semi-escravidão. Esta situação ficou comprovada no último dia 18, durante visita dos deputados estaduais do PT, Carlos Minc, Paulo Banana e Marcelo Dias à matriz da granja, em Penedo. Os deputados que fazem parte de uma comissão formada na Assembléia Legislativa para apurar a existência de trabalhos escravos em fazendas do Estado, chegaram à granja por volta das 12 horas em companhia do presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barra Mansa e representante da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Rio de Janeiro, Bernardino Moreira Rodrigues; do representante da Comissão Pastoral da Terra, Valdecir Tavares de Oliveira; de representantes da diocese Barra do Piraí e Volta Redonda, padre André Luís Petrucci e de ex-funcionários da empresa. Lá eles ouviram vários funcionários e visitaram suas casas, onde puderam constatar a real situação que passam. Os funcionários reclamaram da falta de alimentação em casa, da falta de assistência médica e do dinheiro que não recebem há um ano. Durante a visita houve um princípio de confusão criado pelo advogado da empresa, identificado apenas como Ernani, que não queria a permanência das pessoas no interior da granja.

Segundo o deputado Paulo Banana, o proprietário da granja, João Luís Klotz será chamado a comparecer à Assembléia Legislativa para explicar a atual situação de seus funcionários. "Está mais do que comprovado a existência de trabalho semi-escravo na Granja Rocha Klotz, queremos agora ouvir suas explicações", disse Paulo Banana.

Na segunda-feira, 21, os deputados entraram em contato com a Procuradoria do Ministério Público no Rio de Janeiro e com o ministro do Trabalho, Walter Barelli, para comunicar o fato e tomar as medidas cabíveis contra a direção da granja.

No fim da tarde, o deputado paulo Banana se reuniu com o sub-delegado Regional do Trabalho, Cândido Rocha, na sede do Sindicato dos Químicos. Da reunião ficou acertada que a Delegacia Regional do Trabalho intensificará a fiscalização na granja e encaminhará os autos à Procuradoria do Trabalho.

O proprietário da granja, João Luiz da Rocha Klotz não foi encontrado na empresa durante a visita dos deputados.

JORNAL MOMENTO
ITATIAIA
26 JUN 1993

Situação difícil

A situação dos funcionários da Granja Rocha Klotz não é nada fácil. Eles não recebem salários há cerca de um ano, estão sem férias e 13º salário e trabalhando doze horas por dia. No lugar do salário recebem uma cesta básica no valor de Cr$ 950 mil (maio) e ainda são induzidos a assinarem, além de um recibo para comprovar que recebeu a cesta, um outro recibode pagamento de salários. Em algumas famílias, a cesta não dá para 25 dias, como foi verificado na casa do funcionário Mário Ribeiro, visitada pelos deputados. Mário mora com a esposa Cleusa Maria da Silva e três filhos. Lá foi encontrado apenas uma sobra de macarrão na panela e pequena quantidade de macarrão, arroz e feijão no pacote e uma lata de óleo emprestada. Sua mulher está grávida de seis meses e trabalhava também na granja, porém foi demitida quando a direção descobriu que ela engravidara.

Outro funcionário, Antonio Rodrigues de Andrade, de 40 anos, trabalha há 27 anos na granja. Antonio trabalhava na granja da Fazenda da Barra. Com o fechamento ele foi tranferido para a matriz de Penedo. Lá continua sem receber salários e conta com a ajuda de um dos filhos que trabalha e ajuda em casa. Antonio tem mais três filhos e esposa.

Já José Inácio Marcelino, de 50 anos e há 30 trabalhando para João Luiz, já assinou recibos de salários que não recebeu. Trabalha de 7 às 17 horas, sem descanso semanal. Possui cinco férias vencidas que não foram pagas e o último 13º salário que recebeu foi de Cr$ 250 mil.

Há cerca de dois meses o Sindicato da categoria denunciou a situação dos funcionários, em notícia veiculada no jornal carioca O Globo. Neste período nada foi feito e a situação ainda piorou com a demissão de alguns funcionários que ainda não receberam qualquer valor referente a indenização. O Sindicato já entrou com um processo na Justiça do Trabalho visando o recebimento, por parte dos funcionários, dos salários atrasados e indenizações. A audiência está marcada somente para 10 de agosto, na Justiça do Trabalho de Volta Redonda. Até lá, os funcionários continuam passando por sérias dificuldades.

Cesta básica

A cesta básica que os funcionários da Granja Rocha Klotz recebem mensalmente em lugar dos salários é composta de:

10 kg de arroz
3 kg de feijão
10 kg de açúcar
2 kg de macarrão
1 kg de pó de café
3 kg de fubá
1 kg de sal
3 latas de óleo
1 pote de tempero
3 barras de sabão
2 sabonetes
1 creme dental
2 rolos de papel higiênico
2 pacotes de palha de aço

Jornal Imprensa livre
Resende _____.

junho / julho/93

Escravidão

Os deputados do PT Paulo Banana, Carlos Minc e Marcelo Dias estiveram em Penedo, no dia 18 de junho, e constataram que a Granja Rocha Klotz mantém trabalhadores em regime de escravidão. A *TV Rio Sul* entrevistou alguns deles, que não recebem desde outubro e uma mulher que foi demitida grávida. *O Globo* publicou denúncia da Federação dos Trabalhadores na Agricultura-Fetag, em 04 de abril, sobre a existência de 80 famílias trabalhando mais de dez horas por dia e recebendo apenas uma cesta básica de alimentos para 15 dias. *O Momento* comentou, na sua edição de 9 a 16 de abril, a notícia do jornal carioca. Isto, só para citar alguns exemplos de veiculação da notícia. Até quando a imprensa vai precisar informar às autoridades competentes para que sejam tomadas as medidas necessárias?

DIÁRIO DO VALE
VOLTA REDONDA
01 JUL 1993

Dono de granja proíbe contato da CPT com trabalhadores escravos

RESENDE - Integrantes da Comissão Pastoral da Terra (CPT) fazem, no próximo dia 10, uma manifestação em frente à Granja Rocha Klotz, em Penedo, distrito de Itatiaia, onde foi constatada a utilização de mão-de-obra escrava. A manifestação será um protesto da CPT pela proibição do proprietário da granja, João Luiz Klotz, à entrada de membros da CPT no local.

De acordo com as denúncias da CPT, pelo menos 80 famílias trabalham na granja 16 horas diárias. Além disso, há um ano e um mês os trabalhadores recebem, em vez de salários, apenas uma cesta básica com alimentos suficientes para 15 dias. Esses trabalhadores moram nas imediações das três granjas de João Luiz Klotz, instaladas em Penedo, Mauá e na Fazenda da Barra I.

O representante da CPT regional, Valdeci Tavares de Oliveira, explicou que o dono da granja proibiu o contato da CPT com as famílias, para evitar que os empregados fizessem novas denúncias de más condições de trabalho. Segundo Valdeci Tavares, as condições de trabalho na granja ficaram ainda piores depois que alguns empregados confirmaram à Justiça as denúncias de trabalho escravo. Os que depuseram, segundo a CPT, deixaram de receber a cesta básica.

João Luiz Klotz responde a inquérito na delegacia de Resende por ter sido acusado de manter as 80 famílias em regime de trabalho escravo. A Comissão Pastoral da Terra deu entrada na Procuradoria do Ministério do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro, com uma ação civil pública. Na ação a entidade pede o seqüestro dos bens do dono da granja, caso seja comprovado pela Justiça o regime de trabalho escravo.

DENÚNCIAS - A denúncia de trabalho escravo das 80 famílias da Granja Rocha Klotz é segunda ocorrida em Resende e a terceira no Sul Fluminense. A mais grave foi feita em 1984, onde foram encontrados 600 trabalhadores que recebiam apenas alimentos em troca dos serviços em uma fazenda de plantação de eucalipto pertencente, na época, à Florin Reflorestadora, do grupo Simão de Papel e Celulose. Logo após a denúncia houve negociação com a empresa, que pagou os direitos dos trabalhadores.

Este ano, em 7 de abril, a promotoria pública foi a um sítio localizado no bairro São Genário, no Km 4 da estrada de Barra Mansa-Bananal, ouvir o depoimento de uma família que trabalhava em um sítio em troca de alimentos. Esta família, segundo a CPT, foi retirada do sítio e o sitiante, Fabiano Bruno, está respondendo inquérito. A Comissão Pastoral da Terra está investigando outras denúncias de trabalho escravo na região. "Sabemos de outros casos, mas não temos certeza. Vamos apurar melhor para depois envolvermos a Justiça", concluiu Valdeci.

Empresário preso por manter escravos

O DIA SUL

28 AGO 1993

O empresário João Luis da Rocha Klotz, dono da Granja Rocha Klotz, em Penedo, distrito de Resende, foi preso ontem, em sua granja por policiais da 86ªDP (Resende) por determinação do Juiz Celso Perez, da 2ªVara Criminal de Resende. O juiz determinou sua prisão preventiva a partir do processo instaurado no Ministério Público do Trabalho, investigando denúncias dos empregados das sete fazendas do empresário.

Os trabalhadores acusam João Luís de submetê-los a regime de trabalho semi-escravo, sem direito a folgas semanais, férias ou sequer salário. O fazendeiro poderá ser enquadrado no artigo 149 do Código Penal (redução à condições de escravidão) e, caso seja condenado, pegará de dois a oito anos de prisão. Ontem mesmo, seus advogados pediram o relaxamento de prisão. O fazendeiro já foi multado mais de 80 vezes pelo Ministério do Trabalho do Rio, por descumprimento das leis trabalhistas.

Primeiras denúncias datam de junho

As denúncias contra João Luís da Rocha Klotz se acirraram a partir de junho, quando uma comissão de deputados e fiscais do Ministério do Trabalho fizeram uma blitz na Granja Rocha Klotz, especializada na criação de frangos, e constataram que os cerca de 80 trabalhadores empregados no local eram submetidos a trabalho semi-escravo. Os trabalhadores ganhavam como salário, na ocasião, uma cesta básica avaliada em cerca de 20% do salário mínimo da época. Além disso, não tinham folga, férias, ou carteira assinada, trabalhando até 16h por dia.

Após as denúncias, foram abertos inquéritos no Tribunal de Justiça de Resende e na 86ªDP, já que o fazendeiro, ausente durante a blitz, jamais havia permitido a entrada de fiscais em suas granjas. Ao perceber que responderia a processo, João Luís tentou isolar a granja, impedindo a entrada de alimentos que não fossem os comercializados em seu armazém, situado na propriedade. Segundo o advogado do sindicato dos trabalhadores rurais de Resende, Luís Fernando Moreira, o fazendeiro ainda obrigou muitos trabalhadores a assinar recibos falsos de salário, para evitar que a situação fosse descoberta. Os que não assinaram os recibos foram demitidos.

O advogado acrescentou que existem, no sindicato, mais de 60 denúncias contra o empresário, envolvendo suas sete fazendas. "O pior dia da semana era o do carregamento de frango nos caminhões da granja. Nesses dias, o trabalho entrava pela madrugada".

A Delegacia Regional do Ministério do Trabalho abriu inquérito para apurar as denúncias há cerca de 20 dias. Em seguida, o processo foi remetido à Procuradoria Geral da República e, posteriormente, será enviado à Polícia Federal, que deverá instaurar outro inquérito. O julgamento da ação civil pública, que está tramitando no Ministério Público do Trabalho de Resende, está marcada para o dia 13 de setembro. Até lá, caso não seja concedido o habeas corpus, João Luís deverá aguardar a decisão do juiz Celso Perez no xadrez.

Trabalhadores escravizados não têm garantia de salário

O DIA - SUL 14 SET 1993

Os trabalhadores da Granja Rocha Klotz, com fazendas em Resende e Itatiaia, não tiveram ontem a garantia de que receberão os salários atrasados desde abril do ano passado. Em audiência na 1ªJunta de Conciliação e Julgamento de Volta Redonda, no início da tarde, permaneceu o impasse: a empresa insiste em afirmar ter pago os salários, admitindo que o fez com atraso e sem correção, enquanto o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barra Mansa, a que são filiados os granjeiros, mantém a denuncia de que o pagamento não foi feito.

O Juiz Sérgio da Costa Apolinário determinou a realização de perícia nos recibos apresentados pela empresa e em seus livros contábeis, pois, segundo os trabalhadores, muitos deles foram coagidos a assinar recibos em branco. Nova audiência foi marcada somente para março de 1994. O juiz disse que solução mais rápida dependerá de negociações entre os granjeiros e a empresa. Ele pediu à Rocha Klotz que se disponha a discutir uma saída com a direção do sindicato.

CARLOS MORAES

Klotz alega que já pagou

Trinta e seis trabalhadores compareceram à audiência, levados em caravana pelo sindicato. Segundo Valdecir Tavares de Oliveira, da Comissão Pastoral da Terra (CPT) de Resende, o desrespeito à legislação trabalhista é rotineiro nas fazendas da Rocha Klotz. Além dos atrasos nos pagamentos, os empregados são obrigados a trabalhar à noite e aos domingos, sem horas-extras, muitas vezes recebem apenas cestas básicas como salário e sofrem ameaças dos patrões, segundo a CPT. O presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Rio de Janeiro (Fetag-RJ), Eraldo de Azeredo, disse que a maior dívida da empresa é moral: ''Eles instituíram uma nova forma de trabalho escravo''.

A Granja Rocha Klotz é acusada de dever salários e direitos trabalhistas a empregados e ex-empregados, remunerados com cestas de mantimentos desde maio de 92 - o que caracterizaria trabalho escravo.

Justiça demora e tira as esperanças

A máxima de que a Justiça tarda, mas não falha está perdendo crédito entre os trabalhadores do Sul Fluminense. O caso dos dos peões da Granja Rocha Klotz, forçados a esperar mais seis meses por nova audiência na 1ªJunta de Conciliação e Julgamento de Volta Redonda, é apenas um exemplo. ''Há audiências sendo marcadas para o fim de 94'', queixa-se a advogada do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barra Mansa, Ana Paula Salvador.

A morosidade da Justiça Trabalhista no Vale do Médio Paraíba é causada pela inexistência de juntas de conciliação em vários cidades. Como Itatiaia, Quatis e até a mesmo a próspera Resende não têm juntas, assim como outros municípios, os processos deságuam nas duas de Volta Redonda. Resultado: a sobrecarga de processos transformou em sentimento de abandono a expectativa de soluções urgentes dos trabalhadores.

O advogado Márcio Pedro de Carvalho, da comissão de Direitos Humanos da subseção da OAB em Resende, assinala que a demora estimula a impunidade dos maus patrões. ''Isso causa enormes prejuízos aos trabalhadores. E quem não conhece a morosidade da Justiça se sente desanparado''. Exemplo é a ação trabalhista que levou ontem os granjeiros a Volta Redonda: em condições normais, já teria desfecho.

A morosidade tem feito com que muitos trabalhadores aceitem acordos nem sempre vantajosos com os patrões. É a saída para pôr algum dinheiro no bolso e encerrar pendências sem data para terminar na Justiça do Trabalho.

PENEDO

O DIA - SUL 1º/10/93

O empresário João Luís da Rocha Klotz, acusado de submeter a trabalho escravo os funcionários de suas sete granjas em Penêdo, foi destituído do comando da empresa, especializada na criação de frangos.

Em seu lugar, assumiu um pastor evangélico, membro da mesma igreja da qual Klotz faz parte. O novo administrador reuniu-se na semana passada com os advogados dos ex-funcionários para pedir que o grupo apresente os cálculos da dívida trabalhista contraída ao longo de anos de trabalho sem férias, carteira assinada ou salário - substituído por cestas básicas de valor inferior ao salário mínimo.

Mais de 80 trabalhadores acionaram a empresa e a dívida dos processos julgados até agora pelo Ministério Público do Trabalho chega a CR$ 45 milhões. Mas a maior parte das indenizações ainda não foi calculada.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 929, DE 1995.

(Dos Srs. Paulo Rocha, Nilmário Miranda, Alcides Modesto e outros)

Define como crimes condutas que favorecem ou configuram trabalho forçado e escravo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - As condutas previstas nesta Lei constituem crimes contra a organização geral do trabalho, que atentam contra interesses difusos e coletivos dos trabalhadores, sem prejuízo dos previstos no Código Penal e em leis especiais.

Art. 2º - Recrutar trabalhadores, direta ou indiretamente, fora da localidade da execução do trabalho, promovendo descontos no salário do valor do transporte, da hospedagem ou de quaisquer antecipações, sem assegurar condições de retorno ao local de origem:

Pena - detenção, de 01 (um) a 03 (três) anos e multa.

§ 1º - A pena é aumentada de um terço até metade, se houver vítima menor de 18 anos, mulher grávida, indígena, portador de deficiência ou alienação mental.

§ 2º - Incorre nas mesmas penas aquele que hospedar trabalhadores recrutados na forma do **caput.**

Art. 3º - Transportar ou promover o transporte de trabalhadores relacionado à prestação de serviços em estabelecimento ou

atividade de qualquer natureza, em desacordo com as normas legais e administrativas, expondo a perigo a vida e a saúde dos trabalhadores:

Pena - detenção, de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa.

§ Único - A pena é aumentada de metade, se do fato resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta morte.

Art. 4º - Deixar o tomador de serviços ou seus prepostos de cumprir as normas sanitárias, de segurança ou de duração do trabalho, estabelecidas pela lei ou pelas autoridades competentes, expondo a perigo a vida ou a saúde dos trabalhadores:

Pena - detenção, de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa.

§ Único - A pena é aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta morte.

Art. 5º - Contratar ou permitir o tomador de serviços ou seus prepostos que menores de 14 anos prestem serviços, salvo na condição de aprendiz, ou que menores de 18 anos realizem trabalho noturno, perigoso, insalubre ou que contribua negativamente para a sua formação moral, técnica ou profissional:

Pena - reclusão, de 02 (dois) a 06 (seis) anos, e multa.

Art. 6º - Induzir trabalhadores, mediante artifício, ardil ou qualquer meio fraudulento; ou obrigá-los, mediante constrangimento físico ou psicológico, a trabalhar ou permanecer trabalhando em estabelecimento ou atividade de qualquer natureza:

Pena - reclusão, de 01 (um) a 04 (quatro) anos, e multa, além da pena correspondente à violência, se o fato não constitui crime mais grave.

§ 1º - A pena aumenta-se de um terço até metade:

I - Se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma;

II - Se há vítima menor de 18 anos, mulher grávida, indígena, portador de deficiência ou alienação mental.

§ 2° - Considera-se artifício, exemplificativamente, a retenção de documentos, a falta de contrato escrito ou anotação na Carteira de Trabalho e assinatura de papéis em branco.

§ 3° - Se o crime é culposo:
Pena - detenção, de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa.

§ 4° - Se não houver violência, o juiz poderá aplicar alternativamente a pena de perda do imóvel ou estabelecimento, se pertencente ao agente ou à pessoa jurídica de que detenha o controle.

Art. 7° - Induzir trabalhadores, mediante artifício, ardil ou qualquer meio fraudulento, ou obrigá-los, mediante constrangimento físico ou psicológico, a adquirir alimentos, produtos de primeira necessidade, instrumentos de trabalho, ou a hospedar-se em estabelecimentos indicados ou mantidos, direta ou indiretamente, pelo tomador de serviços ou seus prepostos:

Pena - reclusão de 01 (um) a 04 (quatro) anos, e multa, além de pena correspondente à violência, se o fato não constitui crime mais grave.

§ 1° - A pena aumenta de um terço até metade:

I - Se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma;

II - Se há vítima menor de 18 anos, mulher grávida, indígena, portador de deficiência ou alienação mental.

§ 2° - Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa.

§ 3° - Se não houver violência, o juiz poderá aplicar alternativamente a pena de perda do imóvel ou estabelecimento, se pertencer ao agente ou à pessoa jurídica de que tenha o controle.

Art. 8° - Manter trabalhadores em estado de escravidão ou em condição análoga à de escravo, bem como vender, comprar ou intermediar transação cujo objeto seja a força de trabalho de pessoas em estado de escravidão ou em condição análoga à de escravo:

Pena - reclusão, de 03 (três) a 08 (oito) anos, e multa.

§ 1° - Se a ação ou omissão do tomador de serviços ou seus prepostos for culposa, a pena é de detenção, de 02 (dois) a 04 (quatro) anos, e multa.

§ 2° - A pena, no tipo doloso e culposo, é aumentada de um terço:

I - Se há privação da liberdade de locomoção;

II - Se há emprego de arma:

III - Se há vítima menor de 18 anos, mulher grávida, indígena, portador de deficiência ou alienação mental.

§ 3° - A pena, no tipo doloso e culposo, é aumentada de metade se resulta a alguma vítima, em razão de maus-tratos ou da natureza da detenção, lesões corporais de natureza grave e triplicada, se resulta morte.

§ 4° - O juiz poderá, em qualquer caso, aplicar cumulativamente a pena de perda do imóvel ou do estabelecimento em que o crime for praticado, se pertencente ao agente ou a pessoa jurídica em que tenha o poder de decisão.

§ 5° - Considera-se trabalho escravo ou análogo aquele prestado em condições física, psíquica ou economicamente degradantes, que não possibilitam ao trabalhador desligar-se dele a qualquer tempo.

Art. 9° - Considera-se tomador de serviços o proprietário e o arrendatário, e seus prepostos, o administrador, gerente, empreiteiro, sub-empreiteiro, e responsável pelo estabelecimento ou atividade.

Art. 10° - Nos arrendamentos, é dever do arrendador fiscalizar se o arrendatário pratica ou permite trabalho forçado ou escravo em seu estabelecimento ou imóvel e representar às autoridades federais competentes para a apuração.

Art. 11 - Aplicam-se aos crimes previstos nesta Lei as regras gerais do Código Penal, sempre que ela disponha de modo diverso.

Art. 12 - Em todos os tipos penais previstos nesta Lei o juiz deverá aplicar cumulativamente, ao agente como pessoa física ou para a pessoa jurídica nas quais detenha o poder de decisão, a pena de proibição de obtenção de financiamento público ou incentivo fiscal, pelo prazo de 05 (cinco) a 10 (dez) anos.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

> **"Ninguém será submetido à escravidão; a escravidão e o tráfico de escravos, sob todas as suas formas, são interditos. Ninguém será mantido em servidão. Ninguém será constrangido a realizar trabalho forçado ou obrigatório".**
> Artigo 8° do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos.

Passados mais de cem anos da abolição da escravatura, não foi ainda este regime de trabalho suprimido da prática social. Pelo contrário, segundo relatório da Comissão Pastoral da Terra e da Organização Internacional do Trabalho, é cada vez maior o número de pessoas sujeitas a esta degradante relação de trabalho. O próprio governo brasileiro reconhece, no relatório que apresentou em 1994 ao Comitê de Direitos Humanos da ONU, relativo ao cumprimento do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, que "Foi verificada a existência de trabalho não-livre nos estados de Alagoas, Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo".

Ao contrário do que possa parecer, a utilização da expressão "trabalho escravo" não constitui qualquer excesso de linguagem. Que outro nome usar para designar um sistema em que famílias inteiras são deslocadas para pontos afastados do território nacional, têm seus documentos retidos, são constrangidas a assumir dívidas para a própria sobrevivência e são obrigadas a trabalhar em condições degradantes, sob a mira das armas de pistoleiros?

Estas condutas estão a se propagar, apesar dos esforços do Ministério do Trabalho. Frente à sua gravidade, a repressão na esfera trabalhista se mostra insuficiente.

Os tipos atualmente definidos pelo código penal são muito restritivos, deixando de prever alguns dos principais meios de que se valem os promotores, dentre os quais se destaca a fraude.

A exigência do dolo por parte do agente impede a punição dos proprietários e gerentes que, por meio de contratos de empreitada e sub-empreitada, eximem-se da responsabilidade penal.

Já a redação do atual delito de redução a condição análoga à de escravo (art. 149 do Código Penal), embora genérica, tem sido interpretada restritivamente pelos tribunais, o que vem excluindo as situações na forma como elas se apresentam na realidade.

O presente projeto de lei visa sanar estas imperfeições. Foi elaborado pelo Fórum Contra a Violência, que reúne representantes dos trabalhadores rurais, entidades de defesa dos direitos humanos e dos poderes públicos. O grupo de trabalho designado pelo Fórum para redigi-lo foi composto por representantes das seguintes instituições: CONTAG, CPT, Secretaria de Fiscalização do Ministério do Trabalho, Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Comissões de Direitos Humanos e de Agricultura, e Subcomissão de Trabalho Escravo da Câmara dos Deputados.

Os tipos penais ora definidos não visam substituir os já constantes do código penal. Seu principal elemento de diferenciação consiste no fato de que atingem os interesses dos trabalhadores do ponto de vista coletivo ou difuso. Buscou-se reprimir o trabalho forçado e escravo enquanto um regime de trabalho. Por esta razão, o projeto utiliza a expressão "Trabalhadores" sempre no plural. As condutas que violam os interesses de apenas um indivíduo continuam a ser regidas pelo código penal.

Por proteger interesses coletivos, os tipos penais ora definidos caracterizam crimes contra a organização do trabalho, que se inserem na competência da Justiça Federal, o que se justifica frente à inação

até o momento verificada na esfera estadual, o que tem causado graves repercussões para a imagem do país no exterior.

Tendo o país ratificado a Convenção Relativa à Escravidão, de 1953, a Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura, de 1956, e as Convenções nº 29, de 1930 e nº 105, de 1957, ambas da OIT (Decretos Legislativos nº 66/65, 24/56 e 20/65), à União deve competir a repressão ao trabalho escravo.

Tanto o trabalho forçado como o escravo caracterizam-se pelo constrangimento ao trabalho. O último reveste-se de maior gravidade, pois pressupõe a degradação das condições de trabalho. O descumprimento de normas básicas de segurança e saúde, capaz de expor a risco de vida dos trabalhadores, e o trabalho infantil são também penalizados, ainda que ausente o constrangimento, frente à gravidade dos interesses que agridem.

Além das condutas de trabalho forçado e escravo propriamente ditas, o projeto também criminaliza os diversos momentos em que se organiza o regime de trabalho escravo ou forçado: recrutamento, transporte, hospedagem e endividamento. Com isto, permite-se uma atuação preventiva, mediante a repressão dos aspectos mais vulneráveis deste regime de trabalho.

As penas estipuladas guardam coerência com o sistema do código penal. Preferiu-se a pena moderada, mas de aplicação mais provável, à pena exagerada, que raramente seria aplicada. A pena básica é sempre aumentada quando houver entre as vítimas pessoas vulneráveis (criança, mulher grávida, indígena, portador de deficiência ou alienado mental), resultar lesão corporal ou morte, ou for empregada violência.

Estabeleceu-se também como pena acessória a vedação de obtenção de financiamento público ou incentivo fiscal pelo agente ou pessoa jurídica por ele dirigida.

Introduziu-se a pena de perdimento do bem, prevista no art. 5º, XLVI, b, da Constituição para os crimes de trabalho forçado e escravo, sendo sua aplicação alternativa no primeiro caso (quando não houver o elemento violência) e cumulativa no segundo, quando houver responsabilidade do proprietário do imóvel.

Tendo presente que este regime de trabalho se desenvolve mediante a participação de uma cadeia de intermediários, o projeto procura caracterizar a responsabilidade tanto dos agentes imediatos de cada conduta, como dos que os contratam. Para isto, utilizou-se a expressão "tomador de serviços ou seus prepostos", já amplamente utilizada no direito do trabalho.

Frente à inexistência de responsabilidade objetiva no direito penal, o projeto estabelece a obrigação de vigilância do proprietário do imóvel sobre a conduta de possíveis arrendatários, com o que passará a se caracterizar sua culpa em caso de omissão.

Cremos, portanto, que a aprovação do presente projeto de lei representará um grande passo no sentido da vigência dos direitos humanos em nosso país.

Sala das Sessões, em de de 1995.

Deputado **PAULO ROCHA**
PT/PA

Deputado **TUGA ANGERAMI**
PSDB/SP

Deputado **NILMÁRIO MIRANDA**
PT-PA

Deputada **RITA CAMATA**
PMDB/ES

Deputado **ALCIDES MODESTO**
PT-BA

Deputada **ELCIONE BARBALHO**
PMDB/PA

Deputado **ANTONIO JOAQUIM**
PDT/MT

Deputado **ALDO ARANTES**
PC do B/GO

Deputado **SÉRGIO AROUCA**
PPS/RJ

Deputado **FERNANDO GABEIRA**
PV/RJ

Deputado **ZAIRE REZENDE**
PMDB/MG

Deputado **UBALDINO JÚNIOR**
PSB/BA